ISBN: 978-85-60360-91-8

Alcindo Gonçalves
Fernando Rei
Maria Luiza M. Granziera
(organizadores)

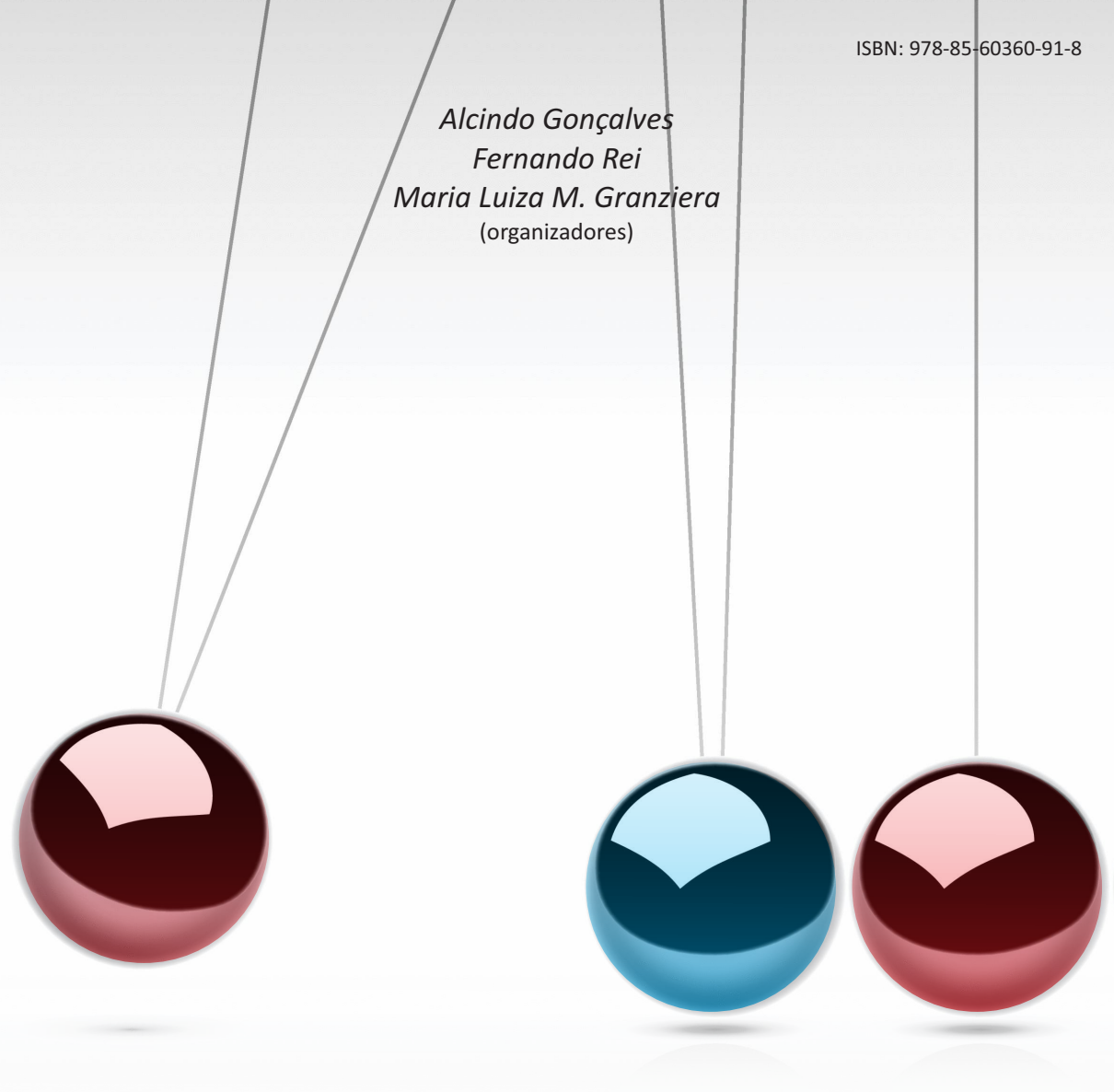

GOVERNANÇA GLOBAL
E A SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS

Editora Universitária
Leopoldianum
Universidade Católica de Santos

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS

Chanceler Dom Tarcísio Scaramussa, SDB
Reitor Prof. Me. Marcos Medina Leite
Pró-Reitora Administrativa Profª. Dra. Mariângela Mendes Lomba Pinho
Pró-Reitora de Graduação Profª. Dra. Rosângela Ballego Campanhã
Pró-Reitor de Pastoral Prof. Me. Pe. Cláudio Scherer da Silva

Editora Universitária
Leopoldianum

Coordenador
Prof. Me. Marcelo Luciano Martins Di Renzo

Conselho Editorial (2019)
Prof. Me. Marcelo Luciano Martins Di Renzo (Presidente)
Profª Dra Ana Elena Salvi
Prof. Dr. Fernando Rei
Prof. Dr. Gilberto Passos de Freitas
Prof. Dr. Luiz Carlos Barreira
Prof. Dr. Luiz Carlos Moreira
Profª Dra Maria Amélia do Rosário Santoro Franco
Prof. Dr. Paulo Ângelo Lorandi
Prof. Dr. Sergio Baxter Andreoli

Editora Universitária Leopoldianum
Av. Conselheiro Nébias, 300 – Vila Mathias
11015-002 – Santos - SP - Tel.: (13) 3205.5555
www.unisantos.br/edul

Atendimento
leopoldianum@unisantos.br

Alcindo Gonçalves
Fernando Rei
Maria Luiza Granziera

(Organizadores)

GOVERNANÇA GLOBAL E A SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS

Editora Universitária
Leopoldianum
Universidade Católica de Santos

Santos
2019

[Dados Internacionais de Catalogação]
Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos

Governança global e a solução de conflitos internacionais [e-book]/ Alcindo Gonçalves, Fernando Rei, Maria Luiza M. Granziera (Organizadores). – Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2019.
137 p.

ISBN: 978-85-60360-91-8

1. Política internacional. 2. Relações econômicas internacionais. 3. Acordos pacíficos para conflitos internacionais. 3. Livros eletrônicos. I. Gonçalves, Alcindo. II. Rei, Fernando. III. Granziera, Maria Luiza M. IV. Título.

CDU e-book

Maria Rita C. Rebello Nastasi – CRB 8/2240

Revisão
Julia de Lucca

Planejamento Gráfico / Diagramação / Capa
Elcio Prado

Sobre o ebook
Formato: 160 x 230 mm • **Mancha:** 130 x 200 mm
Tipologia: Times New Roman (textos/títulos)

Este projeto foi elaborado e produzido em s-etembro de 2019.

Distribuidora Loyola
Rua São Caetano, 959 (Luz)
CEP 01104-001 – São Paulo – SP
Tel (11) 3322.0100 – Fax (11) 3322.0101
E-mail: vendasatacado@livrarialoyola.com.br

Colabore com a produção científica e cultural.
Proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização do editor.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....7

Parte I

GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

Capítulo 1 **- A ciência e o conhecimento nos regimes internacionais para governança global ambiental.....13**

Capítulo 2 **- A governança ambiental global na indústria da moda....33**

Parte II

GOVERNANÇA GLOBAL APLICADA A TEMAS INTERNACIONAIS

Capítulo 3 **- Sistema de crédito social: prelúdio para um estado orwelliano.....51**

Capítulo 4 **- Cibercrimes transnacionais: uma abordagem sobre o ordenamento jurídico internacional.....77**

Parte III

GOVERNANÇA GLOBAL E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ODS)

Capítulo 5 **- A energia nuclear e o objetivo de desenvolvimento sustentável - ODS nº 7 - energia limpa e acessível.....93**

Capítulo 6 **- Desafios de governança global nos conflitos bélicos e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.....115**

SOBRE OS AUTORES.....137

APRESENTAÇÃO

Governança não é simplesmente o ato ou ação de governar. Embora as duas palavras – governo e governança – tenham raiz etimológica comum, elas possuem significados distintos. Ambas lidam com a questão do poder e da autoridade tanto no nível nacional (ou mesmo local ou regional) como no plano mundial (governança global), mas governo tem a ver com o exercício do poder político no âmbito do Estado, associado normalmente ao Poder Executivo. Governar é, portanto, "deter uma posição de força a partir da qual seja possível desempenhar uma função imediatamente associada ao poder de decidir e implementar decisões ou, ainda, de comandar e mandar nas pessoas" (NOGUEIRA, 2001, p. 99).

A ideia de governança é muito mais ampla. Não se limita a arranjos institucionais para a gestão de organizações nem se refere apenas à arquitetura dos sistemas nos quais está inserida. Nessa linha, embora possa contribuir para a articulação e ação dos vários atores, dos Estados aos indivíduos, e permitir que ocorra a negociação e a implementação de políticas de interesse comum, garantindo ainda a alocação dos recursos necessários, a governança não se limita a cumprir esse papel.

Na realidade, governança é, fundamentalmente, meio e processo para a solução de conflitos, promovendo a cooperação e produzindo resultados eficazes. Isso acontece a partir do consenso que é construído nas suas ações, muito mais do que a coerção e obrigação de fazer, típicos nas atividades de governo. Do ponto de vista procedimental, ou seja, observando a maneira como ela existe e atua, governança exige participação ampliada nos processos de delimitação do problema envolvido, na discussão de alternativas, na tomada de decisões e no monitoramento das soluções encontradas. Na governança global estão presentes os Estados, as organizações internacionais, as empresas transnacionais, a comunidade científica, as organizações não governamentais e os governos subnacionais.

Não basta, porém, a participação ampliada. É preciso que a governança tenha também dimensão institucional. Nesse sentido, é importante destacar, como faz Young (1994, p. 15), que seu conceito envolve o estabelecimento e operação de regras e instituições sociais, capazes de designar papeis e guiar a interação dos agentes, facilitar a cooperação e

diminuir os problemas de ação coletiva em um mundo cada vez mais interdependente. Kehoane (2000, p. 12) enfatiza que "governança refere-se à emergência e reconhecimento de princípios, normas, regras e procedimentos que tanto proveem padrões aceitáveis de comportamento público como são seguidos suficientemente para produzir regularidades comportamentais".

As soluções para questões complexas, como a proteção ao meio ambiente ou o estabelecimento de políticas para refugiados, não podem ser encontradas exclusivamente na esfera dos governos, a partir de relações entre Estados, características do Direito Internacional clássico. Os problemas não estão restritos aos territórios nacionais, nem dizem respeito apenas às populações que ali vivem. São muito mais abrangentes, e em muitos casos e situações dizem respeito a toda a humanidade. Daí o novo paradigma da sociedade global, que vai além do modelo dos Estados soberanos, e reflete a existência de outros dois níveis de poder além do nacional e internacional: o transnacional e o supranacional. Nela, os Estados limitam ou transferem parte de seu poder em benefício de outros atores ou instituições, alterando profundamente o modelo do Estado soberano (MATIAS, 2005).

A governança não é mero exercício acadêmico ou teórico. Ela é atividade concreta, que exige regras para ser operacionalizada, mas que assume papel prático e propositivo, na medida em que sua função é agir, sem autoridade soberana, sobre questões que transcendem as fronteiras nacionais, preocupando-se não apenas com decisões, mas também com suas consequências, isto é, efeitos alocativos, programas e projetos, além de eficácia, aceitação e implementação doméstica (FILKELSTEIN, 1995, p. 369).

A partir da governança global são alteradas as formas de ação política e jurídica. Três mudanças podem ser destacadas: a) a mudança de ênfase em atores no processo político (especialmente governos nacionais na abordagem realista) para processos mais fluidos de debate e processos de decisão sobre assuntos específicos; b) a mudança de ações de comando para atividades que envolvem negociação; e c) a mudança do debate acadêmico para uma abordagem mais contextual, onde a posição e o poder dos atores – governos, organizações internacionais, organizações não governamentais, empresas transnacionais – variam dependendo do contexto (PIERIK, 2003).

Pode-se, a essa altura, recorrer à Comissão sobre Governança Global, formada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no início da década de 1990, para que seja estabelecida uma definição objetiva:

> Governança é a totalidade das maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes e realizar ações cooperativas. Governança diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas instituições. [...] No plano global, a governança foi vista primeiramente como um conjunto de relações intergovernamentais, mas agora deve ser entendida de forma mais ampla, envolvendo organizações não governamentais (ONG), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capital globais. Com estas interagem os meios de comunicação de massa, que exercem hoje enorme influência (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996, p. 2).

A presente coletânea busca apresentar ao leitor ações de governança global em várias áreas, de modo a salientar seu papel de solução de conflitos. Na primeira parte, surge a Governança Ambiental Global, que pode ser definida como "a soma das organizações, instrumentos de políticas, mecanismos de financiamento, regras, procedimentos e normas que regulam os processos de proteção ambiental global" (NAJAM, PAPA e TAYAB, 2006, p.3), ou seja, "a intersecção da governança global com as questões ambientais" (SPETH e HAAS, 2006, p. 3). Dois capítulos tratam do tema: um abordando o papel da ciência e do conhecimento nos regimes ambientais, que nada mais são que ações da governança global; e outro abordando a indústria da moda e sua relação com a governança ambiental global.

A segunda parte da obra apresenta questões internacionais nas quais a governança pode desempenhar importante papel. É o caso do Sistema de Crédito Social, adotado na China, mas que pode vir a ser estendido a outros países do mundo, ameaçando estabelecer controles sobre as ações de cidadãos e empresas, e cada vez mais utilizado como ferramenta de *soft law*. A governança, com a participação de múltiplos atores internacionais, é vista como forma e mecanismo capaz de conter o avanço desse Sistema. Na mesma linha, o outro capítulo desta seção aborda os Cibercrimes Internacionais, que têm avançado no cenário global, enfatizando que sua dimensão transnacional exige, para sua solução, a cooperação internacional, trazendo à luz questões de soberania, jurisdição, investigações e provas extraterritoriais.

Finalmente, a terceira parte trata dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU em 2015, e conhecidos

como Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Esse plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, sendo a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, o maior desafio global e o requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Os 17 ODS foram estabelecidos a partir da participação ampla de Estados e movimentos sociais, e sua consecução depende de ações e processos de governança global. Os ODS, como salientam Biermann, Kanie e Kim (2017), são uma nova e única forma de abordar a governança por meio da fixação de objetivos concretos. Dois capítulos abordam dois Objetivos em particular: o ODS 7, que trata de assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preços acessíveis a todos à energia para todos, abordando o polêmico tema da energia nuclear, e o ODS 16, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, superando os conflitos bélicos.

Alcindo Gonçalves

Maria Luiza Granziera

Fernando Rei

Referências

BIERMANN, Frank, KANIE, Norichika e KIM, Rakhyun. "Global Governance by goal-setting: the novel approach of the UN Sustainable Development Goals". *Currente Opinion in Environmental Sustainability.* Elsveiver, 26-28, p. 26-31, 2017.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. *Nossa Comunidade Global.* Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

FINKELSTEIN, Lawrence S. "What is Global Governance". *Global Governance*. n. 1, pp. 367-372, 1995.

KEHOANE, Robert O. "Introduction". In: NYE, Joseph S. e DONAUHE, John D. (ed.). *Governance in a Globalizing World.* Washington DC: Brooking Press, 2000.

MATIAS, Eduardo Felipe P. *A humanidade e suas fronteiras:* do Estado Soberano à Sociedade Global. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

NAJAM, Adil, PAPA, Michaela e TAIYAB, Nadaa. *Global Environmental Govenrnance* – a Reform Agenda. Winnipeg: Interna-

tional Institute for Sustainable Development, 2006.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Em defesa da política*. São Paulo: Senac, 2001.

PIERIK, Roland. Globalization and Global Governance: A Conceptual Analysis. In: W. P. Heere (ed.). *From Government to Governance.* The Growing Impact of Non-State Actors on the International and European Legal System. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 454-462.

SPETH, James Gustav e HAAS, Peter M. *Global Environmental Governance.* Washington DC: Island Press, 2006.

YOUNG, Oran R. *International Cooperation.* Protecting the Environment in a Stateless Society. Ithaca/Londres: Cornell University Press, 1994.

PARTE I

GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

Capítulo 1

A CIÊNCIA E O CONHECIMENTO NOS REGIMES INTERNACIONAIS PARA GOVERNANÇA GLOBAL AMBIENTAL

Breno Gregório Lima

INTRODUÇÃO

As relações internacionais que regem a governança ambiental global são direcionadas por regimes e, a partir dos seus critérios de constituição, podem ser conduzidos para garantir proteção dos direitos em âmbito global. Neste texto aborda-se a contribuição da ciência e conhecimento nos regimes internacionais para a governança ambiental global a partir de uma breve análise do *soft power*.

O processo de criação de regimes internacionais se desenrola em uma configuração na qual qualquer número de outras questões pode interferir para promover ou impedir o processo de criação.

De acordo com Gonçalves e Costa (2011) há convergência entre cientistas políticos, juristas, profissionais de áreas diversas a respeito da redefinição, relevância e do poder exercido pelos Estados frente ao meio ambiente, suas incertezas e desafios internacionais para a prática da governança global.

O arcabouço jurídico se aproxima da governança no que concerne às políticas globais de suporte ambiental assim como indicam a redefinição do papel e do poder dos Estados na condução destas políticas, o que permitiu a entrada de outros atores anteriormente desconsiderados nesse processo: os entes civis e não governamentais, cuja participação é legítima, dada sua condição de usuários dos recursos naturais e por constituírem parte integrante do cuidado, recuperação e prevenção.

Também se mostra relevante a constituição de consenso pela harmonia de interesses entre os atores não governamentais que passam a fazer parte dessa reestruturação no nível de governança, abarcando novos posicionamentos para que sejam desenvolvidas soluções de ganhos mútuos a partir da cooperação que se estabelece na busca pela

sustentabilidade ambiental.

O que se apresenta nesses termos é a mudança de poder e de formatos transacionais de forma a conduzir a governança ambiental global, sobremaneira pela atuação ampla de Estados, que são sujeitos de Direito Internacional e interagentes na busca por soluções amplas no cenário ambiental.

O desenvolvimento da capacidade cientifica e tecnológica implica no acréscimo da importância do acesso à produção do conhecimento nos cenários nacionais e internacionais. Segundo Silva e Rei (2017, p.12):

> A lógica da construção das normas internacionais pauta-se pela discussão dos problemas comuns aos Estados nacionais promovida pelos Organismos Internacionais, o que resulta em acordo e consequente elaboração de normas que, ao serem aprovadas e ratificadas pelos Estados por meio de relações diplomáticas tradicionais e seus procedimentos, adquirem validade, possibilidade de aplicação e executividade quando do seu descumprimento.

O conhecimento surge como um elemento diplomático a partir do momento em que este foi divulgado e consolidado a partir de sua apropriação social, conforme López Cerezo e Cámara Hurtado (2005), que abordam o conhecimento geral e, especificamente a ciência e tecnologia como propulsores de sua consolidação nas esferas acadêmica, e, em maior escala, na política.

Foi realizada pesquisa de compilação a partir das teorias de governança ambiental global, regimes internacionais e *soft power* que relacionam a contribuição do conhecimento e da ciência.

1. O CONHECIMENTO E A CIÊNCIA NA GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

Alonso (2008) investiga as novas formas que se abrem e em que se relacionam os geradores do conhecimento científico e tecnológico e da sociedade em que estão inseridos, pela ótica da apropriação social, que o autor entende como de significado duplo: em um primeiro momento enquanto uma mudança de propriedade e, também, enquanto adaptação do conhecimento para novos contextos, o que engendra a discussão da evolução da governança ambiental global.

A governança global é definida por Gonçalves e Costa (2011) como o envolvimento de um conjunto de nações mundiais, assim como orga-

nizações não-governamentais internacionais e empresas transnacionais, além de outros atores cuja esfera de atuação transcenda os limites fronteiriços nacionais.

Os autores discutem o conceito de governança ambiental global, cuja compreensão não tem sido tão fácil, dada a sua dimensão de arquitetura do sistema de gestão global do meio ambiente. Portanto, a noção de governança vai além de formatos de gestão, por abranger seu caráter instrumental e processual para a solução dos complexos problemas ambientais globais.

É enfatizada a participação simultânea de entes do Estado e de atores não governamentais e ressaltado que ainda há confusão quanto ao uso do conceito de governança:

> Não há dúvida, porém, que em sua concepção original, governança estava ligada à ideia de governabilidade dos Estados nacionais e a políticas de desenvolvimento, especialmente num momento histórico de crise dos Estados-Providência na Europa, e do esgotamento do modelo do Estado desenvolvimentista na América Latina, típicas dos anos 80. Assim, diante desta nova situação, era necessário articular novas formas de organização estatal, inspiradas pelo pensamento liberal (GONÇALVES e COSTA, 2011, p.3).

Assim, faz-se a distinção entre a capacidade do Estado de governar e exercer seu poder e a amplitude da participação da população, a qual se dá somente a partir da governança.

Mothe (2004) analisa que a governança depende da direção e do posicionamento de organizações com toda a sua complexidade, em que formatos diversos são compostos por conhecimento, sejam comitês, grupos de investigação, empresas, redes, comunidades, regiões, e agências internacionais, para o incentivo à ciência.

O diferencial é a incorporação da aprendizagem nas estratégias de atuação, tornando o conhecimento um bem público de valor constante, ou seja, destaca o valor do conhecimento independente de sua propriedade, uma vez que este poderá ser utilizado para gerar o bem comum e por se tratar de um bem intangível e que não se esgota.

Todavia, ele analisa que existe déficit social na transmissão do conhecimento e que seus efeitos colaterais são sentidos na produção de conhecimento aplicado ao mercado, que influencia no desenvolvimento de tecnologia e que os mercados ainda não possuem maturidade para trabalhar com conhecimento e informação. Distingue um do outro

quando define o conhecimento como a prática humana e que pode ser compartilhado a partir de aprendizagem e experiência.

Lorenzetti e Carrion (2012) analisam que a dimensão ambiental confere relevante temática no âmbito da governança, ao entenderem o direito humano universal que constitui o meio ambiente ecologicamente equilibrado e que, portanto, sua gestão precisa abranger a participação de diferentes atores, o que infere uma dimensão transnacional, uma vez que a questão ambiental ultrapassa as fronteiras e a soberania dos Estados-Nação, ao reconhecer a interdependência ecológica entre os territórios globais.

Alonso (2008) entende que a transferência de propriedade do conhecimento se dá de maneira "forçada" até certo ponto e discute que esta abordagem está pautada na prática acadêmica, assim como nas políticas públicas, em que as relações entre conhecimento e sociedade sobrepõem-se à conveniência de uso do conhecimento para fins da sociedade em que se obtém, não obrigatoriamente a que o produziu ou ofereceu meios para sua produção, mas aquela que o detém pela transferência de propriedade.

Na segunda vertente, Alonso (2008) argumenta sobre a adaptação para oferecer suporte a quem usa o conhecimento, mas sem conotar ser explícito ou de outra esfera, porque importa nesse sentido a configuração do uso passa a ser mais poderoso do que a transferência da posse, uma vez que este tende a se multiplicar em sua gênese de apropriação social.

No cenário diplomático tradicional, há a noção de participação da figura Estado-nação, todavia, como fenômeno pós-globalização, as relações internacionais foram expandidas a um patamar de ampla participação de outros entes, desconsiderados até então pela ausência de meios tecnológicos para difusão de ideias e trocas entre entes federados e nações.

Barnett e Duval (2005) consideram que a governança global é um tema que vem se destacando no cenário mundial nos últimos anos, no contexto de relações entre Estados-nação e população. Os autores atribuem à globalização o status de influenciador desse processo em que sugere a prática da governança por regras globais, em que a participação de Estados e população é condição *sine qua non* para a cooperação em questões econômicas, ambientais, de segurança e políticas, como forma de atender interesses comuns, ou seja, a dinâmica de mercado internacional somente funcionará se houver a governança global.

O desenvolvimento da capacidade cientifica e tecnológica implica

no acréscimo da importância do acesso à produção do conhecimento nos cenários nacionais e internacionais, o que pode culminar na formação de um regime internacional.

2. O CONHECIMENTO E A CIÊNCIA NA FORMAÇÃO DE REGIMES INTERNACIONAIS

Os regimes internacionais representam a evolução do direito internacional, integrando e canalizando vontades e interesses. Tal arregimentação se dá pela instituição de regras, princípios e mecanismos comuns por meio dos quais os diversos atores do cenário internacional gerenciam seus interesses e expectativas.

Mesmo em se considerando a eficiência dos regimes internacionais como umbilicalmente ligadas a temas específicos, sua flexibilidade tem também o condão de permitir abordagens multifacetadas quanto a temas muitas vezes complexos e representativos de interesses muitas vezes conflitantes.

Krasner (1982, p.186) explicita o conceito de regime internacional: "conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões em torno dos quais convergem as expectativas dos atores em uma área específica das relações internacionais"[1]. O autor ainda complementa a explicação:

> Normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. Regras são prescrições específicas ou proscrições para a ação. Os procedimentos de tomada de decisão são práticas predominantes de fazer e implementar a escolha coletiva[2].

Keohane (1982) analisa os regimes internacionais de forma a buscar compreender como ocorre a ordem na política mundial, a partir de uma noção de conflitos que deve adotar padrões de cooperação. Contudo, o autor ainda enfatiza a análise teórica dos regimes deve considerar a existência de diversos conjuntos de princípios explícitos ou implícitos, normas, regras e tomadas de decisões sobre recursos comuns, em que pesam expectativas de diversos atores em áreas distintas e que se baseiam em relações internacionais, o que o autor entende que somente pode ser revertido em regime por acordos mútuos.

[1] Regimes can be defined as sets of implicit or explicit principles, norms, rules, and decision-making procedures around which actors' expectations converge in a given area of international relations. Principles are beliefs of fact, causation, and rectitude. Norms are standards of behavior defined in terms of rights and obligations.

[2] Rules are specific prescriptions or proscriptions for action. Decision-making procedures are prevailing practices for making and implementing collective choice.

De acordo com Levy *et al*. (1995), o conhecimento pode produzir novas tecnologias que alteram o poder de barganha relativo dos envolvidos em processos de formação de regimes internacionais. No entanto, o poder no sentido material às vezes permite que seu possuidor mantenha e até mesmo aumente seu acesso ao conhecimento superior.

Os esforços para ressaltar a importância relativa do poder, do conhecimento e dos interesses comumente vem de um exame de casos reais que revelam o significado de dois fatores adicionais que atravessam clusters originais: liderança individual e contexto. Diferentes tipos de liderança tendem a ser grandes em uma ou outra das etapas da formação do regime.

Considerando que a liderança intelectual é particularmente proeminente no estágio de formação da agenda, a liderança empresarial é mais importante no estágio de escolha institucional. Mas em praticamente todos os casos de formação de regime bem-sucedidos, um ou mais indivíduos importantes forneceram liderança em pontos decisivos.

O estudo da formação do regime pode ser dividido em três tópicos distintos – embora inter-relacionados, segundo Levy *et al.* (1995).

Há, em primeiro lugar, a questão básica de saber se as partes interessadas em uma determinada questão conseguem formar um regime ou não chegam ao encerramento dos termos de um acordo institucional mutuamente aceitável. Nos casos em que a formação do regime é, em última instância, bem-sucedida, é pertinente prosseguir para um segundo tópico, perguntando quanto tempo leva para passar da aparência de uma questão na agenda internacional ativa para a conclusão de um acordo que estabeleça os termos de um regime. Finalmente, questiona-se sobre o conteúdo ou o caráter substantivo dos regimes criados para lidar com questões internacionais

A formação dos regimes é um assunto que engloba a reforma dos arranjos institucionais existentes, bem como a criação de novas instituições impensadas anteriormente, e emergiu como uma das preocupações centrais do "novo institucionalismo" nas relações internacionais.

Normalmente os membros dos arranjos são Estados. Mas atores não estatais e até mesmo os indivíduos são relevantes para os processos de formação do regime e, cada vez mais, os atores não estatais têm papel fundamental em questões de enquadramento para inclusão na agenda internacional e em focar a atenção em questões específicas de uma forma que induz os Estados a trabalhar para a criação de arranjos institucionais que os tratam.

Hoje, representantes de atores não estatais frequentemente atuam

como membros de delegações nacionais trabalhando nas disposições de regimes internacionais. Muitas vezes, eles também são aceitos como observadores por direito próprio.

Esta é uma questão de especial preocupação para aqueles que enfatizam a importância de adaptar as características de arranjos institucionais específicos à natureza dos problemas que são criados para resolver.

Uma teoria abrangente da formação do regime deve permitir especificar o sucesso ou fracasso nos esforços para estabelecer regimes, o tempo necessário para chegar a um acordo em casos bem-sucedidos e as disposições substantivas estabelecidas nos contratos constitucionais elaborados para regimes individuais.

Estudos iniciais da formação do regime trataram os estados participantes como atores unitários que procuram maximizar algum tipo de interesse nacional. Tal prática deu margem a uma série de novas linhas de análise emergentes enfatizando o fato de que os participantes na formação do regime são entidades coletivas complexas.

Krasner (1982) já considerava que a formação do regime pode ser limitada pela capacidade de participação de nações conforme seus padrões de governança e problemas internos, pois, se não houver patamar mínimo de participação a partir do conhecimento e do poder de gerar soluções e/ ou agregar valor à governança global, tais países não se estabelecem e não participam da formação de regimes internacionais.

Para Levy *et al.* (1995), as reconstruções cuidadosas das histórias de criação de regimes específicos apontam regularmente para os papéis que os indivíduos proeminentes desempenham em momentos críticos nos processos de formação.

Mothe (2004) propõe uma análise que perpassa a diplomacia do conhecimento, uma vez que se refere a socialização da informação e do conhecimento a partir de redes, que serão por si geradores de inovação.

Rei e Granziera (2017) e Rei (2006) analisam a contribuição do Direito Ambiental Internacional como uma área nova e dinâmica da ciência jurídica, que resulta da evolução do Direito Internacional do Meio Ambiente, cuja maior contribuição é ter se tornado um segmento autônomo do Direito Internacional que considera a participação dos novos atores internacionais e que permite a construção de regimes internacionais específicos.

Gonçalves e Costa (2011, p.185) complementam: “Embora as condições estruturais e as políticas estatais estejam sempre presentes, a capacidade de aprender e reavaliar posições e problemas são fundamentais para que novos regimes venham a ser formados”.

Os termos dos regimes internacionais são geralmente articulados em acordos formais, mas não se devem ignorar a autogeração e a imposição como aspectos importantes do processo de formação do regime. O desafio é melhorar a compreensão das interações entre esses processos à medida que se desenvolvem em casos específicos.

Mostra-se útil dividir o processo de formação do regime em pelo menos três etapas de acordo com Levy *et al*. (1995): a formação da agenda, a escolha institucional e a operacionalização.

Na sociedade internacional, a fase de operacionalização muitas vezes envolve esforços por parte dos Estados membros para levar as regras de um regime a vários atores não estatais (por exemplo, pescadores, operadores de petroleiros, gerentes de usinas) que operam sob sua jurisdição.

Também pode estimular os esforços por parte daqueles que esperam que seus interesses sejam afetados negativamente pela operação do regime para redefinir algumas de suas provisões.

A relevância dos diferentes processos de formação de regime varia de uma dessas etapas para outra. Por vezes, as questões que exigem a criação de regimes internacionais são definidas e desenvolvidas conceitualmente na ausência de qualquer processo explícito.

Como a mudança recente das perspectivas de uma única espécie para o pensamento de um ecossistema inteiro sugere, esta fase do processo é capaz de refletir desenvolvimentos mais amplos no capital intelectual disponível para lidar com tais preocupações.

Da mesma forma, existem restrições severas sobre a utilidade da imposição como meio de obrigar os estados individuais a agir vigorosamente durante o estágio de operacionalização da formação do regime, o que os autores consideram como três grupos de influência como os principais requerentes para a atenção dos interessados na formação do regime: poder, conhecimento e interesses.

3. O DESAFIO DO CONHECIMENTO E DA CIÊNCIA COMO SOFT POWER NA GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL

Soft power é um conceito proposto por um cientista político, Joseph Nye, adotando o exemplo dos Estados Unidos, nação que considerava a maior potência militar e econômica do planeta.

Inicialmente, o conceito gerou debate quanto ao seu significado, e Nye detalhou-o, buscando levar para a ótica da política internacional, a partir de sua obra de 2004 “Soft Power: The Means to Success in World

Politics" definindo inicialmente *hard power* como uso da força bruta e em sequência *soft power*, sendo este a habilidade de transformar o desejo de outrem naquilo que se deseja, uma forma de mobilizar o outro a fazer uma vontade específica, pelo poder da atração.

Trazendo para a realidade das nações, este fundamenta-se pela cultura, valores, política externa e relacionamentos internacionais, assim como na política doméstica democrática.

O autor propõe a análise da atratividade de um país pela ótica de seus ativos intangíveis, uma vez que estes favorecem a política externa e as relações quando sua cultura e ideologia são valorizadas por outros países, sendo atraente a estes, o que fornece legitimidade as suas políticas e instituições.

O *soft power* pode ser percebido na cultura dos países, mas ele se manifesta de forma mais efetiva na política externa e nos valores praticados na política interna, fazendo com que seja um instrumento base da governança.

A cultura definirá o comportamento em diversos âmbitos, dentre eles a educação, a partir das tradições e valores em conhecimento produzidos e compartilhados na política externa.

A forma como o país se relaciona com seus parceiros é efetivada a partir de parcerias, cooperação, multilateralismo, assim como economia, estabilidade, democratização e medidas protetivas adotadas em regimes específicos, como o ambiental. Destarte, o *soft power* é instrumento que potencializa o desenvolvimento e gera ascensão da política externa, mas também doméstica.

Nye (2008) propõe que o soft power pode ser executado a partir de uma estratégia de diplomacia pública, por um jogo de comunicação explícito de governo dirigido a audiências globais com o objetivo de obter mudanças relevantes na mente da população.

No direito internacional, a diplomacia alude a relações com entes governamentais e institucionais de natureza formal, cuja negociação pode se ampliar em âmbito global. Já a paradiplomacia insere nesse contexto novos formatos (governos subnacionais) que, embora não sejam formais, influenciam as relações internacionais.

O estabelecimento de parcerias estratégicas constitui um dos arcabouços do *soft power* no que concerne a decisões globais de governança sobre recursos utilizados por diversas nações, dentre eles o meio ambiente, que é de uso comum e necessário à sobrevivência de seus habitantes.

Um dos meios para discussão sobre a governança ambiental é o conhecimento científico e tecnológico, que tem sido o elemento chave para a tomada de decisão de negócios em ambientes regionais, nacionais e transnacionais, como uma ferramenta capaz de gerar estratégias políticas de continuidade.

Um país produtor de ciência e tecnologia em diversas áreas destaca-se no cenário político internacional por ser uma nação com potencial produtivo e de geração de soluções globais, especialmente no campo de conhecimento relacionado ao meio ambiente, diversidade e sustentabilidade.

Este aspecto é relevante pois as mudanças estruturais nas sociedades internacionais foram possíveis não somente pelo fenômeno da globalização, mas pela ascensão do conhecimento e das sociedades em rede, que produziram o macrorregionalismo nos sistemas de produção e de competição.

De outro lado, favoreceram os conglomerados locais, ou micro regionalismo, ao trabalharem como regiões de conhecimento constituídas por diversos atores em ações paradiplomáticas ativas.

Miguel Santos Neves (2010, p.14) argumenta que:

> O aspecto mais valioso na produção do conhecimento não é o investimento em capital físico, mas, acima de tudo, o investimento em ativos incorpóreos: capital humano, capital de conhecimento e capital social. Na sociedade do conhecimento, as atividades sociais são particularmente orientadas para a produção, distribuição e uso eficaz do conhecimento, o que permite criar e produzir novas ideias, conceitos, processos e produtos, e traduzi-los em valor económico e riqueza. Por outro lado, a sociedade do conhecimento é também uma sociedade de aprendizagem, onde existe uma forte prioridade associada à aprendizagem e ao "aprender a aprender", o que condiciona a sustentabilidade do processo.

Por sua característica de meio de produção em economias globalizadas e governos subnacionais, o conhecimento é uma estratégia que favorece novos meios de governança e de mediação entre desenvolvimento global e local.

Ainda conforme Miguel Santos Neves (2010), o papel estratégico do conhecimento na governança global vai além, por oferecer experiência e regulamentação a assuntos de complexidade técnica crescente, tornando-o fonte de informação para o desenvolvimento e

implementação de regras globais.

Martinelli (2016) analisa o *soft power* a partir da metáfora de Joseph Nye sobre o jogo de xadrez tridimensional, onde existem três camadas de jogadores. Inicialmente, Nye (2002) propôs que o *soft power* é uma ferramenta de poder que não está restrita somente aos Estados, mas que abrange qualquer tipo de ator, estatal ou não-estatal, que pode exercê-lo devido a uma característica indireta, transnacional e não imediata.

Importa salientar que o *soft power* atua com uma esfera de aspectos ideológicos, sociais e culturais, a partir do cuidado na influência e por maneiras recompensatórias de influenciar.

O Brasil está inserido, ainda que de forma incompleta e parcial, nessa questão, principalmente por sua competência em promover conhecimento e tecnologia em setores específicos, tais como energia, biodiversidade, dentre outros, em regiões de conhecimento, destacando-se o Estado de São Paulo em diversos setores, que é capaz de promover soluções tecnológicas autônomas e favorece o país no cenário internacional, pela complementaridade nas soluções nacionais.

Relevante papel tem o país perante os recursos ambientais na governança global, sendo necessária a investigação da contribuição da tecnologia para o avanço das agendas que ampliam a governança ambiental global, assim como quais as inovações tecnológicas para dar sequência e suporte às decisões nacionais de produção a partir do conhecimento e tecnologia que o país fornece a dimensão global.

Para Krasner (2004), há uma questão de poder envolvida na governança, pois a soberania em seu estilo tradicional estava ligada ao caráter de Estados autônomos, internacionalmente reconhecidos e bem governados. Embora não fossem amplamente seguidas na prática, cuja violação era reconhecidamente frequente, as normas fundamentais do reconhecimento excessivo de arranjos institucionais territoriais juridicamente independentes e a ausência de intervenção nos assuntos internos de outros Estados-nação poucas vezes foram contestadas em princípio no modelo anterior de governança global.

Contudo, tais regras não funcionam mais, pois apresentaram consequências deletérias no passado, tanto para nações consideradas potências mundiais, detentoras de hegemonia mundial, pelo *hard* e *soft power*, quanto para nações dependentes destas por não possuírem evolução em gestão ou apresentarem colapso em desenvolvimento, economia, dentre outros aspectos, ou seja, incapazes de atuar com *soft power* e ausentes de conhecimento científico.

Desta forma, para se obter uma perspectiva do *soft power* de uma nação na produção de conhecimento científico a formar um regime, é preciso analisar a política internacional a partir do exercício do poder, de quais atores, como e os motivos que os levam a exercer mais poder que outros, assim como as estruturar normativas, discursos, direitos e interesses que permeiam o debate sobre o poder nas relações internacionais.

Mothe (2004) faz alusão aos processos sociais que contribuem para a evolução da tecnologia e inovação que culminam em crescimento, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

Para o autor, há intercâmbio de conhecimentos de diversos setores e áreas de conhecimento que devem praticar a interação e o intercâmbio de informações e conhecimento, de forma que sejam úteis para soluções que abarcam a sociedade como um todo, e as instituições precisarão se integrar a esse novo contexto social e desempenhar novos papéis, pois o conhecimento se funda nas relações sociais, pois "(...) vivemos de acordo com regras, acordos e entendimentos. Como escolhemos moldar nossas interações, incluindo nossa tecnologia escolhas, determinará o futuro de nossas sociedades civis" (p.535)[3].

Barnett e Duval (2005) tentam compreender como se produzem os resultados globais a partir da atuação e/ ou restrição de participação de diferentes atores a partir das formas de poder incidentes na política internacional, pois consideram que a incidência de poder modifica o conceito e prática da governança global.

Barnett e Duval (2005) distinguem ainda quatro formas de poder atuantes na governança global:

Poder compulsório: trata-se das relações de interação, em que um ator tenha controle direto sobre outro;

Poder institucional: ocorre quando atores exercem controle indireto sobre os outros (por exemplo, a criação de instituições internacionais por Estados cuja funcionalidade oferece vantagem de longo prazo para si e desvantagem para outros);

Poder estrutural: constituição de capacidades sociais e interesses dos atores em relação direta uns com os outros, como o funcionamento da economia mundial pela produção de posições sociais de capital e trabalho que definem sua riqueza.

Poder produtivo: produção socialmente difusa da subjetividade nos sistemas de desenvolvimento e conhecimento legítimo.

3 [...] we live by rules, agreem ents, and understandings. How we choose to shape our interactions, includi ng our technological choices, will determine the future of our civil societies.

O foco adotado pelos autores é como o poder pode contribuir para ampliar ou limitar a capacidade dos atores em suas relações sociais, com o intuito de estabelecer relações causais de interação e relacionamento, sem estabelecer relações de competição entre os diversos atores atuantes no cenário internacional.

Assim entendem que a maior parte dos conceitos de governança global não abrangem o poder e versam sobre o conflito das desigualdades que devem ser superadas a partir da identificação de um objetivo comum, superação de deficiências entre atores nas situações de interdependência, embora haja reconhecimento de que o poder figura nessas relações, em sua maioria por imposição, dominação, determinação ou hegemonia cultural.

Os argumentos de Barnett e Duval (2005) são que, sob a ótica do poder, transforma-se a imagem da governança global, contudo, elevam o debate dos arranjos institucionais e seus desdobramentos para uma nova estrutura de organização da vida global e sua regulamentação, bem como as questões normativas.

Litfin (2000) argumenta que a ciência é compreendida enquanto atividade transparente e predominantemente democrática, dado que o conhecimento científico pode ser obtido e/ ou produzido por qualquer pessoa, independentemente da sua classe, nacionalidade, ou persuasão política.

Assim, a autora propõe que a investigação científica pode cumprir o papel de ampliação de horizontes temporais de pessoas e agentes políticos, assim pautada por uma atuação para o estabelecimento de normas comuns para a evolução da responsabilidade intergeracional. Embora seja um processo complexo o de formular políticas globais ambientais, a ciência pode contribuir com sua construção, assim como em sua formalização.

Mothe (2004) chama a atenção para chama a atenção para os processos de interação e pela distinção entre os tipos de conhecimento, explícito em que se conduz a aprendizagem e pode ser transmitido facilmente, mas o segundo tipo, tácito, baseia-se em competências, sendo mais limitado a demonstração e/ ou apropriação. O autor classifica o conhecimento como:

1. Saber: conhecimento dos fatos;
2. Saber por quê: conhecimento sobre princípios e leis naturais;
3. saber fazer: enquanto conjunto de habilidades (competências);
4. Saber fazer enquanto conhecimento de rede, identificação de

quem possui o conhecimento, sua influência e como pode ser acessado.

Melissen (2005) analisa o impacto do *soft power* enquanto diplomacia pública, pois, se há uma política de influência, essa deveria excluir a questão diplomática, contudo, pela restrição na quantidade de atores que exercem o *soft power* de forma hegemônica, este pode ocorrer como estratégia de cada Estado em seu desejo de produzir e disseminar suas políticas, especialmente por serem estes participantes e não atores unitários em dimensões que em se destacam enquanto conhecimento, ciência e tecnologia. Todavia, o *soft power* pode se constituir em potencial de "atividades de atores não estatais para os quais, como sugerido em estratégias de diplomacia, são centrais para suas identidades e um componente importante da sua capacidade como atores".

Para Bauer e Stringer (2009), há necessidade de uma governança que leve em consideração a relação entre a ciência e a política, cuja interface institucional pode resultar em um regime efetivo que somente poderá funcionar se houver o diálogo entre cientistas e políticos internacionais, citando como exemplo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), destacando que essa eficácia na formação e condução do regime para a governança ambiental global requer um ajuste adequado entre o problema ambiental e as instituições encarregadas de sua governança, bem como a interação apropriada entre essas instituições.

Destarte, o debate sobre o poder e sua amplitude na governança global ambiental é relevante por incluir decisões que influenciarão na vida dos atores participantes e não atuantes, direcionando os esforços que culminarão num modo de vida e nas oportunidades aos cidadãos e, em outra visão, com as estruturas globais, sua legitimidade e sua ética.

Nye (1990, p.155) trata tal questão como a mudança na base de poder:

> O próximo século pode ver continuada a proeminência americana e sua hegemonia, mas as fontes de poder na política mundial são susceptíveis de sofrer grandes mudanças que criarão novas dificuldades para todos os países na consecução de seus objetivos. Prova de poder não reside em recursos, mas na capacidade para mudar o comportamento dos estados[4].

4 The coming century may see continued American preeminence, but the sources of power in world politics are likely to undergo major changes that will create new difficulties for all countries in achieving their goals. Proof of power lies not in resources but in the ability to change the behavior of states.

O autor refere-se à hegemonia dos Estados Unidos enquanto a maior potência mundial, que no futuro será de difícil centralização e controle, dada a diversidade de entrada de novos atores no cenário da política mundial, havendo difusão de poder, ou seja, com perspectivas para que novas fontes de *soft power* possam emergir no mundo.

Litfin (2000) argumenta que a ciência é compreendida enquanto atividade transparente e predominantemente democrática, dado que o conhecimento científico pode ser obtido e/ ou produzido por qualquer pessoa, independentemente da sua classe, nacionalidade, ou persuasão política.

Assim, a autora propõe que a investigação científica pode cumprir o papel de ampliação de horizontes temporais de pessoas e agentes políticos, assim pautada por uma atuação para o estabelecimento de normas comuns para a evolução da responsabilidade intergeracional. Embora seja um processo complexo o de formular políticas globais ambientais, a ciência pode contribuir com sua construção, assim como em sua formalização, constituindo assim um exercício de *soft power*.

Não se pretende depreender que o *soft power* pode refletir numa mudança radical dos regimes ou construção de novos regimes, o que seria contrário a perspectiva de que ele está atrelado ao posicionamento dos Estados no cenário global. A governança ambiental global pode, porém, se utilizar deste formato de poder no sentido de abranger esferas mais amplas de participação dos atores diversos e possibilitará a caracterização de novos formatos jurídicos compatíveis com as necessidades atuais e futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O olhar sobre a relação entre conhecimento e poder engendra um dos pilares da governança ambiental global, pois a forma de atuação global no cenário internacional fundamenta-se no conhecimento científico e tecnológico para análise de dimensões de sustentabilidade e das consequências das variações ambientais.

Contudo, o conhecimento pode constituir uma base *hard power* ou *soft power*, dependendo do conjunto de atores que atua em determinado regime, que o formaram e/ ou que o sustentam, pois a condução de normas, princípios ambientais é de competência dos Estados-nações, mas consolidam-se pela participação de entes não governamentais, o que indica a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre as relações de poder imbricadas na produção científica e tecnológica.

Há interação entre atores da ciência, considerados os que não

possuem nacionalidade, dada sua contribuição para a continuidade da vida no planeta e adaptação dos cidadãos às mudanças naturais, cuja abrangência perpassa as fronteiras, e de âmbito tecnológico, que são de domínio de países que se destacam em economia, política e poder.

A evolução dos regimes passa pela própria evolução da sociedade ao abordar de forma menos impositiva as relações favorecendo a negociação em detrimento da imposição pela força.

A experiência dos regimes internacionais de cunho ambiental mostra-se bem-sucedida em temas nos quais a imposição pela força tem pouca ou nenhuma relevância, perdendo a sua significância. Nestes casos os atores científicos e tecnológicos ganham relevância, pois tendem a ocupar o espaço antes ocupado pelo convencimento da força, mediante a exposição de razoes e motivos pelos quais a primeira é irrelevante.

Portanto, há necessidade de utilizar o conhecimento e a ciência nos regimes internacionais como forma de ampliar as soluções ambientais, adotando o *soft power* enquanto instrumento de diplomacia do conhecimento e da ciência para permitir que haja expansão da atuação de diversos atores independente do poder econômico e/ ou político de um conjunto de nações que se destacam no contexto global.

Desta forma, seria possível pensar em uma inovação na governança ambiental global, de forma que a ciência e o conhecimento possam abrir um novo caminho e orientar a atuação dos regimes com mais ampla participação de atores da sociedade civil de forma legítima e ética, a fim de contemplar as reais necessidades ambientais e produzir soluções que possam gerar benefícios em âmbito global.

Referências

ALONSO, Cipriano Barrio. La apropiación social de la ciencia: nuevas formas. *Revista CTS*. Oviedo, n.10, v.4, p.213-255, jan. 2008.

BARNETT, Michael; DUVALL, Raymond. *Power in Global Governance*. New York: Cambridge University Press, 2005.

BARROS-PLATIAU, Ana Flavia. Brasil na governança das grandes questões ambientais contemporâneas. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA*. Texto para Discussão n. 1618. Brasília, Maio de 2011.

BAUER, Steffen; STRINGER, Lindsay C. The Role of Science in the Global Governance of Desertification. *The Journal of Environment & Development*, v.18, n.3, 2009.

LÓPEZ CEREZO, J. A.; CÁMARA HURTADO, M. Apropiación social de la ciência. *Percepción social de la ciencia y la tecnología*. Madrid, FECYT, 2005.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes; COSTA, J. A. F. *Governança global e regimes internacionais*. São Paulo: Almedina, 2011.

KEOHANE, R. O. The demand for international regimes. *InternationalOrganization*, v.36, n.02, p. 325, 1982.

KRASNER, S. D. Sharing Sovereignty: New Institutions for Collapsed and Failing States. *International Security*, v. 29, n. 2, p. 85-120, 2004.

_____. Structural causes and regime consequences: regimes as intervening variables. *International Organization*, v.36, n.02, p. 185, 1982.

LEVY, M.A.; YOUNG, O.R.; ZUERN, M. Regime Formation. In: LEVY, M.A.; YOUNG, O.R.; ZUERN, M. The Study of International Regimes. *European Journal of International Relations*, p. 279-287, 1995. Disponível em: <http://www.rochelleterman.com/ir/sites/default/files/Levy%20et%20al.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

LITFIN, K. T. Environment, Wealth, and Authority: Global Climate Change and Emerging Modes of Legitimation. *International Studies Review*, v.2, n.2, p. 119-148, 2000.

LORENZETTI, Julia Vaz; CARRION, Rosinha Machado. Governança ambiental global: atores e cenários. *Cad. EBAPE.BR*. Rio de Janeiro, v. 10, n.3, opinião 2, p.721-735, Set. 2012.

MARTINELLI, Caio Barbosa. O Jogo Tridimensional: o Hard Power, o Soft Power e a Interdependência Complexa, segundo Joseph Nye. *Conjuntura Global*, vol. 5 n. 1, jan./abr., 2016, p. 65-80.

MELISSEN, Jan. *The new public diplomacy:* soft power in international relations. New York, EUA: Palgrave Macmillan, 2005.

MOTHE, John de La. *Science, Technology and Global Governance*. London: Continuum, 2001.

_____. The institutional governance of technology, society,and innovation. *Technology in Society*, v.26, p. 523–536, 2004.

NEVES, Miguel Santos. Paradiplomacia, Regiões do Conhecimento e a consolidação do Soft Power. Janus. *E-journal of Inter-*

national Relations, n.1, v.1, p.12-32, 2010.

NYE, Joseph. *Soft Power:* The Means to Success in World Politics. New York: Public Affairs, 2004.

_____. *Paradoxo do Poder Americano*. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

_____. Soft power. *Foreign Policy*, n. 80, Twentieth Anniversary, p. 153-17, 1990.

REI, Fernando; GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Global environmental issues:* law and Science. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2017.

REI, Fernando. A peculiar dinâmica do Direito Internacional do Meio Ambiente. In: NASSER, Salem Hikmat; REI, Fernando. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2006. p.3-18.

SILVA, Antonio Carlos Nisoli Pereira da; REI, Fernando Cardozo Fernandes. O Direito Ambiental Internacional: um olhar da Ciência Pós-Normal. *Redes: R. Eletr. Dir. Soc.*, Canoas, v.5, n. 2, p. 11-22, nov. 2017.

SILVA, Deise Marcelino e REI, Fernando. *Direito Internacional do Meio Ambiente (DIMA) e Direito Ambiental Internacional (DAI):* Novos atores em cena. 2016. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=16e62507eba0d973>. Acesso em: 18 set. 2018.

Capítulo 2

A GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL NA INDÚSTRIA DA MODA

Patricia Silva Zanella

INTRODUÇÃO

O entendimento da evolução do cenário internacional após a globalização e o fenômeno da governança global são essenciais para a compreensão da política internacional e da interconexão e interdependência dos diversos atores neste sistema.

A escolha do estudo de caso da Indústria da Moda, na perspectiva dos impactos ambientais causados por este setor, advém da identificação de lacuna no campo de estudos de setores industriais conectados à visão global de soluções sustentáveis para o desenvolvimento sustentável e tem como objetivo conectar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) aos problemas existentes nessa Indústria, apresentando quais são as perspectivas futuras decorrentes da sociedade civil, entre outras iniciativas da Agenda Ambiental Internacional, visando organizar as ações internacionais em busca de uma moda mais sustentável.

Neste tocante, o artigo possui três seções: a primeira trata da governança ambiental global por meio dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que se tornou um dos maiores destaques da governança ambiental, explanando sobre seus conceitos e aplicações; a segunda aborda a problematização existente na Indústria da Moda devido aos seus impactos ambientais; e, por fim, a última seção discorre a respeito da Agenda Ambiental Internacional para a Indústria da Moda que tem como objetivo alcançar o desenvolvimento sustentável deste setor.

1. A GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL DA AGENDA 21 AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL (ODS)

É possível apontar quatro momentos de afirmação da proteção ambiental: 1) final do século XIX até o fim da 2ª Guerra Mundial; 2) de 1945 a 1972; 3) da Conferência de Estocolmo de 1972 até a Conferência

Rio 92; 4) da Conferência Rio 92 até os dias atuais. (SOARES *apud* VIEIRA, 2016, p.139)

O primeiro e segundo momento destaca-se pela proteção específica de fauna e flora; Já o terceiro, com a Conferência de Estocolmo (1972) marca à preocupação dos Estados, no âmbito internacional, da relação do homem com o meio ambiente, a degradação ambiental e o desenvolvimento econômico, com o destaque do ambiente humano e a consolidação da agenda ambiental com a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, e o lançamento do Plano de Ação Ambiental e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). (SOARES, 2016, p.140)

Em 1992, acontece a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, no Rio de Janeiro, com foco no desenvolvimento sustentável e nos problemas ambientais, resultando, dentre outros destaques, os 27 princípios sobre o desenvolvimento sustentável global, estabelecendo a Agenda 21, com preocupação com a qualidade do meio ambiente para as futuras gerações.

Este ano foi decisivo para a ascensão da governança global ambiental, pois foi o início de um conjunto de ações, com a criação de diversos tratados de proteção ao meio ambiente, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), a Convenção sobre Mudanças Climáticas (1992), a Convenção de Roterdã sobre Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos (1998), o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (2000), a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2001), entre outras. (AMARAL JUNIOR, 2011, p. 75.)

No âmbito da ONU, o destaque está para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20, 2012), bem como para as Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, com ênfase na importância da COP 21 (2015) que deu origem ao Acordo de Paris além da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, que estabeleceu a Agenda 2030, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas a serem implementadas nos próximos 15 anos. (BRASIL, 2015)

A Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, estabelecida em 2015, em Nova Iorque, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), é um exemplo atual de como a sustentabilidade é um desafio que não pode ser alcançado sem mudanças e que existe necessidade contínua de encorajar estados, indústrias e a sociedade civil a procurar meios menos agressivos para o meio ambiente. Esta agenda firma os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Transformando

Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável), para os próximos quinze anos. (ONU, 2015)

A Agenda 2030 é exemplo atual de como a sustentabilidade é um desafio que não pode ser alcançado sem mudanças e que existe uma necessidade contínua de encorajar Estados, indústrias e a sociedade civil a procurar meios menos agressivos para o meio ambiente.

A abordagem segue na linha da Agenda 21, que consiste no estabelecimento de metas. A Agenda 2030 conta com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas abrangentes o suficiente para que cada Estado do mundo possa identificar qual meta é capaz de cumprir sem estar vinculado juridicamente. Este é um grande destaque do Direito Internacional porque, mesmo fundamentados na lei, os governos não estão sob nenhuma obrigação de cumprimir formalmente estas metas de acordo com o seu sistema legal. (BIERMANN, KANIE, KIM, 2017, p.26-27)

A governança pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ocorre de baixo para cima por meio de metas e métricas, realizadas com parcerias, um fator determinante para o sucesso na sua implementação. Outro destaque é a inclusão global, que dignifica o Estado, uma vez que não se usa a abordagem clássica de países "desenvolvidos". É feita abordagem de países industrializados e em desenvolvimento, pois em termos de sustentabilidade todos precisam apresentar planos e transformar suas sociedades. Conceder liberdade às escolhas e preferências nacionais e ter metas globais abrangentes também são estratégias para que cada Estado usufrua do seu poder de escolha para interpretação e implementação das metas, se assim desejar. (BIERMANN, KANIE, KIM, 2017, p.26-27)

Para alcançar os ODS é necessário compreender que o governo não será capaz de fazer esta ação sozinho; por isso, é necessário adaptar as ambições globais à circunstâncias nacionais, buscando redes de mecanismos de implementação e parcerias que ajudarão a transformar estes ODS em resultados concretos até 2030. Para garantir integração efetiva com as políticas na implementação é necessário o envolvimento de todos os níveis de sustentabilidade de governança, do global ao regional, nacional e local, além de atravessar as fronteiras setoriais. (BIERMANN, KANIE, KIM, 2017, p.28-29)

É claro que a abrangência dos ODS superam as tentativas de governança global através de metas e métricas realizados anteriormente (BIERMANN, KANIE et. KIM, 2017, p.31), mas é exatamente porque a área de desenvolvimento sustentável e ambiental político representa

uma iniciativa global intrigante que esta agenda tem ganhado destaque e prestígio internacional.

De acordo com a ONU, a agenda busca equilibrar os três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental; sendo compreendida como:

> [...] um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2015)

Depreende-se daí que, para se compreender o desenvolvimento sustentável, é inexorável o olhar atento ao desenvolvimento econômico, social e ambiental da sociedade, sendo a dignidade humana o fiel da balança. É que se extrai dos 17 objetivos da agenda 2030:

> Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
>
> Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
>
> Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
>
> Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
>
> Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
>
> Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos.
>
> Objetivo 7. Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia.
>
> Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

> Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
>
> Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
>
> Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
>
> Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
>
> Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos.
>
> Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
>
> Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
>
> Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
>
> Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2015)

Da análise desses objetivos percebemos a importância da interdisciplinaridade decorrente do desenvolvimento sustentável, uma vez que abarca todos os aspectos da vida humana e da sociedade, visando um objetivo comum: garantir globalmente a dignidade humana.

O foco é a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, conciliando-se o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental adequada para garantir às futuras gerações os mesmos recursos ambientais das presentes geração, revelando-se, assim, a responsabilidade intergeracional entre os indivíduos e povos, isto é, responsabilidade intergeracional.

Observa-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável buscam o equilíbrio e perpassam todas as áreas sociais e econômicas da atuação do ser humano, e que inclui a preocupação com os impactos da Indústria da Moda, como é o caso do Brasil, que sofreu grandes impactos, principalmente em relação à produção do algodão com os baixos preços do mercado internacional, uma vez que a flutuação desse mercado influencia sobremaneira no cenário econômico nacional.

Assim, o desenvolvimento sustentável integra a preservação ambiental com o desenvolvimento econômico-social, agregando desde as necessidades humanas básicas, como equidade, justiça, promoção da autodeterminação e diversidade cultural, a manutenção da integridade ecológica.

2. A INDÚSTRIA DA MODA E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Pensar na estrutura da indústria da moda é lembrar que, como as demais indústrias de manufaturados em escala, ela produz imensa quantidade de resíduos no processo de fabricação das roupas e o seu pós-uso tem como destino a natureza. Acrescentamos neste contexto o período de aceleração do mercado têxtil durante a globalização e de vestuário com a onda do *fast-fashion*. (SALVI, 2014, p.126-135)

A Indústria da Moda é considerada uma das indústrias mais poluentes do mundo, sendo a 5ª indústria mais poluente quando se trata de emissões de carbono, e responsável por 92 milhões de toneladas de resíduos sólidos por ano em todo o mundo, representando 4% dos 2,12 bilhões de toneladas de resíduos que são descartados no mundo a cada ano. Também é uma das maiores indústrias de consumo: em 2016, US$ 1,5 trilhão foi a receita anual de vestuário e calçados. Deve ser destacada ainda a geração de empregos, uma vez que 60 milhões de pessoas trabalham na Indústria da Moda ao redor do mundo, sendo que 70% dos trabalhadores da indústria da moda são do sexo feminino. (GLOBAL FASHION AGENDA, 2017)

A Indústria da Moda possui desafios em comum aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Logo em relação ao ODS 1. Erradicar a Pobreza, deve-se apresentar o fato do setor têxtil ser mais de 50% asiático, com destaque para a China, o maior produtor mundial, enquanto "o mundo tem sido cúmplice na manutenção de um sistema socialmente injusto, ambientalmente predatório e economicamente destruidor de outras economias" (ABIT, 2019, p. 08), uma vez que a Indústria da Moda é responsável por gerar desigualdades entre os países, pois,

enquanto uma parte da sociedade continua consumindo mais do que deveria, com a intensificação do processo da *fast fashion*, o modo de produção composto em quase sua totalidade por Cadeias de Suprimento Globais (CSG), baseados no processo de produção *just-in-time,* influencia as relações entre capital e trabalho, como também nos impactos ao meio ambiente.

Relaciona-se igualmente neste processo a cultura da terceirização, trazendo intensas demandas dos serviços terceirizados, e o desejo da obtenção de lucro por parte de empresários e fornecedores, fazendo-os arcar com "(...) o maior número possível de pedidos (e) com pouca consideração sobre sua própria capacidade de produção (...)". (LEE, 2016, p. 1)

As Cadeias de Suprimento Globais (CSG) são novos tipos de produções, mercados e investimentos, os quais compõem 80% do mercado internacional. Podem ser definidas como relações demanda-oferta que surgem da fragmentação da produção através das fronteiras, onde diferentes tarefas de um processo de produção são realizadas em dois ou mais países, formando assim um sistema de múltiplos estágios e atores (privados, públicos e sociais) para a adição de valor no produto final, contribuindo negativamente para o ODS 10 que visa reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. (INTERNATIONAL LABOUR CONFERENCE, 2016)

O *Research Paper nº 14* da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aponta a governança global como solução possível para a redução desses violações, identificando uma maior força de atuação e efetividade nos padrões privados atualmente, colocando o consumidor em papel central para o desenvolvimento de uma moda mais sustentável. Permite-se aqui a seleção dos produtos no mercado a partir de certificações (ou "rótulo" de qualidade) que demonstram sua sustentabilidade, seja por padrões ecológicos ou de boas condições de trabalho na formulação da peça. (INTERNATIONAL LABOUR CONFERENCE, 2016)

Isto traz uma maior atuação da sociedade civil na proteção dos direitos humanos e ambientais, podendo estes influenciar na política de produção dessas empresas, aumentando as fiscalizações e auditorias para a verificação do cumprimento das regulamentações internacionais, atribuindo-os um diferencial no mercado, com produtos de melhor qualidade de durabilidade.

Assim, a governança apresenta o consumidor como elemento chave para o desenvolvimento de uma moda mais sustentável, onde este controla o mercado, selecionando produtos de qualidade, com

certificações de auditorias e fiscalizações, tanto no que tange às proteções ambientais quanto trabalhistas. Tem-se neste processo uma maior transparência do processo de produção, elemento essencial para o desenvolvimento da governança, e claro, para as devidas proteções.

Todas estas questões estão relacionadas a diversos ODS seguintes, como o ODS 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável e o ODS 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Por mais que a Indústria da Moda gere lucros, e estimule economias em desenvolvimento, a realidade social possui uma série de desafios, como o fato que 75 milhões de pessoas estão fazendo as roupas do mundo hoje, e 80% das roupas são feitas por mulheres jovens de 18 a 24 anos. Isso traz outra questão social que é enorme desafio e está elencada no ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, enquanto existem registros de trabalhadores de vestuário, principalmente mulheres, em Bangladesh, que recebem cerca de US$ 96 por mês, valor que é 3,5 vezes mais baixo do que o valor mínimo para ter uma vida decente. (DREW, REICHART, 2019)

Os impactos da Indústria da Moda não param por aí. Considerando o consumo de água na Indústria da Moda, trata-se do segundo setor da economia que mais consome água e produz cerca de 20% das águas residuais do mundo (VALOR, 2019), além da água virtual, a água que não é vista, mas que é utilizada durante o processo de produção de um produto/bem. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), 80% da água virtual utilizada está relacionada com o comércio de produtos agrícolas e o restante ao comércio de produtos industriais. (UNESCO, 2014). Considerando que o jeans é um produto industrial, nessa área fica mais evidente e patente o contexto da falta de água. Por exemplo, para a fabricação de uma calça jeans, utilizam-se cerca de 11 mil litros de água virtual, que variam de acordo com a lavagem e seus meios de produção que são influenciados pelo clima e pelo solo. E não para por aí: um sapato de couro consome 8 mil litros de água e uma camiseta de algodão cerca de 3 mil litros. (UNESCO, 2019)

Possuindo essas informações, é possível contribuir para a redução da pegada hídrica e energética, uma vez que, além da água gasta na produção do algodão para fazer uma camiseta, é preciso energia para cultivar, fabricar e transportar, enquanto uma carga de lavagem usa 40 litros de água e uma carga de secagem da peça usa cinco vezes mais

energia que a lavagem. (WWF, 2013)

Sendo assim, pensar em sugestões plausíveis para reduzir o consumo de água e energia, leva à principal questão que é ressaltar a necessidade da indústria possuir desenvolvimento sustentável como pode ser notado nos ODS 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos, ODS 7 - Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, o ODS 9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação e o ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. Dessa forma, podem ser criados sistemas mais eficientes e inovadores, seja com reutilização hídrica, de reaproveitamento da água e/ou de redução energética, para que a água, recurso essencial para sobrevivência da espécie humana, não continue se esgotando a cada dia.

Já o ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, de acordo com o relatório do Departamento de Trabalho dos EUA de 2018, está longe de ser atingido, uma vez que existem evidências de trabalho forçado e infantil na indústria da moda na Argentina, Bangladesh, Brasil, China, Índia, Indonésia, Filipinas, Turquia, Vietnã e outros países. (DREW, REICHART, 2019)

Em relação ao ODS 14 - Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável, o principal desafio são os resíduos sólidos. Internacionalmente, há a atuação da *International Solid Waste Association* (ISWA, 2017) e organizações como o *Greenpeace*, devido ao impacto causado por esta indústria nos rios e mares, conforme estudos realizados neste âmbito. Durante décadas, as empresas industriais optaram por usar o meio ambiente e, em particular, as vias navegáveis como um terreno de despejo para produtos químicos perigosos, livre de regulamentos governamentais ineficazes. Para as comunidades locais que vivem perto das fábricas, a poluição da água se tornou realidade diária. Os regulamentos nem sempre impediram a liberação de substâncias químicas tóxicas para o meio ambiente, particularmente no Sul Global, pois, para substâncias químicas persistentes e perigosas, não existe um nível "seguro". (GREENPEACE, 2016)

Ficam claros**,** a cada objetivo de desenvolvimento sustentável que é apresentado, os inúmeros desafios da Indústria da Moda que envolve tanto a indústria têxtil, a confecção, o setor atacadista e o varejo, chegando ao consumidor final e ao possível descarte, demonstrando a

interconexão não só dos impactos negativos socioambientais nas mais diversas áreas e momento do consumo (seja compra, venda, manutenção ou descarte) quanto a interdependência da melhoria em diversos setores para conquistar o desenvolvimento sustentável.

Não se deve, porém, levar como verdade que todos os casos da Indústria da Moda possuem todos estes impactos negativos, e sim que isto ocorre em números elevados, impactando uma grande quantidade de pessoas a nível mundial. Mas como o objetivo central não é explanar sobre todos os possíveis problemas para não se alcançar o desenvolvimento sustentável na Indústria da Moda e sim compreender a dimensão do desafio para agir, a seguir será explanado sobre os demais objetivos, apresentando-os juntamente com iniciativas de governança global que estão contribuindo para a construção da agenda global ambiental para a Indústria da Moda, visando sua melhoria e a busca por uma moda mais sustentável.

3. A AGENDA GLOBAL AMBIENTAL PARA A INDÚSTRIA DA MODA

Visualizar o aumento de questões relativas à indústria da moda e ao meio ambiente nas agendas da política internacional a partir do momento em que os meios de produção começam a ser considerados insustentáveis mostra a necessidade dos Estados se reunirem para discutirem o desenvolvimento sustentável também com outros atores presentes na governança global. (DERANI, 2008)

A necessidade de uma indústria têxtil mais tecnológica e sustentável, resultou em agenda internacional específica para estes assuntos, como a *World Fashion Convention* da *International Apparel Federation,* que reúne os principais líderes do setor têxtil do mundo e o *Youth Fashion Summit* (YFS) que, em parceria com a *United Nations Global Compact* (Pacto Global-ONU), é responsável por reunir estudantes e profissionais da moda com o objetivo de gerar ideias para melhorar a Indústria da Moda e pensar soluções comuns aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). A turma selecionada para 2018-2019 está trabalhando especificamente em soluções para a indústria com foco nos ODS 3 e ODS 5. (YOUTH FASHION SUMMIT, 2019)

Outra iniciativa que cresce internacionalmente é o movimento Fashion Revolution, que surge em resposta ao acidente de Rana Plaza, em Bangladesh, o maior acidente industrial de moda do século XXI, com mais de 2.000 feridos, com o objetivo de contribuir para uma indústria da moda transparente e justa para todos da cadeia produtiva.

Numericamente, o movimento contou, em 2017, com mais de 2 milhões de pessoas envolvidas, seja nas redes sociais, nos eventos presenciais, ou baixando o conteúdo disponibilizado no site. Foram cerca de 1.000 eventos, com 66.000 pessoas envolvidas, que contaram com desfiles, exibições de filmes, painéis de discussão e workshops, além de 720 eventos em escolas e universidades, resultado do trabalho da rede de 120 embaixadores ao redor do mundo. (FASHION REVOLUTION, 2017)

Em 2018, o crescimento do Fashion Revolution e a disseminação da moda sustentável foi ainda mais relevante. No Brasil, por exemplo, duas publicações de peso foram realizadas pelo Fashion Revolution: o Ebook Fashion Revolution Forum (FASHION REVOLUTION, 2018), o primeiro ebook acadêmico de moda sustentável do país e o Fashion Transparency Index Brazil 2018 (FASHION REVOLUTION, 2018), o primeiro índice de transparência brasileiro do Fashion Revolution que contribuiu para o início da catalogação do posicionamento das marcas em relação à sustentabilidade. Também no Brasil, em parceria com o Fashion Revolution, em novembro de 2018 aconteceu a 2ª edição do Brasil Eco Fashion Week (BEFW, 2018), a primeira semana de moda sustentável da América Latina.

A paradiplomacia é outro conceito que pode auxiliar para a identificação da Agenda Ambiental Global para a Indústria da Moda, uma vez que ela consiste no município/região se projetando internacionalmente, em conjunto com municípios/regiões de outros países, para poder agir, com uma política de *soft power* no sistema internacional, para conquistar determinados objetivos, seja captação de recursos, desenvolvimento econômico, melhoria do turismo local ou até se tornar mais influente em algum aspecto. A seguir, há um exemplo que dialoga com o ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, uma vez que traz a responsabilidade do desenvolvimento sustentável para o local, ou seja, agir local pensando global.

O exemplo é a iniciativa *Paris Good Fashion* que visa, até 2024, transformar Paris na capital da moda sustentável. Trata-se de um movimento que a cidade está fazendo desde 2015 após a COP 21, quando a cidade apoiou os esforços da indústria têxtil com a criação da *La Textilerie*, espaço de multiuso de design de moda, produção e vendas ecologicamente corretas. (FRENCHLY, 2019).

Para conquistar esse objetivo, Paris criou um plano que se inicia com um evento organizado em parceria com o gabinete do prefeito, seguido do fórum de moda especial que visa mobilizar os moradores

locais. Em abril de 2019 a cidade sedia conferências de moda, e em setembro é lançada uma nova plataforma digital projetada para ajudar os consumidores a tomarem decisões de moda. Liderando esta iniciativa, ao lado do Paris Good Fashion, há a gigante Louis Vuitton Moët Hennessey (LVMH), a incubadora de talentos Eyes on Talent, a plataforma de moda Les Ateliers de Paris, a Fundação Ellen MacArthur e a loja de departamentos francesa Galeries Lafayette. (PARIS, 2019)

O ODS 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade, pode ser exemplificado com o tecido emborrachado do látex (UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, 2015), obtido a partir do látex extraído da planta chamada seringueira, a Hevea brasiliensis, da Amazônia. Conhecido como látex sustentável, este se destaca na região e ao redor do mundo (WWF, 2013) há anos devido à sua forma de produção com base em tecnologias mais eficientes para assegurar a qualidade do produto, dando ao seringueiro a oportunidade de produzir um produto com maior valor agregado melhorando as condições de mercado para assegurar a preservação das cadeias de sociobiodiversidade da Amazônia.

Pensar em desenvolvimento sustentável também é democratizar as informações e pensar em novas formas de organização da sociedade, na perspectiva do ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Há hoje o desmonte da moda tradicional, das imposições de tendências em queda e da democratização ganhando espaço, principalmente ao pensar no futuro pós-manufatura em que a personalização e o sob-medida ganham destaque na economia e na sociedade 5.0 de acordo com o Indústria 4.0. (WEF, 2018)

Toda essa articulação mostra a operação da governança global, em que instituições são capazes de designar papéis e guiar a interação dos agentes, facilitando a cooperação para diminuir os problemas de ação coletiva em um mundo cada vez mais interdependente, demonstrando como a análise de uma agenda pode revelar elementos efetivos de governança global, viabilizando o ODS 17 que está relacionado a fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Sendo assim, somente quando todos os setores da sociedade começam a se mobilizar de alguma forma, é possível, além da agenda, conquistar efetividade e mudanças a longo prazo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas, portanto, que é possível obter resultados e impactos positivos em um forte setor industrial através da ação dos indivíduos, organizações não governamentais, empresas, governos subnacionais e Estados, além das organizações internacionais, configurando ações de governança ambiental global, possibilitando que a Indústria da Moda seja reformulada para atender à nova demanda de consumidores mais conscientes e ativos.

Algumas das ações possíveis para contribuir com a eficácia da Agenda Internacional Ambiental para a Indústria da Moda são: pressionar as indústrias, reduzindo o consumo e, quando consumir, fazê-lo optando por práticas mais conscientes das empresas, com a diminuição do consumo priorizando trocas e visando a economia circular; e fazer parte de movimentos como o Fashion Revolution para pressionar a indústria a ser mais transparente e estudar iniciativas que contribuirão para um futuro mais sustentável e consciente, com base em tecnologia e inovação.

Além disso, com base nos ODS, é possível analisar desde problemas complexos até exemplificar e sistematizar maneiras para solucioná-lo. Assim, o impacto negativo socioambiental da Indústria da Moda é reduzido com a divulgação de informações sobre o setor, mas com o intuito de repensar e reduzir o consumo, para buscar soluções que incentivem o alcance dos ODS, seja por Estados, empresas, indústrias, movimentos da sociedade civil, ou ações individuais, pois só quando todos os setores estiverem conscientes e agindo será possível conquistar resultados efetivos a longo prazo para viabilidade o desenvolvimento sustentável na Indústria da Moda.

Referências

ABIT. *Agenda de Prioridades Têxtil e Confecção 2015/2018*. Disponível em: <http://www.abit.org.br/conteudo/links/publicacoes/agenda_site.pdf> Acesso em: 15 fev. 2019.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. *Comércio Internacional e a Proteção do Meio Ambiente*. Editora Atlas, 2011.

BIERMANN, Frank; KANIE, Norichika; KIM, Rahkuyn E. *Global governance by goal-setting:* the novel approach of the UN Sustainable Development Goals. In: Current Opinion in Environmental Sustainability 2017, p. 26-31. Disponível em: <http://www.fsp.

usp.br/pos/wp-content/uploads/2013/07/bierman-et-al_global-governance-by-goal-setting.pdf > Acesso em: 05 jun. 2018.

BRASIL ECO FASHION WEEK. *BEFW*. Disponível em: <http://befw.com.br/>. Acesso em: 15 fev. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Agenda de Desenvolvimento pós-2015*. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/135-agenda-de-desenvolvimento-pos-2015>. Acesso: 08 nov. 2018

_____. Ministério das Relações Exteriores. *Desenvolvimento Sustentável e meio ambiente*. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/135-agenda-de-desenvolvimento-pos-2015>. Acesso: 08 nov. 2018.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Agenda 21 Global*. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global>. Acesso em: 08 nov. N2018.

DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DREW, Deborah; REICHART, Elizabeth. *By the numbers*: the economic, social and environmental impacts of 'fast fashion'. Disponível em: <https://www.greenbiz.com/article/numbers-economic-social-and-environmental-impacts-fast-fashion>. Acesso em: 16 jan. 2019.

FASHION REVOLUTION. *2017 impact*. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/2017-impact/>. Acesso em: 06 jun. 2018.

_____. *Ebook Fashion Revolution Forum 2018*. Disponível em: <https://www.fashionrevolution.org/wp-content/uploads/2019/01/FR_forum_2018.pdf> .Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. *Fashion Transparency Index Brazil 2018*. Disponível em: <https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr_indicedetranparenciadamodabrasil?e=25766662/65082221>. Acesso em: 15 fev. 2019.

FRENCHLY. *Paris Launches New Initiative to Be* "Sustainable Capital of Fashion" by 2024. Disponível em: <https://frenchly.us/sustainable-fashion/>. Acesso em: 16 fev. 2019.

GOLDSMITH, Jack L.; POSNER, Eric, A. *The Limits of International Law*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2006, p. 135-166.

GLOBAL FASHION AGENDA & THE BOSTON CONSULTING GROUP. *Pulse of the Fashion Industry 2017*. Disponível em: <http://globalfashionagenda.com/wp-content/uploads/2017/05/Pulse-of-the-Fashion-Industry_2017.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2018.

GREENPEACE. *The Detox Catwalk Campaign 2016*. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/international/en/campaigns/detox/fashion/detox-catwalk/>. Acesso em: 10 jun. 2018.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da globalização.* Tradução Vera Ribeiro - Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

HENDRIKSZ, Vivian. *Fashion Leaders of Tomorrow share UN Resolution Draft*. Fashion United: London, 2017. Disponível em: <http://fashionunited.in/news/fashion/fashion-leaders-of-tomorrow-share-un-resolution-draft/2017051515229>. Acesso em: 10 jul. 2017.

INTERNATIONAL LABOUR CONFERENCE (ILC). *Reports of the Committee on Decent Work in Global Supply Chains:* Resolution and conclusions submitted for adoption by the Conference. Provisional Record 14-1, 2016. Disponível em:<www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_489115.pdf>. Acesso em: 15.fev.2019.

INTERNATIONAL SOLID WASTE ASSOCIATION - ISWA. *Annual Review 2017.* Working Together Towards a Cleaner, Healthier Planet. Disponível em: <https://www.iswa.org/fileadmin/galleries/Publications/ISWA_Reports/2017_ISWA_REPORT.compressed.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2018.

LEE, Joonkoo. *Global supply chain dynamics and labour governance:* Implications for social upgrading. International Labour Office (ILO), Research Paper nº14, 2016, p. 1. Disponível em:<www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_480957.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Agenda 2030.* Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 25 jun. 2018.

PARIS. *Paris Good Fashion*. Disponível em: <https://www.paris.fr/actualites/paris-good-fashion-l-association-de-mode-ecoresponsable-6433>. Acesso em: 15 fev. 2019.

ROESSLER, Frieder. Environmental Protection and the Global Trade Order, in REVESZ/SANDS/STEWART (org), *Environmental Law, the Economy and Sustainable Development*, Cambridge: Cambridge University Press, 2000, 107-126.

SALCEDO, Elena. *Moda ética para um futuro sustentável*. Tradução por: Denis Fracalossi. Barcelona: Gustavo Gili, 2014.

SALVI; Naiane Cristina. SCHULTE, Neide. Equívocos da Sustentabilidade e o Caso de Marcas "EcoFictícias". *ModaPalavra e-Periódico*. Ano 7, n.14, Jul-Dez 2014, p. 126 – 135.

SOARES, G.F.S. Sustainable development and environmental goods under WTO, in: VIEIRA, A.C. *Estudos sobre Direito Econômico Internacional e Meio Ambiente*, São Paulo: Torto & Direito, 2016

UNESCO. *Facts and Figures* - About 80% of global virtual water flows relate to agricultural products trade. 2014. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/water/wwap/facts-and-figures/all-facts-wwdr3/fact-25-virtual-water-flows/>. Acesso em: 15 fev. 2019.

UNESCO. *Good water, water to "eat"*. What is virtual water? Disponível em : <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Venice/pdf/special_events/bozza_scheda_DOW04_1.0.pdf> . Acesso em: 15 fev. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. *Parceria entre Ufopa, UNB e INEA possibilita produção de tecido emborrachado na floresta*. Fevereiro de 2015. Disponível em: <http://www2.ufopa.edu.br/ufopa/noticias/2015/fevereiro/parceria-entre--ufopa-unb-e-inea-possibilita-producao-de-tecido-emborrachado--na-floresta> . Acesso em: 15 fev. 2019.

VALOR. *Indústria da Moda polui mais que navios e aviões*, publicada em 21 de março de 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/6172305/industria-da-moda-polui-mais-que-navios-e-avioes>. Acesso em: 21 mar. 2019.

WEF. *The Post Manufacturing Economy.* World Economic Forum on Latin America. 14 de março de 2018. Disponível em: <https://

www.weforum.org/events/world-economic-forum-on-latin-america/sessions/the-post-manufacturing-economy>. Acesso em: 10.fev.2019.

WWF. *The Impact of a Cotton T-Shirt*. 16 de janeiro de 2013. Disponível em: <https://www.worldwildlife.org/stories/the-impact-of-a-cotton-t-shirt>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. *Uma pegada sustentável e fashion*. 30 de setembro de 2013. Disponível em <https://www.wwf.org.br/?36322/uma-pegada-sustentvel-e-fashion > . Acesso em: 19 fev. 2019.

YOUTH FASHION SUMMIT. *YFS*. Disponível em: <http://youthfashionsummit.com/>. Acesso em: 15 fev. 2019.

PARTE II

GOVERNANÇA GLOBAL APLICADA A TEMAS INTERNACIONAIS

Capítulo 3

SISTEMA DE CRÉDITO SOCIAL: PRELÚDIO PARA UM ESTADO ORWELLIANO

Arthur Marques Silva

Tarsila Marsili

INTRODUÇÃO

É correto afirmar que, dentre a miríade de questões que envolvem a atividade estatal, a boa gestão ou boa governança é ponto de intersecção entre as ações estatais. Buscar a pujança econômica, atender aos clamores sociais, efetivar os direitos humanos são demandas que não somente mostram-se como ponto comum entre as mais diversas nações, mas também como um ideal humano.

Por muito tempo entendeu-se que o livre comércio e maior abertura de um Estado à comunidade internacional se transmutaria em ganhos econômicos não somente para o país, mas também para a população como um todo[1]. A ideia de uma economia centralizada e da concessão de pequenas parcelas de liberdade era vista como a fórmula para uma economia que viria a ruir mais cedo ou mais tarde, podendo-se citar como exemplos de tal matriz econômica aquela empreendida pela já extinta União Soviética, como por Cuba e pela Coréia do Norte.

A China, como qualquer outro Estado, possui consciência deste paradigma estampado pelo *trade-off* entre controle da população e prosperidade econômica, porém, diferentemente dos Estados antes citados, possivelmente conseguiu com o auxílio da tecnologia encontrar uma solução para tal encruzilhada.

A sedutora solução consegue angariar sob um mesmo guarda-chuva a capacidade de controlar a sociedade ao mesmo tempo em que se garante que haja um forte crescimento econômico, servindo este como um verdadeiro anestésico social ao crescente controle exercido pelo Es-

[1] Neste sentido, observe-se que tal pensamento se consubstancia no contra-argumento utilizado por Amartya Sen em face da chamada Tese de Lee, a qual enunciava basicamente que as liberdades econômicas prevaleceriam sobre os direitos políticos e civis (SEN, 2000, p. 177-178). Na visão de Sen, esta tese deve ser refutada, pois o respeito aos direitos políticos e civis merece tanto respeito quanto à busca pelo crescimento econômico.

tado. A esta solução dá-se ao nome de *Social Credit System* (SCS), que se traduz livremente para Sistema de Crédito Social.

O citado sistema pode ser compreendido como um dos vários mecanismos estatais de controle no ecossistema administrativo-legal chinês, dentre os quais a criação de um sistema de créditos e deméritos para classificar e rotular positivamente ou negativamente pessoas físicas e jurídicas que estejam sob o julgo do Partido Comunista Chinês é um dos que mais se destacam.

O presente artigo tem como objetivo analisar não somente a própria origem e implementação do referido sistema de créditos, mas também observar quais os aspectos que tal instituição tem no território chinês e no contexto global sob a ótica do Direito Internacional, em especial do Direito Digital e dos Direitos Humanos. Como corolário de tal argumentação, procurar-se-á propor então medidas que possam ser tomadas a fim de diminuir a velocidade do citado mecanismo, ou até mesmo impedir que seus mais nefastos efeitos sejam experimentados por outras nações e sujeitos de direito.

Reforça-se: por se tratar um verdadeiro ecossistema de mecanismos estatais que incluem medidas que fogem ao escopo deste estudo, o presente artigo não se atentará sobre todos os instrumentos utilizados pelo Partida Comunista Chinês, mas sim focará naquele supracitado que visa estabelecer um sistema de notas de desempenho para os indivíduos e empresas.

1. SISTEMA DE CRÉDITO SOCIAL: O QUE É, SUA ORIGEM E EVOLUÇÃO

A análise histórica de determinado tema ou assunto é por muitas vezes uma inóspita viagem que tem como jornada um emaranhado de datas e citações, as quais por sua vez procuram tentar trazer ao leitor uma visão de como determinado fato se desenvolveu até o momento de estudo.

Realizar qualquer espécie de estudo histórico sobre a China enfrenta, por si só, dois elementos que merecem especial destaque: i) a longevidade desta nação, a qual remonta de dinastias que datam de milhares de anos atrás (tais como as Dinastias Xia e Shang); e, ii) a dificuldade encontrada no idioma, o qual não somente difere em sua forma falada daqueles advindos do Ocidente, como também possui um próprio alfabeto e signos distintos daqueles que encontramos comumente nos idiomas advindos da tradição greco-romana.

Entretanto, e sem procurar entrar em mérito histórico é necessário

tomar em consideração que, por se tratar de uma nação que possui raízes milenares, muito de seus costumes e modo de vida advém de tradições que traspassam o entendimento comum do cidadão do mundo ocidentalizado. E a ideia nuclear que compõe o Sistema de Crédito Social (SCS) retira daí o seu fundamento.

O Sistema de Crédito Social pode ser explicado como um conjunto de medidas tomadas pelo Estado chinês a fim de que se possa estabelecer a cultura da sinceridade, promovendo-se valores tradicionais buscando-se, com isto, aumentar o nível de confiança geral do povo em si próprio e no Estado, diminuindo as inquietações sociais e prevenindo a materialização de riscos desestabilizadores (CREEMERS, 2018).

Dentre as várias medidas que a China procurou implementar, a classificação através de um sistema de crédito que atribui méritos e deméritos para pessoas físicas e jurídicas é uma das medidas que mais causou consternação domesticamente e internacionalmente (HUNT, 2018; UDEMANS, 2018). Isto é fato, pois a atribuição de muitas destas notas não segue critérios objetivos e nem legais, muitas vezes repousando o seu fundamento em normas de moral e ética, que mesmo que possam ser encaradas como padronizáveis, possuem uma alta carga de subjetividade imbuída.

Através deste sistema as ações consideradas desejáveis pelos indivíduos são recompensadas com a atribuição, ou a não perda, de pontos, enquanto a realização de atos que sejam vistos como legalmente ou moralmente inadequados leva à subtração de pontos de um escore pessoal que cada indivíduo e empresa possuem. São consideradas como ações desejáveis o pagamento de tributos em dia, ajudar cidadãos mais velhos e mostrar-se um bom pai[2]; já a lista de comportamento negativos é extensa e pode abarcar comportamentos que normalmente entende-se como nocivos[3], tal como fumar dentro de trens ou comprar muito álcool, até determinadas condutas que possuem claro viés político, como é caso de atribuição de pontuação negativa em razão de manifestações contrárias ao Partido Comunista Chinês (PALIN, 2018).

Como corolário deste complexo e multifacetado sistema de crédito cada indivíduo, em razão de seu escore pessoal, pode sofrer punições e receber prêmios. Se por um lado o indivíduo que possui uma alta nota pessoal goza de benefícios como a isenção no pagamento

[2] Como exemplo, um pai que jogue várias horas de videogame pode ser considerado como um pai ruim, enquanto aquele que compre várias fraldas um pai bom (ROLLET, 2018).

[3] É interessante notar que vários dos comportamentos tidos como indesejáveis ou nocivos encontram-se claramente em um espectro de discricionariedade que foge aos padrões ocidentais de conduta, tal como receber pesadas punições pessoais em razão de andar com animal de estimação sem coleira (MA, 2018).

de depósitos para se hospedar em hotéis, filas menos burocráticas ao realizar o check-in para voos e acesso mais amplo a aplicativos de namoro e relacionamento pessoal (MA, 2018; ROLLET, 2018), aquele que ostentar uma pontuação muito baixa poderá se ver impedido de adquirir passagens aéreas, passagens de trens rápidos, poderá ter acesso negado a cargos públicos e inclusive de realizar compras de itens de luxo (ROLLET, 2018)[4].

A mesma metodologia também se aplica às empresas: comportamentos vistos como indesejáveis, tais como o não pagamento de tributos e a realização de atividades ilegais atribuem deméritos que impedem, por exemplo, que uma empresa possa firmar contratos com o Estado chinês, o que por si só se mostra como uma punição extremamente efetiva haja vista o modelo político adotado na China[5]. Por sua vez, empresas que cumpram com todas as suas obrigações fiscais são vistas como merecedoras de benefícios e por esta razão detém vantagem contra a concorrência, tirando-se como exemplo possuírem menos exigências burocráticas para firmarem contratos públicos (CREEMERS, 2018; UDEMANS, 2018).

É necessário verificar, contudo, que o Sistema de Crédito Social não é uniforme no território chinês. Isto significa dizer que este sistema não possui uma ordem padronizada de quais ações ou condutas são vistas como positivas ou negativas. Assim, enquanto em determinada província atravessar fora da faixa pode ser visto como uma transgressão em outra não, seguindo-se a mesma lógica no caso de atribuição de pontuação positiva sobre as atitudes realizadas (CREEMERS, 2018; UDEMANS, 2018).

Questiona-se então qual a origem do Sistema de Crédito Social.

A ideia de um forte controle estatal advém da própria história da China. De fato, a concepção de Estado no país asiático defende que este não somente esteja a cargo da autoridade legal, mas também deve fomentar, nutrir a moralidade social. Por esta mesma razão entende-se que cabe à Função Judiciária do Poder dar prioritariamente preferência à supremacia do Partido Comunista (CREEMERS, 2018).

Percebe-se, então uma barreira nebulosa entre o Estado e a sociedade, em que há confusão entre as questões públicas e privadas, o que pode ser sintetizado nos dizeres tirados do 4º Pleno do Partido

[4] No mesmo sentido da nota de rodapé anterior é interessante observar que como punição por ter uma pontuação baixa um indivíduo poderá ter extirpado o seu direito de ter um animal de estimação, havendo inclusive notícia de confisco de animais de estimação em razão de uma baixa pontuação (MA, 2018).

[5] Sistema que se assemelha aos procedimentos realizados pela Administração Pública brasileira para garantia de escorreita contratação publica, conforme se verifica do site do Governo Federal do Brasil que mantém Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. (BRASIL, 2019).

Comunista Chinês de 2014, segundo o qual governar pela virtude é governar pela lei (CREEMERS, 2018; LIN, 2017, p. 88).

E não são somente as linhas que separam o público e o privado que sustentam este Sistema; o próprio conceito de indivíduo também é borrado na concepção chinesa, a qual procura tratar a sua população não como uma soma de vários indivíduos, mas sim como uma massa orgânica e indivisível, sendo que a harmonia social somente pode ser atingida se todas as pessoas ocuparem corretamente os seus lugares nas estruturas civis e pública (CREEMERS, 2018).

O palco que se coloca na China demonstra que as condições para o desenvolvimento de métodos de controle social mostram-se extremamente enraizados no tecido social, pois enxerga-se culturalmente a noção de público e privado de maneira pouco nítida, restando ao governo liderar os comportamentos sociais de acordo com preceitos que muitas vezes bebem de um exagerado subjetivismo, como é o caso das virtudes que são vistas como objetivos por esta sociedade (CHEN, CHEUNG, 2018).

Porém, faz-se necessário entender o porquê da implementação de tal sistema de controle orwelliano em território chinês.

Inicialmente o escopo do governo chinês era construir um mecanismo que pudesse medir e avaliar a confiança financeira dos indivíduos em razão da colocação deste país como uma das economias emergentes no fim da década de 1990. Procurava-se, assim, estabelecer um sistema que pudesse aferir, aclarar e simplificar a concessão de crédito[6] (UDEMANS, 2018). Contudo, logo houve uma mudança nos objetivos de atribuição de pontuação.

De fato, por muitos anos a noção geral que pairava sobre a China era que o nível de corrupção e ilegalidades naquele Estado o impediam de ter sucesso em suas empreitadas. Diversos escândalos com empresas e funcionários do governo somente traziam mais desconfiança à população e à comunidade internacional, que passavam a ver no país asiático um extenso território para a propagação de crimes contra a propriedade intelectual, com desconfiança generalizada[7].

Com o intuito de modificar este panorama e buscar novamente

[6] Este modelo de aferição de crédito não destoava, por exemplo, daquele previsto pelo Sistema FICO e Equifax existentes nos Estados Unidos da América, ou então os sistemas propostos mais recentemente pelo SERASA (SERASA EXPERIAN) em território brasileiro. Neste ponto: http://www.fico.com/br/products/fico-score; https://www.serasaexperian.com.br/; https://www.equifax.com/personal/education/credit/score/what-is-a-fico-score/.

[7] Exemplos de desconfiança internacional e doméstica podem ser citados em casos de venda de vacinas defeituosas em 2015 por uma mãe e uma filha, ou ainda na adulteração de leite em pó por parte de diversas empresas que deliberadamente adulteraram o produto com o fito de aumentar a proteína existente neste,

uma cultura de confiança e segurança (CHEN, CHEUNG, 2018; CREEMERS, 2018), o governo chinês iniciou a implementação de um sistema que pudesse servir como freio social às condutas nocivas ao bem-estar da nação.

As primeiras experiências foram extremamente criticadas, dentro e fora da China.

Em 2010, no condado de Suining, na província de Jiangsu, na parte mais ao oriente da China, foi iniciado um programa de avaliação dos indivíduos nos moldes já descritos, atribuindo-se e retirando-se pontos por ações que não somente obedecessem ou desrespeitassem as leis, mas também quando o padrão de conduta social do indivíduo se desviasse do que se entendia como desejado. As recompensas e as punições novamente se organizavam na concessão de benefícios estatais ou o impedimento de acesso a estes.

A atribuição de notas aos indivíduos seria diminuída de um escore inicial de mil pontos, atribuindo-se notas de A até D para cada pessoa. A crítica doméstica, contudo, afirmou que tal sistema trazia memória do sistema de cartas de "bom cidadão" que o Japão emitia aos cidadãos que entendia como confiáveis durante o período em que invadiu a China na 2ª Guerra Mundial, não cabendo ao governo, portanto, avaliar a conduta dos cidadãos, mas sim a eles próprios (CREEMERS, 2018). Os ecos do passado ajudaram, pois, a afastar inicialmente a implementação de tal regime (UDEMANS, 2018).

Contudo, este sistema proposto pelo condado de Suining já trazia em si os embriões para a implementação do Sistema de Crédito Social que hoje se vê implementado de maneira mais extensa no território chinês. De fato, dos elementos ali trazidos se destacam: a desproporcionalidade entre as condutas e a sua punição, o constrangimento público do cidadão que agisse de maneira não desejada e mais importantemente, a superação do paradigma de atribuição de escores somente na questão de crédito, passando a uma questão muito mais de controle social e legal.

Com o avançar da tecnologia (em especial na parte de segurança e internet) e o galopante crescimento econômico da China, a questão do Sistema de Crédito Social novamente ganhou força, havendo especial mudança no sentido de que oficiais do governo e servidores públicos começaram também a ser inseridos no sistema de escore social, eliminando assim a questão de não aplicação das regras ao próprio governo (CREEMERS, 2018).

conduta esta que por sua vez adoeceu cerca de trinta mil crianças e matou seis bebês. Ambos os exemplos não somente foram nocivos diretamente, mas também geraram uma onda de desconfiança ente a população daquele país (UDEMANS, 2018).

A questão de tecnologia é de suma importância na análise da evolução do presente sistema, haja vista que foi através desta que o Estado chinês realmente passou a ter um controle mais abrangente das condutas que procura regular e avaliar. O panorama distópico que vai se formando na China deve muito à tecnologia que vem sendo desenvolvida de maneira cada vez mais rápida desafiando os prospectos da Lei de Moore[8].

A ampliação da tecnologia relacionada à segurança, big data[9] e internet passou a possibilitar que o Estado pudesse de maneira muita mais compreensiva examinar os dados (leia-se aqui condutas) que ora se colocam sobre ele.

A fim de melhorar e evoluir o seu Sistema de Crédito Social a China passou a se valer de uma intensa coleta e cruzamento de dados, de origem pública e privada[10], a fim de avaliar o quão "confiável" seria cada indivíduo sob os olhos do Partido Comunista Chinês. Da mesma forma, a evolução de tecnologias de reconhecimento facial, geolocalização e escâner corporal, somado à implementação de mais de duzentos milhões de câmeras de vigilância constroem a base do mecanismo de controle chinês (PALIN, 2018).

Sob o prisma chinês a tecnologia passa a ser mais um instrumento de controle social, um facilitador para que se efetive os anseios do Partido Comunista Chinês. Realizada a visita técnica e histórica sobre o Sistema de Crédito Social é cabível então uma abordagem acerca dos efeitos sociais e jurídicos que a implementação de tal mecanismo reverbera de maneira doméstica e internacional.

2. CONSEQUÊNCIAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS DO SISTEMA DE CRÉDITO SOCIAL: ANÁLISE DAS INFRAÇÕES AO DIREITO

Como já visto, o Sistema de Crédito Social implementado pelo governo chinês é forte ferramenta de controle estatal, a qual tem por objetivo regulamentar a conduta social de indivíduos e de empresas que estejam sob o império do Partido Comunista Chinês.

Com o fim de estabelecer uma metodologia mais prática, iniciar-

[8] A Lei de Moore de 1965, criada por Gordon Earl Moore, dispõe, em apartada síntese, que "o poder de processamento dos computadores (entenda computadores como a informática geral, não os computadores domésticos) dobraria a cada 18 meses".(JORDÃO, 2019)

[9] Em meados da década de noventa a NASA (National Aeronautics and Space Administration) cunhou o termo "big data" para designar a quantidade massiva de dados disponíveis, além das capacidades computacionais e analíticas existentes à época. (SAISSE, 2017)

[10] Ressalte-se este tema será melhor aprofundado no item 2. do presente texto.

-se-á a presente análise com respeito às infrações e consequências domésticas, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas. Em momento posterior analisar-se-ão as consequências que o Sistema de Crédito Social vem causando no cenário internacional.

2.1. Âmbito Doméstico

A criação de cenário distópico digno das páginas da obra de George Orwell se agiganta a cada dia mais na China. O exemplo da obra 1984 de Orwell é extremamente pertinente para a análise das consequências domésticas da implementação do Sistema de Crédito Social[11].

De fato, a constante coleta de dados e utilização de avançados sistemas de segurança e monitoramento acabam criando um prospecto em que os cidadãos chineses se veem cada vez mais ceifados de suas liberdades individuais, ainda que não diretamente. Isto ocorre pois o prospecto de ter noção de que todo e qualquer movimento e ação desempenhada possa a vir a ser analisada, catalogada e atribuída uma pontuação, seja ela positiva ou negativa, acaba por criar um novo estado ao ser humano que não mais procura se comportar de uma maneira natural, mas sim artificialmente[12], tudo em vistas a não ser colocado em uma lista negra de cidadãos não dignos de segurança.

Ainda que haja argumentos favoráveis ao constante estado de vigilância exercido pelo Estado[13], é imperioso analisar de maneira crítica o extensivo controle em questão.

Do ponto de vista da violação do direito à privacidade é clara a violação que vem sendo cometida, pois muitos dos dados que são utilizados para avaliar um indivíduo provêm também de bancos de dados que não são públicos, mas sim de empresas que cooperam com a máquina estatal.

De fato, "já em 2014, a China contava com mais de 50% das empresas de big data do mundo especializadas em coleta, agregação, aná-

[11] Na citada obra, George Orwell descreve um futuro distópico em que a figura estatal estaria em todos os lugares, em constante vigilância aos cidadãos, surgindo daí a expressão Big Brother, ou Grande Irmão, que inspirou a formulação de obras literárias a programas de televisão.

[12] Neste sentido, observe-se, no outro lado do Atlântico, que em julgamento realizado a possibilidade das forças policiais norte-americanas instalarem um aparelho que transmitisse sinal de GPS com o fito de ter uma constante e incessante vigilância sobre o indivíduo, a Juíza Sotomayor observou *obiter dictum* que "a conscientização de que o governo pode estar vigiando gela as liberdades de associação e expressão" (USA v. Jones, 2012). Texto original: 'Texto original: "awareness that the Government may be watching chills associational and expressive freedoms".

[13] Nesta esteira, tanto PALIN quanto MA informam que existem cidadãos chineses que veem com bons olhos a iniciativa do Estado em razão de que o comportamento dos seus compatriotas vem melhorando de maneira exponencial (MA, 2018) e as recompensas oferecidas pelo sistema ajudam a todos a serem uma sociedade mais próspera (PALIN, 2018).

lise e mineração de dados, construção de infraestrutura entre plataformas e design de vários aplicativos de big data"[14] (tradução dos autores) (CHEN, CHEUNG, 2018). Da mesma forma, de maneira menos enfática existe notícia de que as informações geradas por estas empresas são encaminhadas ao governo chinês, ainda que não se saiba se tais dados são ou não incorporados ao Sistema de Crédito Social (UDEMANS, 2018).

O que se percebe é que, ainda que de maneira velada, as empresas de tecnologia da China vêm operando de maneira a subsidiar o plano traçado pelo Estado, o qual por sua vez traz consequências nefastas acerca do que é compartilhado ou não através destes operadores particulares.

É certo que muitas vezes as atividades realizadas por estes operadores particulares vêm regulamentada pelo chamado "Termos de Serviço" ou expressão congênere, na qual são explicadas nas maiores minúcias tudo com o que o usuário concorda ou se submete para poder ter acesso à determinada funcionalidade, site ou aplicativo. Entretanto, mostra-se leviano acreditar que, mesmo colocado de maneira implícita ou explícita, os citados "Termos de Serviço" sejam aptos a fornecer uma visão completa, desburocratizada e simplificada de quais serão os dados que serão armazenados e quais serão enviados e compartilhados com terceiros, incluindo-se aqui o próprio governo chinês.

O modelo já amplamente criticado de *opt-out* advoga que caberá ao usuário explicitamente requerer o não compartilhamento ou a não coleta de dados. E esta ferramenta não seria compatível para garantir a operabilidade do sistema chinês.

Em contraste a tal modelo, a General Data Protection Regulation (GDPR), em vigor na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em vigor em território brasileiro, possuem o mesmo viés antropocêntrico de tentar proteger o indivíduo. Para isto, dentre as muitas opções legislativas e ferramentas dispostas em tais legislação a adoção do modelo *opt-in* mostra-se como uma de seus maiores avanços, permitindo ao usuário optar pelo o que quer que seja compartilhado ou coletado, em linha diametralmente oposta ao modelo chinês.

Outro ponto que também merece um destaque negativo se dá no ponto da relação entre as empresas chinesas com o governo. De fato, ainda que anteriormente tenha se pontuado que muitas gigantes de tecnologia supostamente agem com desígnios acordados com o Partido

[14] Texto original: "As early as 2014, China boasted more than 50% of the world's big data enterprises specialising in the collection, aggregation, analysis and mining of data, the building of cross-platform infrastructure, and the design of various big data applications".

Comunista Chinês é importante salientar que estas não são as únicas empresas existente naquele Estado.

Sob as normas propostas pelo Sistema de Crédito Social, as atividades empresariais também são colocadas sob o mesmo espectro de análise que observa os cidadãos. E da mesma maneira, os pontos cardeais estabelecidos no experimento na província de Jiangsu também são aplicáveis às empresas: a desproporcionalidade entre a conduta e a punição e o constrangimento público destacam-se como medidas coercitivas às atividades das empresas que não se enquadrarem nos mais diversos quadros de normas existente em território chinês.

E a cultura para a fiscalização *online* e *offline* das empresas é extremamente enraizada na China. É importante observar neste tópico que os órgãos de classe das empresas, tais como câmaras de comércio e associações industriais estão autorizadas e estabelecer listas com as "boas" e as "más" empresas, sendo inclusive encorajadas a relatar para as autoridades qualquer atividade que não seja digna de confiança por parte de seus filiados (CREEMERS, 2018).

Denota-se, então, que inclusive associações que deveriam ter as próprias empresas como principal preocupação acabam realizando esta atividade de denunciantes (*whistleblower*) ao governo, remetendo ao Estado centralizado o julgo de punir e regular as relações empresariais.

Se então por um lado tem-se que os cidadãos e as empresas ajudam o governo chinês de maneira deliberada (como as gigantes de tecnologia) do outro tem-se uma cultura de denúncias que é extremamente nebulosa no sentido de se aferir com precisão se existe a cooperação visando atender um objetivo mais nobre como a prosperidade social ou então a prática que se instalou resulta do sentimento de medo que um indivíduo ou uma empresa sejam instigados a agir na condição de *longa manus* do governo central, estabelecendo um verdadeiro panorama de Estado panóptico[15], nos moldes propostos por Jeremy Bentham (UDEMANS, 2018), porém de maneira muito mais alargada em razão da constante vigilância que o Estado impõe de maneira *online* e *offline*, própria e "terceirizada".

[15] "Dentre os dispositivos de vigilância do início do século, podemos destacar o Panóptico, de Jeremy Bentham, um mecanismo arquitectural, utilizado para o domínio da distribuição de corpos em diversificadas superfícies (prisões, manicómios, escolas, fábricas). O Panóptico era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel dividia-se em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas, havia, segundo o objectivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário a trabalhar, um prisioneiro a ser corrigido, um louco tentando corrigir a sua loucura, etc. Na torre havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nenhum

2.2. Âmbito Internacional

Ainda que as consequências em âmbito doméstico sejam nefastas e causem minimamente sensação de inquietação e repúdio pela comunidade internacional, tem-se que os efeitos que a implementação do Sistema de Crédito Social pode causar no cenário mundial mostram-se muito mais graves e dignos de atenção.

Não há mais dúvida de que o mundo atual é globalizado e os efeitos causados por uma decisão de determinado país pode vir a afetar outros cada vez mais rapidamente, como bem ser observa do paradigma extraído do Direito Ambiental Internacional[16]. Entretanto, o exemplo chinês de utilização de tecnologia, *online* e *offline*, para o melhor controle de sua sociedade e de seu território descortina um novo prospecto em âmbito internacional.

O fato é que o Sistema de Crédito Social reverbera na esfera internacional, ainda que seus designers não tivessem exposto este nuance ao mundo inicialmente.

Para compreender o fenômeno que se agiganta ao mundo extraíram-se dois eventos que demonstram que a China, ao contrário do que defende para si, não está preocupada com a própria autonomia de outras nações.

Inicia-se trazendo à tona a questão dos cidadãos chineses. Ainda que de maneira superficial possa-se concluir que tal ponto já foi amplamente discutido no tópico antecedente, é necessário trazer tal questão sobre um novo prisma: os cidadãos chineses que não habitam no território da China continental.

As comunidades e diásporas chinesas encontram-se pulverizadas de maneira global de maneira que poucas nações conseguiriam se adaptar à realidade de outros países. Chineses e seus descendentes realizam atividades econômicas e acadêmicas em vários lugares do mundo, passando de pequenos comerciantes até CEOs de grandes empresas.

E em que pese muitas vezes estarem a centenas ou milhares de quilômetros do território da China, o atual Sistema de Controle Social,

ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que o indivíduo fazia estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de persianas, de postigos semicerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo. O panoptismo corresponde à observação total, é a tomada integral por parte do poder disciplinador da vida de um indivíduo. Ele é vigiado durante todo o tempo, sem que veja o seu observador, nem que saiba em que momento está a ser vigiado" (POMBO, 2019)

[16] Os exemplos clássicos neste ponto dão-se no campo do Direito Ambiental Internacional, o qual desde já acusa casos de causa e consequência entre decisões de Estados há muito tempo, tal como constatou-se no *Trail Smelter Case*, em que Estados Unidos e Canadá litigaram em 1935 em razão de efeitos decorrentes da polução ambiental causado por uma fundição localizada no território canadense que poluía parte do estado de Washington, nos Estados Unidos (BORGES, 2003).

segundo o próprio governo chinês, é aplicável a estes cidadãos.

Esta situação que inicialmente pode parecer inviável já vem sendo aplicada pelo governo chinês de duas maneiras, uma mais agressiva e outra que tenta convencer de maneira mais astuta os cidadãos a assentirem com o controle do governo.

A primeira versão, a mais enérgica, foi citada por uma pesquisadora ligada ao Instituto Australiano de Política Estratégica a qual, através de entrevistas com pessoas que não quiseram se identificar, colheu informações dando conta que oficiais chineses estavam coagindo cidadãos da China que se estavam no exterior a instalarem equipamentos de segurança em seus negócios, a fim de que com isto o Partido Comunista Chinês pudesse ter uma visão mais clara das movimentações financeiras e atitudes desempenhadas por estes nacionais no exterior (HOFFMAN, 2018b).

Contudo, segundo a citada pesquisadora, o atual *modus operandi* do governo chinês mudou e passou a adotar uma postura mais ligada ao *soft power*. Um exemplo apontado pela pesquisadora é visto com as associações escolares e estudantis chinesas no exterior, as quais tipicamente têm fortes laços com o Partido Comunista Chinês. Essas associações fornecem serviços para os estudantes que chegam em um outro país, tal como buscá-los no aeroporto, o que indiretamente passa a sensação de que o Estado chinês e suas regras estão em todos os lugares (HOFFMAN, 2018b).

Ainda no campo dos indivíduos é importante observar que, segundo o Escritório de Assuntos Chineses no Exterior do Conselho de Estado, o conceito de chineses no exterior e chineses étnicos podem abarcar inclusive indivíduos que não tenham nacionalidade chinesa, tal como expatriados, cidadãos de Taiwan ou ainda cidadãos chineses que possuam dupla nacionalidade (HOFFMAN, 2018b).

Percebe-se o poder que o governo chinês procura exercer no âmbito global quando a sua política de controle social interna deságua no direito de cidadãos que ou não se encontram sob o seu território ou sequer foram cidadãos chineses em primeiro lugar.

Este aspecto que causa inquietações advém do fato de que supracitado sistema vem sendo aplicado, também, como maneira de controlar indivíduos que sequer encontram-se sob o império do Partido Comunista Chinês, havendo, ainda que de maneira sub-reptícia, desrespeito à soberania nacional de diversos estados onde quer que estas pessoas se encontrem.

O campo das empresas também é detentor de diversos exemplos

em como o Sistema de Crédito Social passa a ser utilizado como uma ferramenta de *soft power*. Alguns exemplos são dignos de análise: o primeiro envolvendo uma marca de roupas japonesa e o segundo a indústria da aviação civil e o terceiro referente às grandes empresas de tecnologia estrangeiras.

No que tange ao primeiro exemplo é importante notar que a empresa, em que pese ser japonesa, operava em Xangai, uma das maiores cidades da China. A varejista *Muji* foi multada em 2018 em 200.000 (duzentos mil) yuans (aproximadamente 109 mil reais brasileiros) por vender peças de roupas que constavam em suas etiquetas Taiwan como um país (REUTERS, 2018). Como é cediço, a China considera Taiwan como uma província rebelde e adota a política de China Única, ou seja, territórios como Taiwan e Hong Kong são vistos pelo governo central da China continental como parte de seu território.

A justificativa externada pelo governo chinês foi de que tal ato iria contra a disposição inscrita no artigo 9º, seção 4 da lei de propaganda do governo chinês, a qual sanciona qualquer atividade que macule a dignidade ou interesses do Estado ou ainda divulgue qualquer segredo estatal (HOFFMAN, 2018b).

Ocorre que, como já se aludiu, o real problema para a varejista Muji não se deu em razão da imposição da elevada multa – o que por si só já seria injusto, remetendo-se aqui novamente às bases do Sistema de Crédito Social baseado na desproporcionalidade entre conduta e punição – mas também a sua colocação em uma "lista negra" de empresas, o que muito possivelmente dificultaria suas operações na China, se não fosse o caso, inclusive, der ser impedida de operar naquele país.

Da mesma maneira, porém de uma maneira muito mais abrangente, a questão relacionada à indústria da aviação civil sedimentou a ideia de que a China iria se valer de seu sistema de créditos e deméritos para buscar exercer maior controle no palco mundial.

O fato ocorrido foi que o governo chinês notificou as diversas empresas aéreas que operam voos para China e para Taiwan informando-lhes que não deveriam considerar Taiwan como um país independente para fins de indicação do destino do voo, mas sim como parte de seu território. Diversas companhias que realizavam rotas para tais destinos, tais como a norte-americana United e a australiana *Qantas*, foram forçadas a cumprir com o pedido sob pena de serem taxadas como praticantes de atos contrários aos interesses chineses e colocadas, como consequência, em uma lista de companhias consideradas desonestas (HOFFMAN, 2018a). A citada autora concluiu que o "(...) sistema de

crédito social pode fornecer uma plataforma útil e administrativamente unificada para tratar de ameaças [aos interesses chineses] domesticamente e no exterior"[17] (HOFFMAN, 2018a).

Ainda tratando das empresas, as gigantes estrangeiras de tecnologia tal como a Google, em que pese um inicial movimento de rejeição às políticas de restrição implementadas pelo governo chinês, vêm realizando um movimento de reaproximação naquele país[18]. Não foge ao pensamento, pois acreditar os interesses econômicos decorrentes da não participação no maior mercado interno do mundo somado à perspectiva de encontrar-se em uma "lista negra" acabou modificando os parâmetros éticos que estas empresas adotam.

O que se nota é que, de fato, o Sistema de Crédito Social vem sendo utilizado não somente como mecanismo de controle social, mas também como instrumento de *soft law* a fim de defender os interesses chineses no palco mundial, não havendo exagero em ser afirmar que "as companhias não possuem qualquer escolha a não ser assentir se elas querem continuar a fazer negócios na China"[19] (MUNRO, 2018).

Diante deste futuro distópico que cada vez se torna mais nítido é necessário enxergar quais opções os outros Estados e *players* dispõe para ver o voraz apetite chinês por poder e controle ser minimamente controlado.

3. PROPOSTAS PARA RESTRINGIR E ELIMINAR OS EFEITOS DO SISTEMA DE CRÉDITO SOCIAL: INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DIREITO E DA GOVERNANÇA GLOBAl

Do ponto de vista ético e filosófico, a implementação do Sistema de Crédito Social é tormentosa. Como já anotado, a concepção de suas bases buscou inspiração muito provavelmente nas ideais de Jeremy Bentham e Michael Foucault e a noção da sociedade disciplinar.

A pesquisadora da Universidade de Pittsburgh Audrey Murrel, tomando como base as implicações domésticas que o sistema teria, leciona que diversas questões atinentes à ética seriam tormentosas com a aplicação em escala mundial deste experimento chinês.

É importante apontar, com vistas a fazer coro a tal perspectiva, que ainda que superficialmente exista a noção de que as sociedades mundiais estão cada vez mais democráticas e abertas, adotando uma visão

[17] Texto original: "(...) social credit system may provide a useful, administratively unified platform for addressing these threats, at home and abroad".

[18] É interessante verificar-se que as citadas empresas dos Estados Unidos, inclusive, buscam modificar seus parâmetros éticos de negócio visando explorar o enorme mercado interno chinês. Ver FEINER, 2018.

[19] Texto original: "Companies don't have a choice but to comply if they want to continue doing business in China".

antropocêntrica, diversos exemplos no mundo dão conta de que os mais diversos Estados, com diferentes raízes e inclinações, vêm adotando sistemas e mecanismos que cada vez mais restringem a liberdade do indivíduo. Cita-se aqui, como exemplo, o mecanismo de policiamento preditivo[20] já em vigência em cidades como Nova York e Londres[21], além de exemplos mais espantosos como a realização de um banco de dados genético na Noruega para estudar quais seriam as características marcantes na personalidade criminosa de um indivíduo[22].

E as consequências do Sistema de Crédito Social também são tão ou igualmente nefastas segundo Murrel. Isto, pois à parte da questão de privacidade de dados, criar-se-ia possivelmente uma sociedade em que a ideia de conformidade e coerção seriam compreendidas como sinônimos e onde uma possível porta dos fundos de compra de *status* seria vista como uma maneira dos cidadãos de maior poder aquisitivo continuarem a agir em desconformidade ao que pretende o Estado (MURREL, 2018).

Contudo é importante notar que existem algumas ferramentas que podem deter o desenfreado avanço do país asiático. Estas ferramentas repousam tanto na atuação dos Estados como a dos novos *players*, em uma ideia de governança global que hoje é altamente difundida na comunidade acadêmica e na própria implementação de políticas públicas.

A governança é um processo em que a participação do Estado está incluída, porém não se limita a ele, haja vista dar-se voz aos demais atores, tal como se consubstanciam as ONGs e o setor privado (GONÇALVES, COSTA, 2011).

Assim, a governança global seria "um sistema de ordenação que depende de sentidos intersubjetivos, mas também de constituições e estatutos formalmente instituídos" (ROSENAU, CZEMPIEL, 2000, p. 16).

Somente uma atuação lastreada em esforços coletivos será apta a combater efetivamente os desígnios chineses, não havendo como adotar-se na atual conjunta uma visão westfaliana nas relações internacionais e relegar aos Estados a solução de todos os problemas.

Neste sentido, a já aludida pesquisadora Samantha Hoffman propõe oito hipóteses que serviriam para diminuir o ritmo da máquina chinesa,

[20] Entende-se, resumidamente, policiamento preditivo como uma ciência que calcula os riscos em relação aos crimes usando modelos computacionais e dados policiais relevantes. O objetivo do policiamento preditivo é explicitamente relacionar o futuro com o comportamento criminoso ou com suas fontes, baseando-se em tecnologia e modelos. (NEWBOLD, 2015)

[21] Ver SAISSE, 2017.

[22] Ver POLANSKY, FRADELLA, 2016.

tais como: i) controlar a exportação de tecnologias e pesquisas ocidentais já usado e potencialmente útil para o SCS do estado chinês; ii) analisar as tecnologias emergentes e estratégicas, prestando particular atenção às parcerias entre universidades e institutos de pesquisa; iii) fortalecer a resiliência democrática para combater interferência estrangeira; iv) investir em pesquisa para identificar tecnologias de dupla finalidade e sistemas de coleta de dados; v) governos e entidades devem fortalecer a proteção de dados; vi) novas legislações devem refletir que isso também é uma questão de direitos; vii) apoiar empresas ameaçadas pelo Sistema de Crédito Social; viii) as comunidades chinesas no exterior devem ser protegidas de expansão internacional do Sistema de Crédito Social (HOFFMAN, 2018a).

Denota-se das propostas colocadas pela pesquisadora australiana que a maneira pela qual deve-se tentar combater o avanço chinês deve-se dar em duas frentes: domesticamente e internacionalmente. De fato, a preocupação com a proteção de dados e privacidade é tão importante quanto a preocupação de índole econômica que afeta as empresas internacionais.

A estratégia para procurar arrefecer a máquina chinesa deve ser integrada visando combater basicamente: a) o acesso à tecnologia de ponta necessária; b) o fortalecimento das instituições nacionais; c) endurecimento das relações com o país asiático.

Primeiramente, ainda que seja notório que a China tenha investido de maneira substancial em tecnologias, ela ainda é dependente de algumas tecnologias de ponta que são necessárias a melhor implementação do Sistema de Crédito Social, como é o caso de supercondutores e de inteligência artificial[23]. Assim, ao obstar que empresas chinesas (e por consequência o governo daquele país) venham a se apoderar deste tipo de tecnologia, se procura diminuir o ritmo chinês. Contudo, impedir o acesso não é o bastante.

O fortalecimento das instituições nacionais, com a inserção de legislação que vise proteger dados públicos e privados é de sumária importância para o atingimento do objetivo final de impedir a consecução deste futuro orwelliano. As iniciativas tomadas na Europa e no Brasil, por exemplo, apontam para uma ideia de uso consciente dos dados, devendo haver uso restrito e comedido de como estes são coletados e utilizados. Também neste ponto nunca é demais observar que a conscientização e educação da população é condição *sine qua*

[23] Neste ponto, a China busca estabelecer o seu controle sobre a internet através de três linhas mestras i) controle de informações compartilhado pela rede; ii) diminuir a dependência estrangeira em equipamentos eletrônicos; e, iii) aumentar o investimento na área de cibersegurança. (SEGAL, 2018)

non para o atingimento de uma sociedade e de um Estado mais humano. De nada importa a aprovação de legislações mais restritivas quando a população ainda é obtusa aos seus direitos e deveres.

É importante endurecer as relações com a China de uma maneira geral. É claro que a proposta de endurecer as relações não significa realizar pedidos desproporcionais ou agir de maneira contrária aos interesses gerais do bem-estar mundial. Contudo, enquanto os Estados não agirem de maneira pública e contrária à voracidade da China a implementação de legislações, com colocação de barreiras para a obtenção de novas tecnologias, resultarão em medidas insuficientes ao atingimento do objetivo final. E neste sentido concorda-se com o posicionamento de Hoffman que afirma que os Estados deveriam dar mais apoio às suas empresas quando assediadas pelo SCS, pois enquanto não houver apoio é certo dizer que, e aqui não se ingressa na questão de que muitas empresas atualmente possuem um enorme poderio econômico, a China levará vantagem e realizar-se-ão exigências cada vez mais restritivas ao livre comércio mundial.

Por derradeiro, não se deve deixar de avaliar as consequências da aceitação desse sistema no mundo. Diante do rumo que vem sendo tomado no tocante ao tratamento de dados como mecanismo de controle estatal, existe um premente risco desse tipo de sistema ser implantado em um futuro próximo em países que atualmente funcionam sob a égide de regimes democráticos. E esta preocupação é maior em relação aqueles regimes mais frágeis, que na maior parte das vezes se colocam geograficamente em países em desenvolvimento[24].

Por isso, apesar de ser um mecanismo atualmente implantado na China, a citada ideia deve ser enfrentada pela comunidade internacional a fim de evitar a expansão do instrumento oriental sem a existência de quaisquer freios e contrapesos.

Existe, desta maneira, a demanda pelo desenvolvimento de mecanismos capazes de blindar a sociedade dos abusos estatais, tais como estabelecimento de regras claras sobre os sistemas de pontuação de pessoas físicas e jurídicas, limitação das atividades consideradas para o sistema, justificativa da pontuação estabelecida e modelo recursal para revisão do escore.

Estas alternativas serviriam, pois, aos propósitos de clareza e translucidez da atuação estatal, trazendo-se a ideia de *accountability* que hoje os Estados e os governantes devem aos seus cidadãos, desfa-

[24] Segundo notícia, a China inclusive já vem exportando seus modelos de vigilância em massa, parte fundamental do Sistema de Crédito Social, para outros Estados, tais como Equador, Bolívia e Venezuela na América Latina e Etiópia, Zimbábue e África do Sul no continente africano (ROMANIUK, BURGERS, 2018).

zendo-se de preceitos hobbesianos do Estado Leviatã[25].

O que se pretende, pois é soar o alarme social contra um modelo de atuação administrativa que se desvencilha dos direitos estabelecidos a fim de atender a um desejo de controle populacional somado a ganhos econômicos. Assim, como já aludido na obra de Sen, defende-se que os ganhos econômicos não sejam os únicos guias de um Estado, devendo-se estabelecer um caminho equânime entre o social e o econômico, devendo-se particular atenção aos direitos sociais de privacidade e da liberdade de expressão, motores da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do Sistema de Crédito Social apresenta prospectos distópicos tanto em âmbito doméstico como internacional. O controle das ações de cidadãos e empresas a fim de garantir um comportamento pretendido como ideal facilitou-se com o exponencial avanço tecnológico, em especial nas áreas de big data, segurança e vigilância e inteligência artificial.

Ao analisar o sistema proposto, deve ser destacado que este retira suas bases sociais de uma cultura enraizada na China de busca pela prosperidade através do Estado, repousando na figura do governante as ordens a serem seguidas pelo corpo orgânico social.

Verificou-se, outrossim, que as consequências em âmbito doméstico atentam largamente contra o direito à privacidade, mas que estas não se restringem ao território chinês. De fato, observou-se que no âmbito interacional o Sistema de Crédito Social vem sendo utilizado como uma ferramenta de *soft law*, ao buscar impor os interesses chineses no cenário mundial através de ameaças, veladas ou não, aos Estados, empresas e indivíduos que buscam ter ou manter acesso ao seu enorme mercado interno.

Destacou-se, então, que as soluções que se propõe implementar tem como objetivo diminuir a velocidade com a qual tal mecanismo vem se espalhando, atingindo áreas como acesso à tecnologia, fortalecimento das instituições nacionais e endurecimento das relações, comerciais e diplomáticas com a China.

Neste ponto destacamos que as sugestões propostas devem ser implementadas não somente pelos Estados, mas também com o auxílio de outros atores internacionais. Isto, pois fundando-se os argumentos em uma perspectiva mais alargada de participação, entende-se que várias das ações propostas somente adquirem efetividade quando o conjunto

[25] Neste ponto, conforme o espírito da obra de Thomas Hobbes, o *Leviatã*.

de *players*, sejam eles Estados ou atores, agem em conjunto com um mesmo objetivo.

A questão das consequências internacionais, sem diminuir a importância das consequências domésticas para os cidadãos chineses, é de maior relevância para a discussão do Direito Internacional, em especial, pois não restou claro se o design inicial do Sistema de Crédito Social já vislumbrava sua mutação para uma ferramenta de *soft law* ou se esta alteração foi orgânica.

De qualquer maneira, o presente estudo não pretendeu esgotar o tema, havendo imperiosa necessidade de realizarem-se estudos mais aprofundados a fim de verificar concretamente os efeitos que a política interna chinesa causa no globo.

Por derradeiro, destacamos que a necessidade de se analisarem questões provenientes de outros Estados é essencial no atual contexto globalizado em que as relações internacionais se encontram, em especial quando se trata de uma das maiores economias na atualidade.

Referências

BORGES, Leonardo. Direito Ambiental Internacional e terrorismo: os impactos no meio ambiente. Ano II, n. 9, p 75-94, out/dez 2003. Brasília: Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=-j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=2ahUKEwiB8sX0m-bfAhX-JILkGHa_gDFIQFjAEegQIAxAC&url=https%3A%2F%2Fescola.mpu.mp.br%2Fpublicacoes%2Fboletim-cientifico%2Fedicoes-do-boletim%2Fboletim-cientifico-n-9-outubro-dezembro-de-2003%2Fdireito-ambiental-internacional-e-terrorismo-os-impactos-no-meio-ambiente%2Fat_download%2Ffile&usg=AOvVaw16dYGTRZoKXAJbh-Z_4TZBi>. Acesso em: 11 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. *Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas*. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.>. Acesso em: 17 fev. 2019.

CHEN, Yongxi, CHEUNG, Anne S. Y., The Transparent Self Under Big Data Profiling: Privacy and Chinese Legislation on the Social Credit System (June 26, 2017). Vol. 12, No. 2, *The Journal of Comparative Law* (2017) 356-378; University of Hong Kong Faculty of Law

Research Paper No. 2017/011. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2992537 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2992537>. Acesso em: 08 jan. 2019.

CREEMERS, Rogier, *China's Social Credit System: An Evolving Practice of Control* (May 9, 2018). Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3175792 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3175792>. Acesso em: 08 jan. 2019.

FEINER, Lauren. Sundar Pichai makes case for a potential move into China by saying Google already censors information elsewhere (08 nov. 2018). CNBC, New York. Disponível em: <https://www.cnbc.com/2018/11/08/pichai-makes-case-for-move-into-china-says-google--censors-elsewhere.html>. Acesso em: 11 jan. 2019.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes. COSTA, José Augusto Fontoura. *Governança global e regimes internacionais*. São Paulo: Almedina, 2011.

HOBBES, Thomas. *O Leviatã – ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

HOFFMAN, Samantha. Grasping Power with Both Hands: Social Credit, the Mass Line, and CCP Power. *China Brief*, Washington DC, vol. 18, n. 16, p. 11-15, October 10, 2018. Disponível em: <https://jamestown.org/wp-content/uploads/2018/10/Read-the-10-10-2018-CB-Issue-in-PDF.pdf?x87069>. Acesso em: 08 jan. 2019.

_____. Social credit: technology-enhanced authoritarian control with global consequences. *International Cyber Policy Centre: Australian Strategic Policy Institute*, Camberra, Policy Brief Report n. 06/2018. Disponível em: <https://s3-ap-southeast-2.amazonaws.com/ad-aspi/2018-06/Social%20credit_1.pdf?O3X2xnkGONvJFjK4Z57Xbf06l-get_MID>. Acesso em: 08 jan. 2019.

HUNT, Peter. China's Great Social Credit Leap Forward. *The Diplomat*, Tokyo, 04 Dec. 2018. Disponível em: <https://thediplomat.

com/2018/12/chinas-great-social-credit-leap-forward/>. Acesso em: 09 jan. 2019.

JORDÃO, Fabio. *O que é a Lei de Moore?*. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/curiosidade/701-o-que-e-a-lei-de-moore-.htm>. Acesso em: 10 jan. 2019.

LIN, Delia. High Justice versus Low Justice. In: SAPIO, Flora, TREVASKES, Susan, BIDDULPH, Sarah, NESOSSI, Elisa (Org.). *Justice:* The China Experience. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

MA, Alexandra. China has started ranking citizens with a creepy 'social credit' system — here's what you can do wrong, and the embarrassing, demeaning ways they can punish you. B*usiness Insider*, New York, 29 Oct. 2018. Disponível em: <https://www.businessinsider.com/china-social-credit-system-punishments-and-rewards-explained-2018-4#despite-the-creepiness-of-the-system-human-rights-watch-called-it-chilling-while-botsman-called-it-a-futuristic-vision-of-big-brother-out-of-control-some-citizens-say-its-making-them-better-people-already-12>. Acesso em: 08 jan. 2019.

MUNRO, Kelsey. China's social credit system 'could interfere in other nations' sovereignty'. *The Guardian*, London, 27 Jun. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/jun/28/chinas-social-credit-system-could-interfere-in-other-nations-sovereignty>. Acesso em: 08 jan. 2019.

MURREL, Andrey. Pushing The Ethical Boundaries Of Big Data: A Look At China's Social Credit Scoring System. *Forbes*, New York, 31 Jul. 2018. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/audreymurrell/2018/07/31/pushing-the-ethical-boundaries-of-big-data-a-look-at--chinas-social-credit-scoring-system/#633e5ddb25e5>. Acesso em: 08 jan. 2019.

NEWBOLD, Joe. 'Predictive Policing', Preventative Policing' or 'Inteligence Led Policing'. What is the future? In: *Consultancy Project Submitted in Assessment for Warwick Mba Programme* (2015). Disponível em: <http://library.college.police.uk/docs/Predictive-Preventative-or-Intelligence-Led-Policing.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2019

ORWELL, George. *1984*. Tradução: Wilson Veloso. São Paulo: Companhia Edital Nacional. Disponível em: <http://home.ufam.edu.br/edsonpenafort/GEORGE%20ORWELL%20-%201984.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2019.

PALIN, Megan. China's 'social credit' system is a real-life 'Black Mirror' nighmare. *NY Post*, New York, 19 Set. 2018. Disponível em: <https://nypost.com/2018/09/19/chinas-social-credit-system-is-a-real-life-black-mirror-nightmare/>. Acesso em: 08 jan. 2019.

POLANSKY, Jackson, FRADELLA, Henry. Does 'Precrime' Mesh with the Ideals of U.S. Justice? Implications for the Future of Predictive Policing (August 30, 2016). In: *Cardozo Public Law, Policy and Ethics Journal*, Forthcoming. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2832365>. Acesso em: 11 jan. 2019.

POMBO, Olga. *Panóptico*. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/hfe/momentos/sociedade%20disciplinar/Pan%C3%B3ptico.htm>. Acesso em: 11 jan. 2019

REUTERS. Disponível em. <https://www.reuters.com/article/us-china-muji/china-fines-muji-for-packaging-that-lists-taiwan-as-a-country--idUSKCN1IP0EQ>. (24 Mai 2018). Acesso em: 11 jan. 2019

ROLLET, Charles. The odd reality of life under China's social credit system. *Wired*, London, 05 Jun. 2018. Disponível em: <https://www.wired.co.uk/article/china-social-credit>. Acesso em: 08 jan. 2019.

ROMANIUK, Scott N. BURGERS, Tobias. How China's AI Technology Exports Are Seeding Surveillance Societies Globally. *The Diplomat*, Tokyo, 18 oct. 2018. Disponível em: <https://thediplomat.com/2018/10/how-chinas-ai-technology-exports-are-seeding-surveillance-societies--globally/>. Acesso em: 17 fev. 2019.

ROSNAEU, James N. CZEMPIEL, Ernest-Otto (org.). *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SAISSE, Renan. Big Data Contra o Crime: Efeito Minority Report. In: Revista Direito & TI, ISSN 2447-1097, Porto Alegre, 07 set

2017. Disponível em: <http://direitoeti.com.br/site/wp-content/uploads/2017/09/SAISSE-RENAN-BIG-DATA-CONTRA-O-CRIME_v1.0-1.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2019.

SEGAL, Adam. *When China Rules the Web.* New York: Foreign Affairs. September 19, 2018. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/china/2018-08-13/when-china-rules-web>. Acesso em: 13 fev. 2019.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

UDEMANS, Chris. Blacklists and redlists: How China's Social Credit System actually works. *Technode*, Shanghai, 23 Out. 2018. Disponível em: <https://technode.com/2018/10/23/china-social-credit/>. Acesso em: 08 jan. 2019.

Capítulo 4

CIBERCRIMES TRANSNACIONAIS: UMA ABORDAGEM SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL

Gilson Tavares Paz Júnior

INTRODUÇÃO

A sociedade global vive momento de alta influência da informática na vida humana moderna. A maioria das atividades laborais e comunicacionais é realizada, de alguma forma, com auxílio ou dependência da internet e sistemas informáticos em geral. Seja de forma direta ou indireta, as pessoas dependem de tais sistemas para realizar suas transações bancárias, rotinas cotidianas ou mesmo consultar o roteiro de uma viagem de férias. Das ações mais simples às mais sofisticadas, o ciberespaço tem ocupado cada vez mais efetivamente seu lugar.

Os serviços e as relações humanas, em sua grande maioria e intensidade, foram afetados pela introdução da internet e modificações consideráveis foram observadas na forma como esses serviços eram e são prestados e as relações sociais estabelecidas. Os serviços públicos fundamentais para o cidadão são geridos por meio da internet. Os transportes, o comércio, as atividades financeiras, negociais e bancárias são continuamente modificados e aprimorados por meio da rede mundial de computadores. Ou seja, não se pode ignorar que a internet está presente em todos os cantos do planeta, nas mais variadas atividades, com maior ou menor intensidade, independentemente do país, de sua evolução econômica, social e educacional, mas certo é que esta avança consideravelmente, sem possibilidade de retrocesso.

Com toda essa inserção social no meio digital, os crimes do mundo real não estariam distantes do mundo paralelo virtual, assim, este trabalho analisa o cometimento de crimes por meio da internet, que cada dia mais ameaça o cidadão por meio do chamado cibercrime. Seja por meio de roubo de informações, seja para vendas de produtos ilegais, ou publicações com informações falsas prejudiciais. Todo o conglomerado de possibilidades de ilícitos na internet recai sobre o cibercrime.

Nesse contexto, os direitos da personalidade também são atingidos em tal meio. E isso acontece em vários planos e níveis, alcançando informações individuais mais importantes, questões pessoais, de natureza pessoal, personalíssima e coletiva; questões que constam no mundo virtual e que são abrangidas por seu crescimento sem limites, com interferências positivas e negativas na vida das pessoas. Há o atingimento também do comércio eletrônico, bem como as formas de pagamentos virtuais e demais transações financeiras modernas existentes, que foram criadas devido à rede mundial de computadores, que identicamente sofrem influência imediata dos ataques criminosos virtuais, ou seja, o papel moeda do mundo real está cada dia mais escasso, enquanto as formas virtuais de tratamento e transações financeiras globais aumentam e se diversificam, inclusive nas recentes moedas digitais. Fato que aumenta também a ocorrência de crimes cibernéticos ligados ao mercado da internet.

A fim de compreender melhor os desafios enfrentados pelo direito penal transnacional, considera-se a teoria das relações internacionais globais e as questões práticas inerentes à sua implementação de sua governança, e como essas tendências mais amplas são discernidas. Essas observações estão ligadas para ilustrar as formas pelas quais os entes internacionais modernos têm tido dificuldades em assumir as funções de prover segurança para o domínio transnacional. Tradicionalmente, o crime e a punição são em grande parte locais, regionais ou nacionais, mas o cenário está mudando dado o fenômeno global. Hoje, muitas diferenças que confrontam a sociedade estão associadas ao caráter transnacional dos cibercrimes, dadas as questões fronteiriças que não limitam os crimes virtuais. Portanto, é importante ter instrumentos legais internacionais prontos para servir aos esforços de combate a este tipo de ilícito moderno.

1. O MUNDO DIGITAL E O DIREITO INERNACIONAL NA SEGURANÇA E CONTROLE DE INFORMAÇÕES

O mundo assiste hoje a um fenômeno que mudou as relações entre todas as nações e que tem sido nomeado de globalização econômica e informacional, que propõem mudanças no concerto das relações da economia e das políticas internas e externas. Este processo de mudança levou a alterações nas funções do Estado, que, por sua vez, teve que redefinir e repensar suas metas e ações. Assim, medidas de modernização para assegurar tais processos, em alguma medida, de regulação e controle das relações entre seus pares faz com que os Estados assumam papeis capitalisttas ante suas obrigações com questões sociais

(GALVÃO, 2017).

Em realidade, a internet tem sido um espaço virtual de convergência e concentração, sem precedentes, das mais variadas formas de informação, comunicação, comercialização de produtos, serviços e entretenimento (ALMEIDA, 2015).

De acordo com Galvão (2017), diante da revolução nas comunicações e interrelações provenientes das tecnologias, temos uma velocidade de transmissão de dados que modifica fortemente a perspectiva de produção no mundo, como as finanças e os serviços transnacionais prestados. O fenômeno da globalização, que afeta diretamente a vida de todos em distâncias e instâncias distintas, faz com que os entes envolvidos exerçam função de agentes do mercado capitalista, utilizando de grande concentração de empenho, tanto para equalizar as relações entre os Estados, quanto para manter o desenvolvimento e utilidade de sua economia.

Nesse sentido, a percepção de globalização trata de um não-limitar geográfico em suas ações e, assim, percebe-se que há extensão de atividades e seus efeitos em outros países ou regiões, corporações transnacionais, agências internacionais, organizações públicas e privadas e organizações não-governamentais que estão envolvidas neste processo (GALVÃO, 2017). Surge assim a governança global como meio e processo capaz de resolver conflitos e problemas, com participação ampliada, e baseada no consenso e persuasão dos diferentes atores envolvidos (GONÇALVES, 2011).

No contexto internacional, o lado econômico é priorizado sobre o social e é atribuído uma posição de destaque às empresas e entes financeiros internacionais, com identidade de destaque nas relações de governo e de importância no processo globalizante.

A internet não foi criada inicialmente com o objetivo a que se serve hoje. No início, conforme Diniz (2015), a rede mundial foi concebida com intuito acadêmico e militar, sendo que as forças armadas oficiais objetivavam comandar uma força nova de tecnologia com o fim de observação e captação de informações dos inimigos.

Foi na década de 90 que ocorreu uma expansão da internet para fins comerciais e comunicacionais, iniciando aí uma fase inicial da rede interligada mundial.

A essa altura, a rede mundial já incluía a rede privada e também a estatal, assim como de organizações multinacionais. A internet, portanto, pode ser definida como sendo um conglomerado de diversos milhões de computadores ligados à rede. As empresas não são mais

locais, conforme Diniz (2004): todas as fases da cadeia de consumo vão sendo atualizadas com o advento da internet, desde a fabricação até o consumidor final, comportando, inclusive ajuda na otimização dos processos. No mesmo sentido, Diniz (2015) diz que as modificações trazidas pela revolução da informação são significativas para o mundo comercial, modificando desde o modo como a empresa interage com o cliente até a forma de produção, de marketing, de propaganda etc.

Colli (2008) esclarece que inicialmente a internet não era um canal de múltiplos enfoques como a conhecemos hoje. Ela foi desenvolvida para recebimento de informações; não era possível enviar respostas nem interagir com alguém por meio da internet, essa era classificada como a 1.0, sendo estática. Nessa fase foram criados os portais, que enviavam conteúdos aos seus consumidores.

A fase posterior da internet foi a chamada 2.0, em que ocorria uma certa interatividade com os usuários. O grande ápice dessa fase é a criação e surgimento de diversos sites de relacionamento, onde a interatividade é de todos para todos. As pessoas postam conteúdos, notícias, imagens, vídeos e tudo que acham interessante compartilhar com outrem, e essas atividades.

Na internet chamada de 2.0, o maior exemplo são as redes sociais. As redes de relacionamento que fazem com que haja interação social por meio virtual e os usuários compartilham fotos, vídeos etc. O intuito dessas redes é manter as pessoas conectadas a seus amigos, colegas ou conhecidos ao redor de todo o mundo. Tornam-se, dessa forma, grandes comunidades de interação entre os indivíduos de todos os países ao redor do mundo. Os usuários acabam consumindo produtos e serviços por meio da internet, e as redes sociais servem de apoio comercial para muitas marcas se propagarem na rede com mais rapidez (COLLI, 2008).

O Autor supracitado diz ainda que a internet cresceu muito nos últimos anos e ainda está em crescente expansão, fazendo com que as pessoas tomem cada vez mais corpo por meio dela, tornando-se grupos mais fortes do que seriam individualmente, em geral com anseios e opiniões parecidas.

Por fim, a que se falar na internet 3.0, tida como avanço no futuro próximo, para a era da mobilidade e fase em que as máquinas farão interação com o ser humano. Entende-se que o início dessa fase são os aparelhos celulares ultramodernos já existentes e que acompanham as pessoas ligadas o tempo todo com a rede mundial.

A internet 3.0 seria a terceira onda de evolução. Nessa fase a interação e multiplicação de conteúdos por meio da rede mundial de

computadores se dá de todas as formas existentes, computadores, celulares, *tablets* etc. Todas as tecnologias existentes farão interação entre si, desde a geladeira moderna que avisa quando acaba um produto no *dispenser* até o celular que é bloqueado a distância quando roubado. No Brasil, a internet ganhou corpo e expandiu-se consideravelmente em meados dos anos 1990. Nessa década, por volta de 1996, houve uma evolução na forma de prestação de serviços oferecidos pela Embratel (Empresa Brasileira de Telecomunicação), concomitantemente com leve propagação e popularização de computadores *desk tops* (computadores de mesa) para famílias brasileiras (COLLI, 2008).

A segurança nos meios eletrônicos ainda é uma questão a ser avançada tecnologicamente, pois que muitos são os avanços e também há muito a se desenvolver. Diversas empresas da área de tecnologia da informação desenvolvem e atualizam sistemas de segurança diariamente, pois os ataques contrários também o são constantes e rápidos.

Um dos maiores problemas da forma de consumo por meio da internet é justamente a segurança nas transações, pois depreende-se do uso de dados pessoais, bancários, de cartão de credito etc. O medo de utilização está na possibilidade de desvio de finalidade desses dados (MARQUES, 2013).

De acordo com Marques (2013), a segurança sempre é motivo de preocupação do ser humano; afinal a proteção à vida é fundamental. No mundo digital a proteção é para os dados pessoais, já que ninguém quer ver seus dados usados de forma indevida ou ilícita. Na medida em que o mercado digital cresce, aumentam também as tentativas de burlar esse sistema. Assim, as empresas que estão em destaque no mundo digital são sempre alvos constantes de pessoas mal-intencionadas (*hackers*).

Na medida em que as empresas entram no mundo digital, seus processos ganham agilidade e se tornam mais produtivos; no entanto ficam também mais vulneráveis. O aumento das mídias digitais abre campo para os famosos *hackers*, que são os novos vilões das páginas da internet, aqueles que tentam burlar sistemas e invadi-los para conseguir roubar dados e em muitos casos senhas de banco (FORTUNA, 2012).

Os invasores (*hackers*) são capazes de monitorar acesso dos usuários a sites de bancos, servidores de e-mails no intuito de usurpação dos códigos de acesso para poderem roubar recursos financeiros e/ou dados pessoais e vende-los a terceiros (BENEGAS; CHABALGOITY; MARINHO; NETO, 2007).

As tecnologias de segurança existentes são diariamente testadas e põem à prova a privacidade dos dados de usuários e empresas, mesmo

que utilizados corretamente, dentro das indicações técnicas. A privacidade sobre as informações, como cartões de credito, contas bancárias e senhas devem ser protegidas com o uso correto da segurança e frequentemente modernizadas a fim de acompanhar o processo criminoso que circunda o mundo virtual, e disso depende o sucesso e expansão do comércio eletrônico. Tal vulnerabilidade existente na rede faz com que as empresas do ramo tenham que investir cada vez mais nos sistemas de segurança, tornando-os mais eficazes em se tratando de proteção, com novos *softwares*.

Os navegadores atuais, pelo menos os mais utilizados, realizam o acesso dos usuários com criptografia, que é uma forma de embaralhar as informações no intuito de evitar a captura de informações em caso de interceptação ou invasão das máquinas. As transações dessa forma sempre estarão mais seguras, no percurso do caminho de transmissão entre o usuário e os servidores utilizados para armazenar as informações dos sites.

As pessoas geralmente ficam impressionadas com a sobreposição ilusória entre espaço na Internet e espaço internacional. Não obstante o fato de os sistemas de informação estarem ligando continentes, ilhas, moradores e comunidades a uma gigantesca rede virtual, os Estados preservam sua soberania tradicional (CRUVELLIER, 2006).

No mundo conectado, nenhuma ilha está isolada e, neste momento moderno, a Internet globalmente conectada tornou o cibercrime um problema transfronteiriço. A dimensão internacional, dimensão transnacional ou dimensão global do cibercrime é universalmente percebida. Embora a lei seja sempre baseada em território, as ferramentas, as cenas, os alvos e os assuntos do cibercrime são todos independentes de fronteira limitatória. Medidas nacionais certamente serão de importância crítica, mas não suficientes para enfrentar este desafio mundial. A coordenação e a cooperação internacional são necessárias no combate às ofensas comumente proibidas por todos os países (GARCIA, 2018). Fica, pois, evidente que o controle e prevenção se dão de forma distinta, com a articulação de Estados, organizações internacionais e agentes privados, em ação efetiva de governança global.

Muitas organizações internacionais têm feito esforços para equalizar ações dentro de seus fóruns de discussão e ação; muitos autores também têm pesquisado sobre harmonização internacional de diferentes pontos de vista e para diferentes objetivos, por exemplo, a Rede de Informação sobre Crime e Justiça das Nações Unidas.

Muitas organizações internacionais se qualificam para organizações

profissionais, porque seus objetivos e atividades são focados em certas questões específicas (BARNETT; COLEMAN, 2005).

Com base no reconhecimento das lacunas legais entre os países e nas lacunas entre a estrutura legal e os fenômenos criminais, a Interpol expandiu sua tarefa tanto para a aplicação da lei quanto para a harmonização legal (CRESPO, 2011).

Atualmente, existem quatro grupos de trabalho no âmbito da Interpol, incluindo os grupos de trabalho africanos, americanos, da Ásia do Sul e europeus sobre o crime da tecnologia da informação. Além desses grupos, foi criado um Comitê Diretor para o Crime de Tecnologia da Informação, a fim de harmonizar as diferentes iniciativas regionais dos grupos de trabalho. Aparentemente, a harmonização jurídica é uma das tarefas importantes da Interpol em trabalhar para um ambiente eficaz de aplicação da lei (GARCIA, 2018).

Conforme dados da Interpol, há muitas organizações internacionais regionais, com finalidade de cobertura restrita ou ampla de estados e regiões, fazendo esforços para manter a segurança cibernética e harmonizar o meio social virtual e seus deslindes com tais medidas internacionais para combater o cibercrime. Na região Ásia-Pacífico, a APEC controla suas 21 economias membros para fim de promover a segurança cibernética com enfrentamento dos riscos trazidos pelo cibercrime. A APEC tem conduzido um projeto de capacitação sobre cibercrimes para os entes membros em relação a estruturas legais e investigativas, onde as economias mais avançadas da APEC apoiam outras economias-membros no treinamento de pessoal legislativo e investigativo (INTERPOL, 2012).

O Conselho da Europa tem trabalhado para enfrentar a devida ansiedade internacional sobre os riscos trazidos pelo processamento automático de dados pessoais desde o início dos anos 1980. Em 1981, o Conselho da Europa implementou a Convenção para a Proteção de Indivíduos com Relação ao Processamento Automático de Dados Pessoais (BASSIOUNI, 2001).

A Convenção de Budapeste reconheceu em seus temos a conveniência de estender as salvaguardas para todos os direitos e liberdades fundamentais, pois que universais, e, em particular, o direito ao respeito pela privacidade, tendo em conta o crescente fluxo através das fronteiras dos dados pessoais sujeitos a tratamento informático, e a necessidade conciliar os valores fundamentais do respeito à privacidade e ao livre fluxo de informação entre os povos. A Convenção abrange a proteção de dados pessoais em ambos os setores público e privado

(BUDAPESTE, 2018).

A União Europeia tomou uma série de medidas para combater a cibercriminalidade, impulsionando política coordenada de aplicação da lei e de harmonização jurídica. A liberdade civil também tem sido um foco no campo anti-cibercrime. Em 1995, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram a Diretiva 95/46 /CE, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação de tais dados. A Diretiva exigia que os Estados Membros providenciassem recursos administrativos e judiciais para a vítima (Artigo 22), e previa a responsabilidade de compensação do (Artigo 23) e as sanções do (artigo 24) o transgressor (HERZ, 2004).

A Organização dos Estados Americanos (OEA), como outras organizações regionais, com 35 Estados membros, também está muito preocupada com a questão do cibercrime. Por meio de seu fórum para os Ministros da Justiça ou Procuradores-Gerais das Américas, a OEA reconhece há muito tempo o papel central que uma estrutura legal sólida desempenha no combate ao cibercrime e na proteção da internet. Esse reconhecimento levou a recomendar a criação do Grupo de Peritos Governamentais em Delito Cibernético (Grupo de Peritos) em março de 1999. O Grupo de Peritos se dedicou a analisar os crimes cibernéticos, a inspecionar a lei interna do cibercrime e a encontrar formas de cooperação no sistema interamericano de combate à cibercriminalidade (MAZONI, 2009).

Enquanto as organizações profissionais se limitam a um campo de interesse mais específico, e as regionais agem numa localização mais restrita dos estados, as organizações internacionais tratam dos assuntos mais amplos com ações num ambiente geográfico mais amplo. Trataremos de três organizações multinacionais com grande peso.

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), que conta com 36 países membros, tratou sobre a segurança informacional por várias décadas. Em 1983, um grupo de técnicos foi nomeado pela OCDE para avaliar os crimes informáticos e a reforma da lei penal específica. Foram tratados temas como confidencialidade de informações e sua a integridade, bem como a disponibilidade de dados listadas no documento da datado de 1985, que incluía temas como acesso não autorizado, danos e fraudes a dados computacionais ou *softwares*, invasão e sabotagem de dados, assim como interceptações não autorizadas, que configurariam espionagem. Em dezembro de 1999, a OCDE aprovou as *Diretrizes para Proteção do Consumidor no*

Contexto do Comércio Eletrônico, que se trata de avanço consensual entre os Estados membros, atuando na defesa do consumidor em comércio eletrônico transnacional. Tem-se, nesse sentido que os consumidores precisam ser protegidos quando do comércio eletrônico tão quanto o comércio tradicional. Nessa mesma linha, a OCDE adotou as Diretrizes para a Segurança de Sistemas e Redes de Informação em 2002, buscando junto aos governos o estabelecimento de prioridade sobre o planejamento e a administração da segurança interna e externa no mundo virtual, a fim de promover uma ideia globalizada de segurança entre todos os entes participantes (UNODC, 2010).

Nove princípios foram estabelecidos, entre eles a conscientização, responsabilidade, resposta, ética, democracia, avaliação de risco, projeto e implementação de segurança, gerenciamento de segurança e reavaliação.

Existem inúmeras organizações globais. No entanto, a ONU é capaz de ser identificada como a única organização global que forma um fórum de seus 193 estados membros com funções mais completas. Em comparação com organizações profissionais, a ONU não limita suas atividades a determinados domínios. Em comparação com as organizações regionais, a ONU não limita suas atividades a certos Estados (no campo da proteção da segurança cibernética e da prevenção do cibercrime). As ações da ONU têm vantagens exclusivas na coordenação de posições internacionais (UNITED NATIONS, 2000).

A Revisão Internacional da Política Criminal que é o Manual das Nações Unidas que trata sobre prevenção e controle dos crimes cibernéticos identificou a necessidade de mais trabalhos internacionais, apresentando uma solução específica ao problema. Declarou que, no nível internacional, outras atividades poderiam ser realizadas, incluindo a harmonização de leis substantivas e o estabelecimento de uma base jurisdicional (UNODC, 2010).

O Documento de Antecedentes para sobre Crimes Relacionados à Rede de Computadores no Décimo Congresso da ONU sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes propôs dois níveis de definição de cibercrime: no sentido estrito, isto é, o estrito crime informático, teve que se referir a qualquer comportamento ilegal dirigido por meio de operações eletrônicas que visem a segurança dos sistemas de computação e os dados processados por eles. No sentido amplo, isto é, crime relacionado ao computador, denotou qualquer comportamento ilegal cometido por meio de, ou em relação a um sistema de computador ou rede, incluindo crimes como posse ilegal, oferecendo ou distribuindo

informações por meio de um sistema de computador ou rede (MAZONI, 2009).

A partir da apresentação acima sobre as ações internacionais em áreas anti-cibercrime, podemos resumir os principais temas dessas organizações internacionais. Esses aspectos incluem principalmente a promoção da conscientização de segurança, tanto em nível internacional quanto nacional, a harmonização da legislação, coordenação e cooperação na aplicação da lei e ações diretas de combate à cibercriminalidade.

A harmonização legal tem sido uma ênfase importante no trabalho de várias organizações internacionais. A harmonização na Europa começou nos anos 1980 e uma conquista recente foi a Convenção sobre Cibercrime. Outras organizações internacionais também se esforçaram para alcançar a harmonização legal. No início de 1981, a Interpol pesquisou as leis criminais dos Estados membros para explorar defeitos na legislação existente e fez esforços para harmonizar as leis.

As ações internacionais diretas contra o cibercrime compreendem dois aspectos fundamentais: a prevenção do crime cibernético e a investigação do cibercrime.

Como uma das conquistas mais notáveis, as ações internacionais criaram uma implementação comparativamente eficaz: a Convenção sobre Cibercrime e seu Protocolo. O objetivo geral da Convenção está estabelecido no Preâmbulo quanto a deter os crimes contra a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos sistemas de informação e a má utilização de tais sistemas. O objetivo do Protocolo é complementar as disposições da Convenção sobre crimes cibernéticos sobre a criminalização de atos de natureza racista e xenófoba cometidos por meio de sistemas de informação.

Ao longo dos anos, a cooperação internacional em cibercrime tem sido muito ativa e abrangente. O nível internacional de consenso sobre o direito penal, no entanto, não foi alcançado. Anteriormente, a criminalização de crimes de guerra, crimes contra a paz, crimes contra a humanidade, genocídio, tortura e outros crimes foram os exemplos bem-sucedidos. A aplicação de acordos pertinentes em tribunais específicos demonstrou que um fórum internacional pode adquirir certas conquistas antes da legislação no nível nacional. O direito penal internacional tradicional tem por objetivo harmonizar o direito substantivo e coordenar o direito processual sobre as ofensas que existem na sociedade desde o surgimento da humanidade.

A harmonização internacional tem sido, até agora, principalmente

o fórum dos países desenvolvidos. O mecanismo de trabalho de um tratado internacional eficaz é que todos os países signatários tomem medidas efetivas e preservem um ambiente comum de operações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização não significa, em absoluto, o bem-estar globalizado. Os sistemas de informação globalizados acomodam um número crescente de ofensas transnacionais. O contexto de rede do cibercrime faz com que seja uma das ofensas mais globalizadas das ameaças atuais e mais modernizadas do futuro. Podemos tomar ações de duas maneiras diferentes para resolver esse problema. Uma delas é dividir os sistemas de informação em segmentos limitados pelos limites do Estado. A outra é incorporar o sistema legal em uma entidade integrada que elimina essas fronteiras estaduais. Aparentemente, o primeiro caminho é irrealista, a partição dos sistemas de informação não pode ser uma prática imaginada.

Algumas infrações que ocorrem em sistemas de informação muito certamente não receberão punição considerando que ainda não há uma amarração de estratégias ara tal. Serão apenas puníveis pelos países com base no território geográfico, esbarrando em questões de competência. É cada vez mais urgente e necessário estabelecer um sistema de cooperação internacional para investigar, punir e inibir os cibercrimes. É bem verdade que várias organizações internacionais já tomaram medidas para resolver o problema em diferentes fóruns e em diferentes níveis, mas ainda não há um ordenamento com competências bem organizadas e definidas.

No entanto, é considerável o fato de que mais Estados têm se comprometido em assinar convenções internacionais e cumprir seus papeis para servir como um incremento cada vez maior nos fatos criminosos virtuais, bem como deve se considerar a ampliação na participação de outros atores, como empresas, comunidade cientifica, organizações não governamentais.

Essa harmonização internacional deve ser centrada na ideia de se estender a mais Estados membros participantes com um escopo ainda mais amplo de questões. O efeito final deve ser alcançado apenas através de um acordo universal sobre o combate ao cibercrime. A ONU pode ter maior potencial para implementar tais medidas universais.

No entanto, não se deve esperar uma reação instantânea de nenhuma das organizações internacionais, porque pouca atenção e interesses dessas entidades estão concentrados no problema do

crime ou precisamente no cibercrime. Embora essas organizações se dediquem a lidar com assuntos internacionais mais importantes, as ameaças contra uma infraestrutura crítica de informações se tornarão mais sérias até que sejam listadas no topo do cronograma dessas organizações. Consequentemente, o desenvolvimento global requer um nível internacional de consciência para uma base de ações efetivas. A necessidade é reavaliar e renovar, conforme necessário, os atuais quadros jurídicos internacionais, oferecendo um fórum para uma discussão internacional mais ampla, expressando uma perspectiva de aumentar e promover a cooperação entre as autoridades nacionais em matéria de aplicação da lei internacional e envolver o maior número possível de agentes. Este desenvolvimento deve considerar as influências das novas e emergentes questões relativas à cooperação internacional no domínio da aplicação da lei, com a ideia defendida por Almeida (2015), que consiste na criação do Tribunal Internacional para a Internet.

Sendo assim, as sociedades de informação têm alta dependência da disponibilidade de tecnologia da informação que é proporcional à segurança do espaço cibernético. A disponibilidade da segurança da tecnologia da informação está sob ameaça real e deve ser repensada pelos vários atores estatais e não-estatais.

O cibercrime tem efeitos devastadores no mundo físico. O cenário é ainda mais complicado pela própria natureza do espaço cibernético manifestado no anonimato no espaço e no tempo, na rapidez das ações resultando em resultados assimétricos desproporcionados aos recursos implantados, na não atribuição de ações e ausência de fronteiras internacionais. Em virtude destas características, a dimensão transnacional do cibercrime surge quando um elemento ou um efeito substancial da infração ou quando parte do *modus operandi* da infração se encontra em outro território, trazendo à luz as questões de soberania, jurisdição, investigações transnacionais e provas extraterritoriais, exigindo, assim, a cooperação internacional.

Referências

ABBOTT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. *Why States Act Through Formal International Organizations*. 1998. Disponível em:<http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0022002798042001001>. Acesso em: 27 mar. 2019.

ALMEIDA, Daniel Freire e. *Um Tribunal Internacional para a Internet*. São Paulo: Almedina, 2015.

ASSAF NETO, Alexandre. *Mercado financeiro*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BENEGAS, M.; CHABALGOITY, L.; MARINHO, E.; e NETO, P. Eficiência Técnica, Produtividade e Liderança Tecnológica na Indústria Bancária Brasileira. *Pesquisa e Planejamento Econômico* – PPE– volume 37, n. 1, abril de 2007.

BARNETT, Michael; COLEMAN, Liv. *Designing Police*: Interpol and the Study of Change in International Organizations. International Studies Qaurterly, 2005.

BASSIOUNI, M. Cherif. Universal jurisdiction for international crimes: historical perspectives and contemporary practice. *Virginia Journal of International Law* , n. 42, vol. 81, 2001.

BERNHARD, Zangl; RITTBERGER, Volker. *International Organization*: polity, politics and policies. New York: Palgrave MacMillan, 2006.

BUDAPESTE. *Convenção de Cibercrime*. Disponível em: <http://www.wirelessbrasil.org/wirelessbr/secoes/crimes_digitais/texto_convencao.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. *Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Brasília, DF, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del3689.htm>. Acesso em: 27 mar. 2019.

COLLI, Maciel. Violência cibernética, investigação preliminar e prevenção da participação no suicídio na Internet. *Proceedings of the third international conference of forensic computer science*. v.3, n. 1, 2008. p.58.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. *Crimes digitais*. São Paulo: Saraiva, 2011.

CRUVELLIER, Thierrry. *Court of remorse*: inside the International Criminal Court for Rwanda, trad. Chari Voss, Madison: University of Wisconsin Press, 2006.

DINIZ, E. H.; Fonseca, C. E. C.; e Meirelles, F. S. *Tecnologia bancária no Brasil:* uma história de conquistas, uma visão do futuro. São Paulo: FGV. 2015.

_____. Evolução e Segmentação no Perfil dos Serviços Bancários pela Internet. *Relatório de Pesquisa*.2004

FORTUNA, Eduardo. *Mercado financeiro*: produtos e serviços. 15. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2012.

GALVÃO, Leonardo Vasconcellos Braz. *Apontamentos sobre o acordo de leniência na Lei Anticorrupção Brasileira.* 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Administrativo). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2017. p. 43/44 Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20024/2/Leonardo%20Vasconcellos%20Braz%20Galvão.pdf> Acesso em: 10 mar. 2019.

GARCIA, Francisco Proença. As ameaças transnacionais e a segurança dos Estados. Subsídios para o seu estudo. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*. Disponível em: <http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/geral/JDRI%20204%20310716%20amea%C3%A7as%20transnacionais.pdf>. Acesso em: 28 set. 2018.

GONÇALVES, Alcindo. Governança Global. In: GONÇALVES, Alcindo e COSTA, José Augusto Fontoura. *Governança Global e Regimes Internacionais***.** São Paulo: Almedina, 2011. p. 13-115.

HATA, Fernanda Yumi Furukawa. Direito Penal Internacional. *Revista SJRJ*, Rio de Janeiro, V.17, n.29. p. 117-141, dez 2010. p.118.

HERZ, Mônica. *Organizações Internacionais*: História e Práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

INTERPOL. *About Interpol, 2012*. Disponível em: <https://www.interpol.int/News-andmedia/Publications2/Fact-sheets2>. Acesso em: 27 set. 2018.

MARQUES, Érico V. Uma análise das novas formas de participação dos bancos no ambiente de negócios na era digital. *Relatório de Pesquisa*. Centro de Excelência Bancária. EAESP-FGV. 2013.

MAZONI. Ana Carolina. *Crimes na Internet e a Convenção de Budapeste*. Dissertação (monografia), 2009, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Brasília.

MEIRELLES, F.; FONSECA, C. E.; e DINIZ, E. *Tecnologia Bancária no Brasil***:** uma história de conquistas, uma visão de futuro. *FGV RAE*, 2010

OLIVEIRA, D. de P. R. *Planejamento estratégico*: conceitos, metodologias e práticas. São Paulo: Atlas, 2007.

UNITED NATIONS. *United Nations Convention Against Transnational Organized Crime*. Palermo Convention, 2000. Disponível

em:<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UN-TOC.html>. Acesso em: 30 set. 2018.

UNODC. *The Globalization of Crime*: a transnational organized crime assessment. 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/tocta-2010.html>. Acesso em: 10 mar. 2019.

PARTE III

GOVERNANÇA GLOBAL E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ODS)

Capítulo 5

A ENERGIA NUCLEAR E O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS Nº 7 - ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

Gabriela Pereira de Souza

Alcindo Gonçalves

INTRODUÇÃO

No século XXI muitas questões globais, antes não amplamente discutidas, como, por exemplo, conflitos armados em razão da escassez de água, crises humanitárias, pandemias, aquecimento global etc., passaram a constar regularmente das principais pautas a serem debatidas nos fóruns mundiais. Na esteira desses debates está o aquecimento global/efeito estufa, que, apesar de ser um efeito natural no planeta, tem sofrido mutações agravantes devido às atividades humanas que estão causando sérios desequilíbrios ambientais ao redor do globo, configurando as mudanças climáticas. Como corolário das mudanças climáticas, há a questão da energia, cujo principal debate envolve quais são e serão possíveis fontes adequadas, limpas e renováveis para sua obtenção, pois o modelo atual energético mundial tem se mostrado insustentável (o carvão e o petróleo como principais fontes de combustível) por mais um longo período de tempo. O consumo excessivo desses recursos naturais, juntamente como outras fontes fosseis, tem contribuído para que a pegada de carbono aumente exponencialmente, especialmente após o *boom* da globalização.

Acompanhando a evolução do cenário internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), com apoio de outros organismos internacionais ligados a questões ambientais, energia e humanitárias, estabeleceu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, uma agenda contendo objetivos (objetivos de alta prioridade) voltados para todas as nações do mundo para que, até 2030, consigam sanar ou amenizar questões mundiais de maior urgência, dentes eles, energia, água, fome, pobreza e educação. Trata-se da continuidade e ampliação

dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos em 2000, e que vigoraram até 2015. É no bojo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 que o presente texto é desenvolvido, pois, tendo como base o objetivo 7: Energia Acessível e Limpa, o trabalho contextualiza, na primeira parte, as origens dos ODM (2000-2015) e ODS (2015-2030), a influência da governança global na criação da Declaração do Milênio e consequentemente a agenda seguinte e inserção da energia nuclear no cenário global do século XX com finalidade militar.

Na segunda parte do texto é observado como a energia nuclear evoluiu de arma de destruição em massa para potencial fornecedora de energia para grandes centros urbanos em alguns países do mundo, incluindo o Brasil, apesar de ter sofrido alguns reveses no decorrer do século XX, como em Chernobyl, na Ucrânia (antiga União Soviética), em 1986. No entanto, embora os objetivos sustentáveis não deixem explicito que a energia nuclear possa ser enquadrada como uma potencial fonte de energia limpa/não renovável que possa ser utilizada sustenta-se que deve haver a tentativa de, pelo menos, inseri-la como uma fonte com mais benefícios do que malefícios, apesar de ainda estar rodeada de suspeitas quanto à sua segurança.

1. RETROSPECTIVA HISTÓRICA DA ENERGIA NUCLEAR

Podemos ser donos do jardim, mas nunca das flores.

Cícero

Desde que foi descoberto, há mais de quatro mil anos na Grécia Antiga, a menor partícula do mundo, o átomo, fascina e ao mesmo tempo intriga físicos e estudiosos que se propõem a estudá-lo, pois, ao agrupar milhões de átomos em um pequeno espaço e através da fissão de seu núcleo, um único átomo pode colidir com outro e assim por adiante até que, como resultado, há liberação de energia de proporções e potência significativas. A energia nuclear, desde o final da Segunda Guerra Mundial, adquiriu conotação extremamente negativa por conta dos testes nucleares e principalmente dos ataques atômicos desferidos nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, Japão, pelo exército norte-americano, em 1945.

Desde esse dia fatídico pessoas no mundo inteiro não viam outra viabilidade possível para a energia nuclear/atômica senão a de caráter militar que, no caso, constituía armas de destruição em massa. De fato, ficou sabido que os Estados Unidos haviam dominado completamente a tecnologia nuclear a partir dos testes promovidos em Hiroshima e

Nagasaki, que, na verdade, foram bombas-testes, pois o governo e o exército norte-americanos estavam quase finalizando seu programa nuclear (construído com ajuda de cientistas chineses, italianos e japoneses e às custas de fazendeiros que perderam grandes extensões de suas terras para dar lugar aos grandes laboratórios nas cercanias do estado do Novo México). Isso incluía bombas atômicas, mas, no entanto, testar um armamento desses em solo americano seria um ultraje, e, ao levar em consideração que os Estados Unidos e Japão estavam em conflito por causa da disputa hegemônica no Pacifico, esse seria o teatro perfeito.

Apesar das consequências calamitosas e a derrota imposta ao povo japonês, os Estados Unidos, militar e economicamente falando, estabeleceram sua hegemonia em muitas partes do mundo, o que os elevou ao um novo patamar de detenção de tecnologia/armamentos militares. Porém, concomitantemente, todos os envolvidos no Projeto Manhattan , principalmente o governo, ficaram extremamente receosos com a possibilidade de a tecnologia cair em mãos de governantes dos países do eixo soviético, pois a partir daí poderia haver um grave desequilíbrio de poder, podendo ocasionar o suicídio da humanidade.

A preocupação com o controle internacional das tecnologias mais avançadas, mais evidente nos períodos de conflito armado, tornou-se quase obsessiva após a verificação concreta de que as bombas atômicas poderiam liberar quantidade devastadora de energia. O único país que detinha a tecnologia nuclear, ao término da Segunda Grande Guerra, procurou, por todos os meios evitar a sua disseminação. Embora em 1948 a União Soviética também tenha dado início ao seu programa nuclear, seu arsenal nunca foi direcionado para destruição em massa de cidades estrangeiras, e sim como prerrogativa para dissuadir o inimigo, no caso, os Estados Unidos. Embora seja sabido que, apesar dos testes nucleares soviéticos não terem sido tantos, seu principal artefato já detonado — a Tzar Bomba ou Bomba-H (1951) — causou espanto e temor nos americanos, pois, primeiro, eles não faziam ideia que os soviéticos haviam iniciado um programa nuclear; segundo, a tecnologia de bombas de hidrogênio ainda não havia sido testada pelos americanos e terceiro, a magnitude e poder de explosão da Tzar foi além do esperado (100 Kilotons), isso por que a quantidade de hidrogênio usado para fabricar a bomba havia sido reduzida nos últimos instantes porque os generais encarregados ficaram receosos de que a explosão saísse totalmente do controle.

Portanto, no auge da Guerra Fria, era de conhecimento geral que as duas maiores potências globais possuíam arsenais nucleares capazes de

levar ao suicídio da humanidade. Isto significava que manter o equilíbrio nas duas polaridades era essencial para que o pior não ocorresse, e isso incluía também manter total controle sobre a disseminação da tecnologia nuclear, especialmente após a crise dos mísseis em Cuba, em 1962, na qual Estados Unidos e União Soviética negociaram no limite. Depois desse episódio, União Soviética e Estados Unidos entraram em uma etapa chamada de "détente", ou seja, ambos poderiam usar seus respectivos arsenais nucleares como modo de dissuasão nas mesas de negociações e assim manter o equilíbrio.

Na década de 1980, as Relações Internacionais começaram a ganhar formas mais heterogêneas do que anteriormente, isto é, o mundo bipolarizado começa aos poucos a dar lugar a um mundo multipolar e globalizado, na medida em que a "segunda Guerra Fria" deixa de ser tão presente, e os conflitos étnicos-fundamentalistas passam a pressionar cada vez mais o governo central soviético, levando o próprio Mikhail Gorbachev (Secretário-geral do Partido Comunista da URSS de 1985 a 1991) a admitir que, de fato, o sistema socialista poderia ter cometido grandes erros no passado e no presente e, por fim, e não menos importante, a queda do muro de Berlim (1989), que simbolizou o fim da cortina de ferro e sua divisão de mundos.

Nessa mesma década, os governos do Brasil e Argentina passaram a pleitear e a adquirir seus lugares no clube dos detentores de tecnologia nuclear, apesar das diversas desconfianças internacionais para com seus programas nucleares, principalmente pelo fato de ambos não serem signatários do Tratado de Tlatelolco (1969) e Tratado de Não-Proliferação Nuclear (1968). Enfim, a energia nuclear ampliou seu espectro de uso ao final do século XX e início do Século XXI, e físicos no mundo todo conseguiram mover o uso da área estritamente militar para áreas mais voltadas para saúde humana, ou seja, fabricação de medicamentos, agricultura, medicina celular e genética. Áreas correlatas também fazem, hoje em dia, uso da energia nuclear.

1.1. O Uso da Energia Nuclear para Fins Militares

Como visto acima, os estudos e as explorações da energia nuclear datam desde os físicos gregos, sendo desenvolvidos na era pré-atômica na Primeira Guerra Mundial, na Segunda Guerra Mundial (especialmente com os ataques de Hiroshima e Nagasaki), no período da Guerra Fria até chegar aos dias atuais. Contudo, vale destacar as razões do uso da energia nuclear estritamente para fins militares e não pacíficos. Neste caso, "fins militares" não adquire a intenção de significar algo ilícito ou

clandestino, e sim designar seu uso a apenas uma área muito restrita se comparada ao diversificado leque no qual a energia nuclear pode ser usada.

Quando da Primeira Guerra Mundial, o mundo já estava adentrando na era pré-atômica, o que significa que, quando o exército alemão passou a fabricar e a fazer uso em larga escala de dinamites e outros explosivos químicos e de alta magnitude, isso significou que grandes potências mundiais podiam, através de seus exércitos, experimentar novos armamentos de destruição em massa, mesmo que isso significasse que nem sempre os resultados poderiam sair como o esperado, como foi o caso do gás mostarda, usado contra o exército francês, que se encontrava entrincheirado e já totalmente colapsado, e por isso as baixas foram expressivas e assustadoras. A partir daí, a Alemanha começou a flertar com a ideia de desenvolver armamentos nucleares, uma vez que ela estava esboçando um possível programa nuclear e os estudos sobre o átomo já se encontravam a passos acelerados e muito avançados para a época. No entanto, com a imposição/ratificação do Tratado de Versalhes, em 1919, as restrições, especialmente em relação ao exército alemão, foram muito pesadas, levando consequentemente à paralisação nas pesquisas sobre o átomo bem como o esqueleto do programa nuclear. Quando da ascensão de Adolf Hitler ao poder na Alemanha em 1933, ele e o partido nazista quase que imediatamente romperam com os termos impostos pelo Tratado de Versalhes, retomando assim o recrutamento de jovens para o reativamento do exército alemão e, corolário a isso, a retomada das pesquisas sobre energia atômica.

Alguns militares do alto escalão do exército americano suspeitavam que até 1945 a Alemanha poderia já ter desenvolvido sua primeira bomba atômica, pois ela apresentava vantagem expressiva no domínio do átomo em relação aos americanos, e por isso, a partir do fim da década de 1930, o governo americano começou secretamente a investir capital suficiente para dar início aos primeiros passos de seu programa nuclear, que, nesse caso, seria mais tarde conhecido como Projeto Manhattan, com seu bem sucedido teste nuclear Trinity (1945), que ficaria imediatamente conectado aos ataques atômicos de Hiroshima e Nagasaki.

Logo depois que os testes nucleares norte-americanos vieram a público, paralelamente surgiu a dúvida sobre o suposto programa nuclear alemão, levando a que o governo americano enviasse espiões para checar a veracidade dos fatos, e ficou constatado que, de fato, não havia nenhum programa nuclear em andamento, pois, nos últimos minutos, os alemães constataram que fabricar uma bomba atômica sairia caro

demais e levaria muito tempo: eles precisavam de algo mais urgente, portanto rumaram para fabricação das "bombas cantoras" ou V1 e V2 , respectivamente.

A partir da constatação do não prosseguimento dos alemães com seu projeto nuclear, os americanos investiram ainda mais em seu próprio programa nuclear e isso cresceu após o sucesso da Trinity. Depois daquele teste, houve uma sucessão de testes bem-sucedidos, dentre eles o teste com a bomba Yvi Mike, de 1956, X-Ray (hidrogênio), em 1957, e até o início da década de 1960 foram realizados testes subaquáticos e atmosféricos, todos em ilhas do Pacifico, como as Ilhas Marshall e Atol de Bikini. Vale ressaltar também que nessa época, auge da Guerra Fria, a União Soviética também possuía um não menos letal programa nuclear, porém, após a tensão gerada pelo episódio da crise dos misseis em Cuba em 1962, ambos – URSS e EUA - preferiram um período de "relaxamento" em suas relações para que não ocorresse o suicídio da humanidade, isto é, os testes nucleares se tornaram estritamente como armas de dissuasão, embora, para muitos analistas, somente os testes norte-americanos por si sós já poderiam levar ao caos apenas com os resíduos dos testes se acumulando na atmosfera de todo o planeta.

Por isso que se fez urgente a criação de uma agência reguladora e fiscalizadora internacional, para que a tecnologia nuclear não caísse em mãos de governantes com objetivos escusos. Em 1957, foi criada a Agência Internacional de Energia Atômica — AIEA— que, sob a influência decisiva do governo americano, iria criar mecanismos de salvaguardas e proteção ao acesso e transferência da tecnologia nuclear para outros países. O programa "Átomos para a Paz" do presidente Eisenhower tinha como claro objetivo controlar o acesso à tecnologia nuclear por parte de outros países. Isso significou que Estados que se encontravam sob a hegemonia dos Estados Unidos não poderiam possuir programa nuclear próprio, pois isso acarretaria a perda de superioridade tecnológica dos norte-americanos bem como em desequilíbrio regional.

Para tanto, ao final da década de 1960, todos os países da América Latina, incluindo o México, tiveram que assinar o Tratado de Tlatelolco (1969), que declarava o continente latino-americano livre de armas nucleares ou ameaça das mesmas. Esse tratado foi encabeçado pelo México e Brasil, já que este último buscava, desde os anos 1940, desenvolver plenamente seu próprio programa nuclear. É interessante frisar que, ao mesmo tempo em que o Brasil protagonizava um movimento de banimento nuclear, ele foi o que mais causou entraves nas negociações em razão do artigo 18 do tratado que proibia testes nucleares para fins pacíficos, pois a energia nuclear pode ter fins duplos. Os diplomatas

brasileiros declararam que isso seria uma violação à soberania nacional, deixando de ratificar o tratado, assim como a Argentina. Um ano antes, fora assinado e ratificado por 100 países, o Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares — TNP (1968) — que se caracterizou pelo seu espectro global, estando em vigor até hoje, tendo sido revisado em 2010. Na verdade, pelo sucesso que foi, pelo menos em termos de adesão, o TNP serviu de modelo para que o tratado de Tlatelolco fosse idealizado, seguindo adaptações da América Latina.

Esses tratados ficaram, entretanto, restritos a regiões do Ocidente, pois no Oriente, sob influência da União Soviética, não houve tal preocupação. Essa foi a razão que, em décadas seguintes, Índia, China, Paquistão e Coreia do Norte puderam construir, com apoio financeiro e logístico soviéticos, seus respectivos programas nucleares, sendo que todos eles já deflagraram testes nucleares e não assinaram e nem ratificaram o TNP. Índia e Paquistão, desde os anos 1940, enfrentam uma disputa territorial acirrada pela região da Caxemira , ao norte da região do Ganges (Cadeia dos Himalaias), o que os levou a usarem suas armas nucleares como instrumento dissuasivo em suas relações bilaterais, gerando alta tensão regional presente até hoje.

Na Europa, nas décadas de 1970 e 1980, também ocorreu certa "corrida" nuclear, envolvendo especialmente seu órgão regulador, a EURATOM . Reino Unido e principalmente a França queriam tomar a dianteira perante EURATOM e dominar o mercado da energia nuclear, tanto que a França iniciou uma pequena, mas significativa série de testes nucleares/subterrâneos em pequenas ilhas no Pacífico, entre elas, o Atol de Mururoa. A seguir, um gráfico ilustrando os testes nucleares deflagrados pelos principais países detentores de armamentos nucleares.

Figura 1: Ilustração de Países Possuidores de Armas Nucleares e seus Testes.

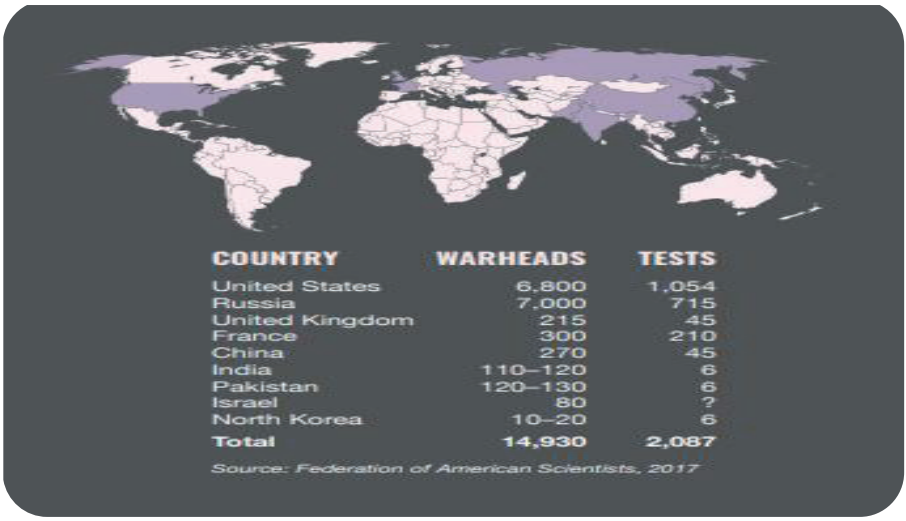

COUNTRY	WARHEADS	TESTS
United States	6,800	1,054
Russia	7,000	715
United Kingdom	215	45
France	300	210
China	270	45
India	110–120	6
Pakistan	120–130	6
Israel	80	?
North Korea	10–20	6
Total	**14,930**	**2,087**

Source: Federation of American Scientists, 2017

Fonte: ICAN: International Campaing to Abolish Nuclear Weapons. 2017

Enfim, conforme se aproximava do fim da década de 1980, o mundo foi mudando o modo de pensar em relação ao uso da energia nuclear. Não havia mais somente a preocupação militar, e isso foi muito influenciado por organizações não governamentais (ONG´s) e movimentos sociais reivindicando diversos temas, maior conscientização ambiental e maior pressão internacional nos governos por um esclarecimento mais transparente sobre políticas energéticas e tecnologias sensíveis, e tal movimento intensificou-se ao longo dos anos 1990 até o final do milênio.

2. O SURGIMENTO DO CONCEITO DE GOVERNANÇA GLOBAL

O mundo seguia um padrão bipolar pré-estabelecido até meados dos anos 1970 quando, a partir daí, o cenário começou a guinar para mudanças extraordinárias, a começar pelos tratados de banimento de testes nucleares e pela Conferência de Estocolmo em 1972[1]. Nessa conferência foram apresentados ao mundo os primeiros relatórios oficiais da ONU nos quais eram expostos efeitos das ações antrópicas no meio ambiente. Logo em seguida foram apresentados os primeiros dados que

[1] Conferência de Estocolmo de 1972 teve como resultado, a criação do PNUMA-Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, como um dos objetivos de implementação dos termos acordados pelos países participantes da conferência. (GONÇALVES, 2015, p. 92)

a camada de ozônio estava sendo seriamente afetada e que um buraco estava crescendo rapidamente devido ao uso excessivo de CFC's[2]. Estes foram alguns gatilhos para que houvesse mudança de pensamento em relação ao meio ambiente e que sua preservação deveria ser promovida.

Na década de 1980, os primeiros passos da globalização ou mundialização foram dados, isto é, pessoas, governos economias passavam a estar mais conectados, diminuindo as distâncias entre países e pessoas, porém, esse processo não foi assim tão rápido, pois, vale lembrar que, até o início da década de 1990, metade da parte oriental do globo ainda se encontrava sob controle da União Soviética, apesar de esta já apresentar sinais de enfraquecimento econômico, estrutural, político e social desde a metade da década de 1970. Portanto, dada essa nova etapa que se iniciava no mundo, a ONU e outros organismos internacionais deveriam estar preparados para coordenar e regular as novas demandas globais que certamente iriam surgir.

Para tanto, deveria existir um mecanismo que levasse todos os organismos internacionais e governos mundiais a se manterem conectados e agirem não de forma isolada, mas sim de forma conjunta, com ampla participação da sociedade civil. Assim é forjada a governança global, na qual os Estados, entidades civis, organismos internacionais e a ONU trabalham em conjunto para alcançar metas comuns. No início (década de 1980), ela foi desenvolvida por organizações financeiras internacionais, especialmente o Banco Mundial, que definia governança a partir de arranjos institucionais dos Estados; processos de formação de políticas públicas, tomada de decisão e implementação; fluxos de informação dentro dos governos; e relações globais entre cidadãos e seus governos (GONÇALVES, 2011, p. 21).

O conceito, entretanto, não estava claro e preciso. Somente em 1994, fruto do trabalho da Comissão sobre Governança Global criada pela ONU em 1992, sua definição tomou forma, ao ser estabelecido que "Governança é a totalidade das maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns" (Comissão sobre Governança Global, 1996, p. 2). A partir daí, ações e mecanismos de governança vêm crescendo, consubstanciando ideias como: governança sem governo, ou seja, a ausência de um Estado Central ou Organismo internacional de controle (CZEMPIEL e ROSENAU,

[2] Clorofluorcarbonos ou CFC's são um tipo de gás leve usado em aerossóis como desodorantes, inseticidas e afins ou como gás para refrigeradores. Foram amplamente utilizados pelas indústrias químicas pelo mundo durante as décadas de 1950-1980 até que se descobriu que ele estava contribuindo para a rápida degradação da camada de ozônio. Após intensa campanha global e com ações de governança, como o Tratado de Viena (1985) e o Protocolo de Montreal (1986), muitas industrias pararam a utilização de CFC's, substituindo-os por outros produtos menos agressivos ao meio ambiente

2000), prevenção de conflitos entre seus membros e inclusão de grupos antes considerados "minoritários" nos debates internacionais.

Aliás, vale ressaltar que foi através da governança global que grupos civis ou ONG's organizadas em torno de demandas especificas puderam ingressar em grandes fóruns internacionais e serem ouvidas, como no acidente com gás tóxico Sevin na usina da Union Carbide na cidade indiana de Bhopal[3] em 1984, quando pessoas afetadas puderam pressionar o governo indiano para tomar as devidas providências por meio de ONG's humanitárias, isto é, houve uma mudança no foco de autoridade (ARAÚJO, 2011, p. 8). Já na década de 1990, seguindo na esteira da governança global, a questão do meio ambiente, que já estava em alta desde Estocolmo em 1972, motivou a realização em 1992, no Brasil, da ECO-92 ou RIO-92 ou Cúpula da Terra, realizada no Rio de Janeiro, na qual foi discutido pela primeira vez o conceito de sustentabilidade e de como ela pode ser associada ao desenvolvimento econômico e ao bem estar das pessoas sem que agrida ao meio ambiente. Como resultado da RIO-92 foi criada a agenda 21, contendo 21 metas de implementação de desenvolvimento sustentável discutido durante a Cúpula da Terra. Em termos de projeção internacional para o Brasil, a cúpula foi um sucesso, inclusive para o setor empresarial, que pôde participar pela primeira vez de um evento desse caráter e propor suas pautas para desenvolvimento sustentável. Além disso, houve a assinatura de duas convenções multilaterais: a Convenção sobre Biodiversidade e Convenção-Quadro sobre Mudança Climática, esta última criada com o objetivo de redução das emissões de gases de efeito estufa no planeta.

A primeira conferência das partes da Convenção-Quadro sobre Mudança Climática (COP-1), realizada em Berlim em 1995, foi o primeiro passo a ser dado para que os Estados signatários da convenção colocassem em pauta no fórum internacional quais eram os principais agentes causadores do efeito estufa e soluções para impedir seu agravamento. Logo foi possível notar os óbices a serem enfrentados no que tange ao clima e mudanças de postura interna para resolver questões do clima de cada país. Em 1997, foi criado o protocolo de Kyoto, fruto da COP-3, com o intuito de estabelecer o compromisso dos países desenvolvidos a reduzirem suas emissões de gases de efeito estufa ou GEE's em 5,2% até o ano de 2012 (GONÇALVES, 2015, p. 6). Houve um revés: os Estados Unidos que, até aquela década era o maior poluidor do mundo, não assinou nem ratificou o protocolo sob o argumento de que as restrições promovidas por ele iriam afetar seriamente o crescimento econômico do país.

[3] Acidente Químico em Bhopal, Índia (1984) National Geographic Channel (2018).

Nos dois anos seguintes, houve a formulação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), trabalho liderado pelo secretário-geral da ONU Kofi Annan (1997-2007) em conjunto com outros organismos ligados à ONU, com oito objetivos mais relevantes da humanidade a serem alcançados até o ano de 2015, quando haveria uma outra conferência trazendo o balanço dos resultados dos Objetivos do Milênio e eventual substituição por outros objetivos atuais. E assim, no início da década de 2000, em Nova York, ocorre a Cúpula do Milênio, na qual 178 líderes mundiais, entre eles chefes de governo e chefes de Estado, reúnem-se para estabelecer os ODM, como erradicar a fome, promover a igualdade de gênero e autonomia da mulher e garantir desenvolvimento sustentável, e fixar meios sobre como irão garantir o sucesso dos objetivos internamente em seus respectivos países.

Levando em consideração que o mundo naquela época já era relativamente mais interligado devido à globalização, os países signatários dos ODM poderiam trabalhar em conjunto com outros países sob supervisão regulatória da ONU e mais outros organismos especializados, por exemplo, em fornecimento de alimentos, como meio para resolver o problema da fome, e não trabalhar de forma isolada, pois o espírito da governança global é justamente esse: contemplar o trabalho multilateral, cooperativo, descentralizado e participativo, com alcance das metas sem que haja conflitos entre seus membros. É claro que, envolvendo muitos países, muitas opiniões e problemas diversos, sempre haveria óbices e impasses nas negociações quanto aos meios a ser utilizados para resolver as questões propostas nos ODM, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável, pois isso implica em uma "quebra" de corrente de pensamento, isto é, introduzir alternativas energéticas limpas e renováveis na matriz já estabelecida que é movida largamente a petróleo ou hídrica, como forma de dirimir as agressões ao meio ambiente e desacelerar os efeitos das mudanças climáticas, e manter o bem estar das populações em geral.

3. O RETORNO AO DEBATE DA VIABILIDADE DA ENERGIA NUCLEAR COMO FONTE ENERGÉTICA SEGURA

Desde os acidentes nucleares que ocorreram durante as décadas de 1970 e 1980, sendo o mais relevante o de Chernobyl, na Ucrânia (então parte da União Soviética), o mundo, que já debatia energia nuclear, porém envolta em grandes suspeitas, especialmente sobre seu uso para fins militares, viu a questão ainda mais cercada de dúvidas e problemas, pois a credibilidade e a segurança da energia nuclear foram postas em jogo. Quando da virada do milênio, aproveitando a grande onda

de mudanças que vinha ocorrendo desde os anos 1990 (especialmente em relação ao meio ambiente) alguns países (principalmente os que possuem poucos recursos energéticos em seus territórios) presumiram que seria necessário a volta ao debate da viabilidade do uso da energia nuclear, pois, apesar de ela não ser renovável, ser uma tecnologia cara e apresentar problemas em relação ao resíduo nuclear, é quase infinita e pode abastecer grandes centros urbanos sem interrupções e com precificação estável.

O primeiro país a tomar a iniciativa foi a Suécia, que tinha quase 45% de sua matriz energética composta por energia nuclear (FUSER, 2013, p. 224). Nesse momento, o governo debatia com a sociedade se deveriam ou não construir mais reatores nucleares e reformar (aumentando a via útil para mais 40 anos) os reatores já existentes. No princípio, a ideia foi bem recebida, pois a Suécia era um dos poucos países que possuíam o *know-how* da tecnologia nuclear. Mas a opinião pública mudou, uma vez que a maioria da população estava receosa de ter de viver próxima a um complexo nuclear devido à possibilidade de acidentes, o que, de acordo com muitos estudos, mostrou-se inválido, pois aqueles acidentes das décadas passadas ocorreram devido a falhas humanas nas usinas, além de falha estrutural no caso de Chernobyl. Devido, porém, ao grande estigma, o governo sueco decidiu desativar pelo menos cinco reatores e suspendeu a construção de outros novos, até que se encontrasse um consenso comum.

Globalmente falando, no início da década, vagarosamente, outros países foram adotando ou retomando (no caso do Brasil) seus programas nucleares como fonte de energia, mas sempre com muita atenção e sob a vigilância da Agencia Internacional da Energia Atômica (AIEA), para que não ocorresse a suspeita de desvio de conduta, ou seja, possível construção clandestina de um programa nuclear militar ou proliferação de armamento nuclear. Com o advento das Conferências-Quadro das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP's) da ONU, gradativamente foi sendo reforçada a introdução de novas fontes energéticas nas matrizes de praticamente todas as nações, preferencialmente renováveis e não poluentes, porém nunca explicitando a adoção da energia nuclear, embora seja sabido que, apesar de ser uma fonte não renovável, ela é limpa.

Desde que foi promulgada a Declaração do Milênio ou Objetivos do Milênio (ODM), fixou-se um prazo para que as nações participantes colocassem em prática as mudanças propostas na Declaração, além das metas da Agenda 21 da RIO-92. Esse prazo seria até 2015, no qual, a partir de uma nova conferência, seria feito um balanço dos resultados

(se foram atingidos ou não) e a Declaração do Milênio seria substituída, além da prorrogação do protocolo de Kyoto e avaliação de seu andamento. É claro que, no que diz respeito a mudanças climáticas e fontes energéticas (renováveis ou não), nunca há consenso. Com tantos países, culturas diversas e níveis de desenvolvimentos econômicos muito diferentes uns dos outros, torna-se difícil a conciliação em torno de um tema como a renovação da matriz energética presente por uma mais limpa e renovável. Isso é ainda mais notado quando se comparam países em desenvolvimento ou não desenvolvidos, pois na maioria das vezes eles precisam escolher entre manter o fornecimento de energia a base de termelétricas (a óleo diesel, ou gás ou carvão) para suas populações crescentes e demandantes ou inserir combustíveis mais limpos e sustentáveis, mas a preços mais elevados, sendo que boa parte da população não irá poder arcar com os custos.

A COP-15, realizada em Copenhague, na Dinamarca, em 2009, chamou a atenção pelo volume de líderes mundiais (115 ao todo), ONG's, pessoas civis, filantropos etc., que compareceram à conferência. Havia muita expectativa que dela sairia algum acordo global (vinculante) bem-sucedido, diferente de COP's anteriores e do próprio protocolo de Kyoto, o que acabou não acontecendo. Apenas na COP-21, realizada em Paris em 2015, houve avanços, quando, pela primeira vez na história, um acordo universal, o Acordo de Paris, definiu medidas para reduzir os efeitos das mudanças climáticas.

Também em 2015, a Declaração do Milênio foi substituída por uma nova declaração contendo demandas globais atuais, "refletindo os novos desafios para o desenvolvimento sustentável, tendo em vista a atual globalização e a sociedade de risco" (GARCEZ, 2016, p.49), com um novo prazo a ser cumprido, mediante o balanço dos resultados obtidos ou não dos objetivos anteriores. Essa declaração seria conhecida como Declaração dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

São 17 objetivos com 169 metas a serem cumpridas até 2030, dentre os quais: o fim da pobreza (Objetivo 1)[4], que, apesar de ter diminuído, ainda não está em números satisfatórios, especialmente em áreas de conflito civil ou afetadas por grupos terroristas, inclusão da mulher (Objetivo 6) e energia limpa e acessível (Objetivo 7)[5]. Muitos acharam a Declaração ambiciosa demais, especialmente em relação ao relativo curto prazo para se resolverem problemas tão complexos, particular-

[4] Segundo o Banco Mundial, a pobreza extrema está diminuindo no mundo, mas a ritmo lento. Disponível em: https://nacoesunidas.org/banco-mundial-pobreza-extrema-esta-diminuindo-no-mundo-mas-a-ritmo--lento/. Acesso em: 20.jan.19. ou também em: https://worldpoverty.io/. Acesso em: 20.jan.19.

[5] Para informações atuais sobre o objetivo 7:Energia Limpa e Renovável, acesse: https://unstats.un.org/sdgs/report/2018/goal-07/

mente o objetivo 7: "Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos", pois está proposto aos países vinculados que implementem em suas matrizes energéticas fontes limpas e renováveis e a preços acessíveis. Não há menções explícitas à energia nuclear, fonte não renovável, mas limpa.

Ao longo de séculos, o mundo tem usado como combustível principal as matérias fósseis, sendo o principal, o petróleo. De acordo com o Painel Intergovernamental das Mudanças Climáticas (IPCC)[6], porém, é totalmente necessário que haja mudança no padrão energético mundial para que a saúde do planeta não fique mais desequilibrada e para que a humanidade não fique à mercê de catástrofes ambientais agravadas futuramente (GONÇALVES, 2015, p. 2). Para atingir tal objetivo, deveria haver a inclusão maciça da energia nuclear nas principais matrizes dos principais países emissores e também dos "emissores emergentes" (CLINTON, 2016, p. 605), pois, apesar de ela não ser renovável e produzir resíduos de difícil descarte, não emite dióxido de carbono nem outros gases poluentes, pois o que é exalado de suas torres de resfriamento é vapor de água. Os riscos de acidentes são baixíssimos, mesmo levando em consideração o acidente da usina nuclear de Fukushima no Japão, em 2011, no qual a estrutura já se encontrava frágil devido a abalos sísmicos e subsequente maremoto no reator principal. Ela é, em suma, fonte segura.

Nesse aspecto, merece registro a opinião de Leonam Santos Guimarães, presidente da Eletronuclear. Em artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo (GUIMARÃES, 2019), ele destaca que a Eletronuclear possui uma política específica sobre o assunto, que diz que "a segurança nuclear é prioritária", sendo "mais importante que a produtividade e a economia e não deve ser comprometida por qualquer razão". Ressalta ele ainda que, em 36 anos de operação da Central de Nuclear de Angra dos Reis, nunca houve qualquer evento que ameaçasse a segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente. Usinas nucleares, segundo Guimarães, empregam o princípio da defesa em profundidade, que consiste na construção de barreiras para impedir o vazamento de material radioativo.

[6] O Painel Intergovernamental das Mudanças Climáticas (IPCC) foi criado em 1988 como fruto da parceria entre ONU, PNUMA e OMU (Organização Mundial de Meteorologia). Tem como objetivo fornecer aos governantes signatários da ONU, PNUMA e OMU, dados e relatórios científicos oficiais sobre as mudanças climáticas, redução ou aumento de emissões de carbono e dados quanto ao andamento da temperatura do planeta. Em 1987, a então médica em saúde pública norueguesa, Gro Harlem Brundtland, lançou o relatório "Nosso Futuro Comum", explicando o conceito de desenvolvimento sustentável e sua relação com a saúde do planeta e dos povos do mundo, influenciando a criação do IPCC em 1988. Disponível em: https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/. https://www.ipcc.ch/about/history/ . Acesso em: 21 jan.2019.

Ele destaca que há hoje cerca de 450 usinas nucleares em operação no mundo, responsável por 11% da energia consumida no planeta, e tal fato faz com que milhões de toneladas de gases de efeito estufa deixem de ser lançadas na atmosfera. No Brasil, as emissões do setor elétrico cresceram 171% entre 2011 e 2014, enquanto a produção de energia cresceu apenas 11%. Por outro lado, China e Índia têm conseguido reduzir suas emissões, e a energia nuclear foi um dos pilares dessa mudança: "eles compreenderam que o carvão e os combustíveis fósseis têm de ser substituídos e as renováveis não são suficientes por si só. Para eles, a nuclear é vista como uma fonte estratégica de energia para o futuro" (GUIMARÃES, 2019, p. A3).

Não obstante, apesar de seus benefícios, seu custeio pode ser difícil de arcar para alguns países mais pobres e com poucos recursos energéticos que queiram incluir energia nuclear em suas matrizes, pois é uma tecnologia além de sensível, cara, sem mencionar que está sob o regime internacional de não proliferação do Tratado de Não-Proliferação (TNP) e consequentemente da AIEA. Vale ressaltar ainda que, por ser uma tecnologia passível de clandestinidade e proliferação (armas e terrorismo), os Estados Unidos vetam a transferência do *know-how* de construção de complexos nucleares, particularmente para países não desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento. Isso significa que terão que buscar com seus próprios meios financiar suas instalações, porém já existem mini complexos nucleares com construção modular e padronizada, de baixo custo, que podem rapidamente ser construídos e assim entrar em operação.

A China tem adotado esse método desde 2016 em função da substituição de suas usinas movidas a carvão, altamente poluentes, para que os níveis de poluição em grandes centros urbanos diminuam e tornem sua matriz mais limpa e eficiente, uma vez que usinas nucleares tipo PWR (Pressurized Water Reactors ou reatores a água pressurizada) são construídas para operar durante 60% do tempo e durar de 30 a 40 anos, sendo que podem abastecer até 20 mil casas por um ano inteiro (WALD, 2012, p. 14). Desde 2012, nos Estados Unidos, engenheiros nucleares da Westinghouse têm desenvolvido um novo modelo de reator nuclear, o AP1000 (ainda em fase experimental), que apresenta muitas melhorias quanto à segurança, exige menor espaço físico para construção, menor grau de intervenção humana (em caso de acidente), vai poder operar em 90% do tempo e poderá durar até 60 anos, enquanto o modo de resfriamento ainda será PWR.

Portanto, apesar de todos os impasses ainda existentes na negociação sobre mudanças climáticas, os 17 Objetivos do Desenvolvimento

Sustentável da ONU podem ser apresentados como um meio, embora ambicioso, de resolução ou próximo da resolução de grandes problemas mundiais, dentre os quais fome, água e energia. Nessa esteira, a energia nuclear deveria ser ativamente discutida, não como uma via para se armar e sim como forma de fornecimento energético não renovável, mas limpo e de relativa distribuição barata de energia em comparação com a precificação cobrada na distribuição de energia a base hídrica ou térmica (carvão, óleo ou gás). O fornecimento de energia nuclear não está sujeito às variações climáticas ou aos preços internacionais de *commodities*, embora apresente problemas, principalmente no que diz respeito aos custos da construção de um complexo nuclear e nas dificuldades para conseguir obter o licenciamento ambiental correspondente. A manutenção ao longo de sua vida útil não é muito dispendiosa, pois com apenas 30 funcionários se pode manter o funcionamento da usina[7] ao longo do ano.

Porém, um grande ponto de interrogação ronda a energia nuclear, extremamente polêmico, que é: o que fazer com o rejeito nuclear? Ao redor do mundo, até hoje, nenhum país que possui programa nuclear civil conseguiu encontrar um local definitivo para o despejo do material radioativo, isso porque é exigida uma série de rígidas precauções (caras), isto é, é necessário todo um processo de pesquisa sismológica, proteção antivazamento no solo e troca dos barris de zircaloy (que armazenam as pastilhas combustíveis do reator nuclear após terem sido usadas) a cada 10 anos sem que haja danos estruturais. Apesar disso, nem tudo que é utilizado em uma usina nuclear, entretanto, precisa necessariamente ser descartado, pois, por exemplo, os equipamentos utilizados pelos operários, como botas, capacetes e uniformes, adquirem baixos níveis de radiação e, após uma semana de resguardo no local adequado, esses materiais perdem a capacidade de contaminar as pessoas, podendo ser reutilizados até o fim de sua vida útil.

Enfim, se estudada adequadamente e moldada de acordo com as necessidades energéticas de cada país que resolva desenvolver ou ampliar um programa nuclear, a energia nuclear pode ser uma fonte complementar ou mesmo fonte principal, sem que haja maiores preocupações quanto ao risco de acidentes. As ocorrências em Three Miles Island, Chernobyl e Fukushima ocorreram essencialmente por falha humana, e atualmente existem diversas medidas de segurança, e

[7] "A competitividade da energia nuclear chama a atenção. Enquanto o megawatt-hora (MWh) de uma usina movida a óleo diesel se aproxima de R$ 600, nas nucleares ele sai por aproximadamente R$ 250. Quase um terço do montante. Essa diferença reflete diretamente na conta do consumidor". Disponível em: http://www.aben.com.br/noticias/nuclear-custo-da-energia-fica-mais-em-conta-do-que-a-gerada-com-diesel. Acesso em: 23.jan.2019.

organismos internacionais, como a AIEA, são especializadas em manter, com regularidade, inspeções de segurança e medidas de prevenção de acidentes em complexos nucleares, inclusive medidas que previnem que a energia nuclear seja usada como meio de terrorismo ou fins militares (armas). Há estudos indicando que até 2050 o consumo de energia poderá crescer de tal forma que as atuais fontes a base de água, petróleo, gás e carvão não serão capazes de sustentar essa demanda. Faz-se necessária, portanto, a introdução acelerada de fontes complementares limpas e renováveis e/ou limpas e não renováveis para que não haja obstrução no fornecimento energético futuro e, mais importante, que sejam menos agressivas para o meio ambiente e para as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange à energia nuclear, ainda há dúvidas sobre sua utilização. Interesses econômicos e políticos são contraditórios a respeito, e o questionamento acerca da segurança das usinas nucleares e sobre a destinação de rejeitos é levantado pelos críticos. Os preços das diferentes fontes energéticas surgem também como dificuldade, uma vez que os biocombustíveis (etanol, biodiesel, etc.) são de fácil produção e exigem investimentos menores iniciais, ao contrário de outras fontes, como solar, eólica e nuclear. No caso da energia nuclear, é forçoso reconhecer que, além das usinas serem de construção dispendiosa, exigindo complexos estruturais para abrigá-las, há a necessidade de rígidos procedimentos de segurança.

Há ainda a questão da opinião pública, que ainda é refratária à energia nuclear, apesar de existir suficiente informação a respeito dos seus benefícios e da segurança das operações, bem como o baixo custo do MWh para o consumidor final. Estão, porém, disseminadas suspeitas quanto a acidentes, vazamentos e possibilidade de atos terroristas, que gera receio generalizado entre a população. Nesse sentido, ações de governança sobre o tema, envolvendo a sociedade civil, empresas, governos subnacionais, comunidade científica e organizações não governamentais podem contribuir para promover, em conjunto com o Estado, grandes fóruns internacionais para esclarecer e debater a utilização da energia nuclear como forma de cumprimento do ODS 7, que é assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.

As novas agendas ambientais, marcadas pelo Acordo de Paris e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, indicam mudança de paradigmas em relação à proteção do meio ambiente e isso pode

contribuir para que a utilização da energia nuclear seja considerada em vários países. É necessário um diálogo mais aprofundado sobre o tema, evitando-se erros e equívocos cometidos no passado, mas apontando na direção do seu uso responsável, com consequências positivas para a questão das mudanças climáticas, com a descarbonização efetiva, além de permitir sua aplicação em outras áreas, como agricultura, saúde e indústria.

Referências

ARAÚJO, Izabela Viana de. *A Governança Global e a Atuação das Redes Internacionais de Cidades.* 3º Encontro Nacional ABRI. 2011.

BBC. Agrav*amento das tensões: Índia e Paquistão possuem armas nucleares.* Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/videos_e_fotos/2014/01/140106_galeria_caxemira_pai>. 2014. Acesso em: 10 jan.2019.

CAULLIRAUX, Heitor Biolchini. *Hiroshima 45: O Grande Golpe: Da Concepção do Átomo Á Tragédia de Hiroshima.* Rio de Janeiro: Lucerna YHL, 2005.

CLINTON, Hillary Rodham. *Escolhas Difíceis*. São Paulo: Globo Livros, 2016.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. *Nossa Comunidade Global.* Relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

CZEMPIEL, Ernst-Otto, ROSENAU, James N. *Governança sem Governo:* ordem e transformação na política mundial. Brasília: UnB, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

FUSER, Igor. *Energia e Relações internacionais.* São Paulo: Saraiva, 2013.

GARCEZ, Soldano Gabriela. "Cadeias Globais de Valor e Proteção do Meio Ambiente, conforme os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030". In: VIEIRA, Andreia Costa (Coord). *Estudos sobre Direito Econômico Internacional e Meio Ambiente*. São Paulo: Torto e Direito, 2016. p. 41-51.

GONÇALVES, Alcindo. "Governança Global". In: GONÇALVES, Alcindo e COSTA, José Augusto Fontoura Costa. *Governança Global e Regimes Internacionais.* São Paulo: Almedina, 2011.

p. 13-115.

GONÇALVES, Alcindo. “Impasse nas Negociações sobre Mudanças Climáticas” In: *Revista Brasileira de Política Externa*. vol.23. n. 03. São Paulo, 2015, p. 87-103.

GUIMARÃES, Leonam dos Santos. “Mais luz na questão nuclear”. In: *Folha de S. Paulo*, 19/3/2019. P. A-3.

INSTITUTE FOR GOVERNMENT. Disponível em: <https://www.instituteforgovernment.org.uk/explainers/euratom>. Acesso em: 10. jan. 2019.

NATIONAL GEOGRAPHIC CHANNEL. Acidente Químico em Bhopal, Índia (1984). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yZMKAKSMFcYf>. Acesso em: 01 set.18.

NATIONAL GEOGRAPHIC CHANNEL. Redescobrindo a Segunda Guerra Mundial. ep 03. 2017.

WALD, Matthew L. *Os Riscos e as Soluções da Energia Nuclear. Quando a Energia Nuclear é Competitiva: A Força que impulsiona.* Págs.14-24 Revista Scientific American Brasil: Edição Especial. Nº42. São Paulo, 2011.

WWF-Brasil. *O que compõe a pegada ecológica.* Disponível em <https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/>. Acesso em: 18 mar. 2019.

Capítulo 6

DESAFIOS DE GOVERNANÇA GLOBAL NOS CONFLITOS BÉLICOS E O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº16

Daniel Freire e Almeida

Giovanna Verrillo Valeriano

Giulia Santos Arouca

Stella Heller de Mattos

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, diversas instituições multilaterais e governos têm dedicado maior atenção aos desafios dos conflitos bélicos internacionais, da manutenção da paz e da construção da paz pós-conflito.

Muito embora os conflitos de alto nível na Síria, Iraque e Afeganistão tenham consumido a maior parte da atenção e recursos internacionais na última década, houve alguns sucessos notáveis envolvendo esforços multilaterais de prevenção de conflitos, manutenção da paz e construção da paz em conflitos menos proeminentes, como Timor Leste e Libéria, ensejando boas esperanças nesta seara.

Com efeito, a comunidade internacional desenvolveu novas ferramentas e instituições para prevenir e administrar conflitos.

Nesta linha, as experiências bem sucedidas, e mesmo aquelas que não atingiram as expectativas almejadas, moldaram inovadoras formas de governança dos conflitos.

Em tal contexto, surge, coberta de promissoras diretrizes, a Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, adotada em 25 de Setembro de 2015, intitulada de "Transformando o nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

Na mesma esteira de raciocínio, diversos e destacados cientistas comentaram essas questões na perspectiva de sua área de especialização, e que procuraremos trazer à tona ao longo deste capítulo.

Por conseguinte, para atingirmos tais desideratos, é que o presente

opúsculo está dividido em duas partes, com endereços precisos.

Na primeira parte, buscar-se-á traçar um breve panorama dos recentes conflitos bélicos internacionais, em período pós 11 de Setembro de 2001.

A partir daí, já em sede da segunda parte, vislumbraremos como se constitui o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16. Em consonância, com o mesmo foco de estudos, é que nos dedicaremos a alguns desafios de Governança Global neste contexto.

Logo, não se perquire, por patente, pela análise exauriente dos temas acima referidos, mas, sim, dos aspectos principais que podem ser concebidos em relação ao Objetivo de nº 16 integrado aos pontos antes mencionados.

Assim, apresentaremos um breve estudo, com vistas a delinear uma agenda de pesquisa para os próximos anos, e possivelmente décadas, tendo em vista os desafios que se colocam hodiernamente.

1. UM BREVE PANORAMA DOS RECENTES CONFLITOS BÉLICOS INTERNACIONAIS

A dramática ocorrência dos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América-EUA, trouxe uma nova perspectiva aos países na formulação de suas políticas externas.

De fato, direcionadas inicialmente pelos EUA, as principais nações do mundo alteraram suas prioridades internacionais, incluindo o aspecto conflituoso como um componente fundamental.

Neste desenrolar, o mundo passou a assistir um aumento considerável dos conflitos internacionais (CIRILLO e TALEB, 2016, p. 1/26).

Tradicionalmente, um conflito bélico é considerado como "*the use of armed force by one party against another, with the objective of imposing its will on the target*" (esta é a curta definição de guerra apresentada pelo clássico Carl von Clausewitz). Grande parte dos pesquisadores de conflitos bélicos reconhece certos elementos centrais do fenômeno da guerra, no cerne do qual está a ideia de que o conflito armado é um ataque à autoridade fundamental de um país.

Nesse cenário, o uso da violência armada por um grupo ou Estado estrangeiro representa um desafio ao monopólio do país anfitrião sobre o uso da força e no exercício do poder político. Em consequência, o país reconhece a ameaça e concentra-se em obter, manter, desenvolver e mobilizar recursos para resistir a ela.

Frequentemente, e desde os princípios emanados em Westphalia

(1648), o desafio à autoridade do país envolve o controle efetivo do território, que é tradicionalmente visto como a base do poder e da autoridade estatal. O adversário do Estado hospedeiro geralmente abriga objetivos políticos destinados a efetuar uma mudança fundamental nos arranjos de poder existentes, seja para as funções (e, portanto, legitimidade) do país ou das fronteiras geográficas do Estado (ou às vezes ambos). Os objetivos econômicos ou sociais também são possíveis motivações, mas as partes em conflito são habitualmente entendidas como motivadas primariamente por objetivos políticos (IISS, 2018, p. 15/21).

Consequentemente, um desafio à autoridade do Estado, controle do território e intenção política são aspectos-chave na concepção clássica de conflito bélico. Contudo, mais recentemente, a compreensão desses aspectos mudou. Há, *in exemplis*, um debate sobre se um grupo participante em um conflito armado deve ter a capacidade de controlar o território, ou simplesmente contestar o controle do território. A presença de governança territorial efetiva e sustentada e a provisão de bens públicos como o bem-estar social básico pelos "rebeldes" não é um elemento essencial do conflito, particularmente nos estágios iniciais. Em vez disso, por vezes, surge no decorrer de um conflito.

A seu turno, o papel da intenção política também é menos direto do que alguns supõem. Os conflitos bélicos se modificam com o tempo e os compromissos ideológicos se desgastam. De fato, verifica-se em várias partes do mundo, mais notadamente na América Latina, grupos que empregam a violência estrategicamente para obter controle econômico sobre o território e dominar as comunidades locais[1]. Suas atividades têm impactos políticos duradouros e sustentados à medida que enfraquecem o Estado, desafiam sua autoridade e competem com ele pela lealdade da população (IISS, 2018, p. 15/21).

Já no âmbito da nossa compreensão da duração, intensidade, organização e nível de fatalidades em um conflito armado, podemos notar uma evolução de conceitos. Isto porque, algumas definições de duração, por exemplo, sustentam que a luta em um conflito armado é ininterrupta por um considerável período de tempo. Em termos práticos,

[1] Neste contexto, a violência detectada no Brasil, mais destacadamente no Rio de Janeiro, pode atender aos critérios acima elencados para um conflito armado. No Rio de Janeiro, grupos no controle das favelas da cidade competem violentamente por território, influência e comércio (especialmente, mas não apenas, o comércio de drogas ilícitas), e se envolvem em confrontos armados entre si e com o Estado para esse fim. Os confrontos são intensos em sua frequência e foram mantidos por um período considerável. O escopo geográfico limitado dos combates não é óbice para sua qualificação como um conflito armado. É de escala, intensidade e duração suficientes para classificar-se como um conflito armado e, na verdade, afeta muito mais pessoas do que muitos outros conflitos armados em andamento no mundo. Vale destacar aqui, que a Intervenção Federal perpetrada durante o ano de 2018 naquele estado brasileiro não foi suficiente para dizimar o conflito.

contudo, os conflitos raramente demonstram uma intensidade invariável de brigas durante um período prolongado. Episódios de atividade de baixo nível ou até mesmo dormência (por exemplo, na profundidade do inverno) são observáveis em alguns casos[2].

Na mesma linha de raciocínio, a organização por parte dos atores de conflitos bélicos também progrediu. Em verdade, nem todos os grupos não-estatais envolvidos em conflitos armados têm uma cadeia de comando distinta e eficaz. Com efeito, muitos são altamente descentralizados, com uma estrutura amorfa, uma rede transnacional e um alcance global, como destaca o International Institute for Strategic Studies (2018, p. 15/21). De fato, por vezes, realizam atividades em nome de uma agenda marcadamente internacional[3].

Nesta seara de conflitos bélicos, após os ataques terroristas de 2001 serem perpetrados, podemos constatar que diversos conflitos emergiram, a principiar pela Guerra no Afeganistão. Mesmo ainda em andamento, este conflito passou a indicar novos e conflituosos caminhos nas Relações Internacionais dos países, com importantes consequências, como esclarece Afsah (2009, p. 1/11). A referida guerra, fora intitulada "Operation Enduring Freedom" (2001-14) e depois "Operation Freedom's Sentinel" (2015-presente).

Na tentativa de legitimar internacionalmente o conflito, e perante a ONU, nas referidas operações, os Estados Unidos da América buscaram o apoio do Reino Unido, do Canadá e da Austrália, sendo, posteriormente, apoiados por uma coligação de mais de 40 países, em especial aqueles inseridos no âmbito da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte).

Devemos recordar que a guerra no Afeganistão já é a segunda maior guerra na história dos Estados Unidos, depois do conflito no Vietnã. O conflito conta com mais de 130.000 mortos, entre todas as partes envolvidas. Desde 2001, o conflito interno diminuiu sob considerável presença militar e de ajuda internacional, mas não foi, de fato, resolvido

[2] No Afeganistão, por exemplo, geralmente há menos brigas entre Dezembro e Março por conta do clima. Ao longo da história, além disso, tem havido conflitos em que os combates diminuíram quando chegou a hora de coletar a colheita. É geralmente aceito que os conflitos armados contemporâneos se tornaram mais longos, com níveis flutuantes de violência ao longo de meses ou mesmo anos, como poderemos visualizar neste capítulo.

[3] A existência de uma estrutura militar hierárquica em ambos os lados não é, portanto, uma condição essencial para o conflito armado, embora o acesso a armas e outros equipamentos militares seja claramente necessário. No entanto, em um conflito armado, grupos não-estatais (mesmo descentralizados) têm que ser capazes de conceber estratégias, realizar operações, coordenar efetivamente atividades e estabelecer um grau de comunicação entre os membros, frequentemente confiando e expandindo as redes existentes. Para um desenvolvimento mais qualitativo dos aspectos aqui levantados, ver The International Institute for Strategic Studies, 2018.

(AFSAH, 2009, p. 1/11).

Vale ressaltar-se, neste âmbito, que nenhum dos lados do conflito no Afeganistão obteve um avanço decisivo entre 2017 e 2019. As Forças Nacionais de Segurança Afegãs (ANSF), com assistência dos Estados Unidos da América e a Operação "Resolute Support" da OTAN, impediram que o Taleban tomasse o controle de apenas uma capital provincial. No entanto, até o final de 2017, os insurgentes permaneceram no controle de 14 distritos e estavam presentes abertamente em 263 outros, ameaçando pelo menos 70% do país. Tanto o Taleban como a Província de Khorasan (ISIS-KP), uma afiliada do Estado Islâmico, também conhecida como ISIS ou ISIL, realizaram vários ataques terroristas em massa em Cabul que tiveram repercussões políticas para o Governo da Unidade Nacional (NUG). Enquanto isso, o processo de paz e reconciliação com os talibãs não teve grandes progressos.

Sucedendo as ocorrências no Afeganistão, é que a guerra em Darfur, também denominada de "Land Cruiser War", é um grande conflito armado interferindo dramaticamente na região sudanesa de Darfur, desde 2003. Com mais de 300.000 mortes contabilizadas, o imbróglio envolve o Governo, liderado por Omar Hassan Ahmad Al Bashir, o Movimento de Libertação do Sudão (SLM) e os grupos rebeldes do Movimento de Justiça e Igualdade (JEM).

As campanhas lideradas por al-Bashir para limpeza étnica contra os não árabes de Darfur levou aos seu indiciamento no Tribunal Penal Internacional por Genocídio, Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade (ICC, 2019). Contudo, neste tópico, vale mencionar que antes do Tribunal Penal Internacional poder processar o Presidente al-Bashir, o órgão judicante tem que obter a custódia dele. Como uma instituição judicial sem poder efetivo de prender os que indicia, o Tribunal invoca as autoridades nacionais para a devida cooperação. Entretanto, países para os quais o Presidente al-Bashir viajou, desde o momento em que os mandados de prisão foram emitidos, estiveram relutantes em prender e entregar o acusado ao Tribunal Internacional, justificando a recusa segundo critérios de imunidade de Chefe de Estado (PETROVIC, STEPHENS e NASTEVSKI, 2017, p. 740-722). Desde já, verifica-se o desafio de governança neste contexto bélico.

Nesta ordem de ideias, a Guerra do Iraque, por sua vez, trouxe novos conceitos no cenário internacional, sendo aquele, dos "ataques preventivos", o maior exemplo. Este prolongado conflito bélico liderado pelos Estados Unidos iniciou-se em 2003, e levou à captura e julgamento de Saddam Hussein. Por outro lado, com mais de meio

milhão de mortos, o conflito envolveu 15 países como a Holanda, o Reino Unido, a Austrália, entre outros.

Neste diapasão, Alshdaifat (2017, p. 1111-1125) levanta que debates sobre o papel e a relevância do Direito internacional no mundo contemporâneo adquiriram nova intensidade à luz da decisão da coalizão dos EUA de invadir o Iraque sem uma base legal internacional clara ou mesmo esgotando uma solução diplomática. Segundo o autor, alguns pesquisadores interpretaram a falta de conformidade neste caso como prova de irrelevância do paradigma de uso da força da Carta da Organização das Nações Unidas. Em consequência, surgem indagações sobre o papel das Organizações na governança destes conflitos, por sua dificuldade em prevenir, administrar ou julgar as atividades bélicas dos países envolvidos.

O marco temporal estabelecido pelo 11 de Setembro, trouxe outros conflitos relevantes como a insurgência no Baluchistão (desde 2003) envolvendo os governos do Paquistão e do Irã na região do Baluchistão; a guerra no noroeste do Paquistão, também conhecida como a Guerra em "Khyber Pakhtunkhwa" (desde 2004); a Guerra na República da África Central (2004-2007); os conflitos separatistas no Irã (desde 2004); o conflito no Delta do Níger (desde 2004); a rebelião Houthi no Iêmen (2004-2015); os conflitos entre Israel e Palestina; entre Israel e Líbano (2006)[4]; a guerra na Somália (2006-2009); a Operação "Enduring Freedom - Trans Sahara" (desde 2007); a guerra envolvendo a Rússia na Ingushetia (2007-2015); a invasão de Anjouan (2008); o conflito entre a Rússia e a Geórgia (2008); a guerra em Gaza, envolvendo Israel e o Hamas (2008-2009); a insurgência do Boko Haram (desde 2009); os conflitos envolvendo diversas nações durante a "Primavera Árabe", com destaque para a interminável e abominável guerra na Síria (desde 2011); e o conflito entre Rússia e Ucrânia pela Crimeia (2014). Por sua vez, em 2019, Índia e Paquistão iniciaram novas atitudes bélicas e hostilidades, colocando em risco a região. As duas potências, possuidoras de armas e tecnologia nuclear, demonstram estar próximas a um conflito de maior escala. As duas nações, em áreas limítrofes diretas, já disputaram três guerras pela Caxemira, território que ambas consideram como próprios em sua totalidade, mas que controlam de forma parcial.

Em verdade, segundo um prisma apenas crítico a respeito do panorama elencado, é que podemos afirmar que os conflitos armados afetam profundamente a segurança dos países e das pessoas. Para um país, a mobilização de suas forças militares na perseguição ou defesa de seus

[4] Sobre os referidos conflitos entre Israel e Palestina, e Israel e Líbano, *vide* Longobardo, 2018 e Cohen-Almagor, 2018.

objetivos é uma decisão grave com consequências potencialmente ruinosas e desafiadoras. Os conflitos armados invariavelmente resultam na perda de vidas, no deslocamento de populações civis e na destruição da infraestrutura nacional. Para as pessoas, o impacto é sempre brutal e duradouro.

No contexto nacional, os conflitos bélicos exercem um efeito material ao interromper a ordem política ou colocar um desafio existencial ao país. Já no plano internacional, eles podem ter um choque profundo nas Relações Internacionais e na formulação e condução de políticas de defesa, internacional, de segurança e de desenvolvimento.

Para além deste relevante rol de conflitos armados, o mundo assistiu com tristeza a dezenas de atos terroristas com considerável impacto humano, nos EUA, na Espanha, na França, na Rússia, na Inglaterra e em diversos outros países da África. Destacaram-se, infelizmente, neste segmento, grupos como a Al-Qaeda, o Al-Shabaab, o Boko Haram, o Islamic State (ou Estado Islâmico), o Taliban, entre outros (ESRI, 2018).

Ressalta-se, nesse ponto, que o financiamento terrorista, para criar, armazenar e movimentar fundos obtidos através de meios legais ou ilegais para fins de atos terroristas, ou sustentar a estrutura logística de uma organização terrorista, é um jogo repleto de desafios no que diz respeito à governança destas práticas. Quer isso dizer que, na medida em que terroristas criam continuamente novas redes de financiamento para fugir da aplicação das leis nacionais e internacionais, as autoridades de segurança encarregadas de combater o financiamento da guerra irregular devem continuamente adaptar sua gama de contramedidas para incomodar ou inviabilizar essas redes. Na mesma ordem de ideias, os desafios enfrentados pelas autoridades de segurança envolvidas na luta contra o financiamento do terrorismo são exacerbados pela globalização deste segmento, a proliferação dos denominados Estados falidos, e a mudança de espaços sem governo e governados alternativamente (IISS, 2018, p. 15/21). Aliás, desde já, deve ser mencionado que o Objetivo de nº 16 da Agenda 2030 procura abrigar os desafios agora relatados.

Muito embora grupos envolvidos em financiamento terrorista existam em grande parte fora da economia lícita, é flagrada uma gama de atividades conectadas de várias maneiras a aspectos mais formais da economia global. Neste cenário, é constantemente registrado pelo IISS (2018, p. 15/21) que grupos armados aproveitam a globalização "lavando" seu dinheiro com as volumosas quantias de transferências de

capital que totalizam trilhões de dólares diariamente. Ao combinar seus recursos e lucros com fundos legítimos, os grupos armados dificultam a detecção de onde os fundos criminais terminam e onde fundos legitimamente constituídos começam.

Posto tudo isso, oportuna a menção aqui que, segundo o Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI), através de seu "Banco de Dados da Indústria de Armas", houve um aumento de 98% no volume de vendas de armas entre 2002 e 2017, chegando a $398 bilhões (SIPRI, 2019).

Por conseguinte, o setor armamentista cresceu em ritmo acelerado comparado a outros setores da economia mundial. A ascensão de novos líderes políticos, a grande difusão de ideias advindas de apoiadores do referido setor, o aumento de conflitos bélicos internacionais como acima destacado, o incremento do terrorismo internacional e a constante ameaça de uma possível guerra entre grandes nações impulsionaram a escalada econômica do comércio de armas, principalmente após 2001.

Tudo isso, pois, incrementa a necessidade de novas formas de governança no contexto dos conflitos armados.

2. O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 16 E OS DESAFIOS DE GOVERNANÇA GLOBAL

A sociedade global enfrenta tradicionais e inovadores desafios. Inicialmente, no ano de 2000, 191 países integrantes da Organização das Nações Unidas procuraram moldar uma visão ampla para combater a pobreza em suas múltiplas dimensões. Essa meta, que foi traduzida em oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (MDGs) deu bases à estrutura do desenvolvimento global entre 2000 e 2015.

Como decorrência, então, uma agenda composta com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foi criada, nos seguintes termos:

> 1- Erradicar a pobreza extrema e a fome.
>
> 2- Atingir o ensino básico universal.
>
> 3- Promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.
>
> 4- Reduzir a mortalidade infantil.
>
> 5- Melhorar a saúde materna.

6- Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças.

7- Garantir a sustentabilidade ambiental.

8- Criar uma parceria mundial para o desenvolvimento."

Dentro desta perspectiva, ressalta-se que os objetivos deveriam servir como diretrizes para que os Estados procurassem atingir as metas, até o ano de 2015.

Inaugurava-se aí, pois, uma nova ferramenta internacional de governança das ações dos países membros da Organização das Nações Unidas.

Isto porquê, sem a tradicional obrigatoriedade, inerente a um tratado internacional pactuado, os objetivos do milênio permaneceram como um quadro estrutural para o mundo buscar o desenvolvimento global. Para Kelley e Simmons (2019, p. 1/29) estes instrumentos indicadores são cada vez mais utilizados para influenciar a governança globalmente. As autoras argumentam que tais referenciais influenciam a capacidade dos países de formular soluções aos problemas, ampliam sua autoridade e, o mais importante, invocam comparações recorrentes que estimulam as preocupações dos governos quanto à sua própria reputação e à de seu país.

Em prosseguimento, ao final do período definido para sua implementação, a comunidade global encontrou um mundo melhor, se comparado ao período anterior a 2000. Graças a esforços globais concertados, segundo relatou a ONU (UN 2015, p. 04), os objetivos de desenvolvimento do milênio ajudaram a salvar a vida de milhões de pessoas, e melhorou as condições estruturais de outras mais. Os resultados e análises apresentados em relatório da destacada organização demonstram que, com intervenções direcionadas, estratégias sólidas, recursos adequados, comprometimento e vontade política, até mesmo os países mais vulneráveis podem alcançar progressos sem precedentes.

Contudo, o relatório da ONU também reconhece realizações incompletas e fracassos em muitas áreas. Por consequência, o trabalho não foi completo e novos objetivos, metas e implementações deveriam ser alinhavados. (UNITED NATIONS, 2015a, p. 1-75)

Nesta linha de ideias, uma nova agenda de desenvolvimento, agora com 193 países, foi traçada: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (The Sustainable Development Goals). (UNITED NATIONS, 2015b)

Na verdade, trata-se propriamente de uma Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, adotada em 25 de Setembro

de 2015, intitulada de "Transformando o nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

A referida Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Igualmente, busca fortalecer a paz universal em maior liberdade.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, buscam atualmente implementar este plano de metas. Em breve ilustração a respeito, podemos citar as palavras de Calliess e Maurer (2014, p. 33) que discorrem sobre a Agenda Global 2030 como uma das "questões mais urgentes", revelando como a política pode ser traduzida em um espaço jurídico transnacional na forma de um estabelecimento de metas que é voltado para promover o bem comum.

É mister salientar, pois, que embora haja amplo consenso entre os representantes dos Estados membros da ONU sobre a necessidade de tratamento dos conteúdos meritórios alinhavados pela Agenda Global 2030, de acordo com o artigo 10 da Carta das Nações Unidas, a Resolução é (meramente) uma recomendação geral.

O maior significado de tal lição é que o mundo parece demonstrar, então, que o Direito Internacional, mais precisamente, a governança global, com seus novos instrumentos, começa a nortear as atitudes dos países na conformação de interesses globais recíprocos e fundamentais para o futuro da humanidade. Aliás, um dos principais desafios hodiernos é de como encontrar respostas, através da juridicidade, para o fenômeno e os desafios colocados pela crescente globalização (CALLIESS, 2014, p. 01).

Como já sinalizado, os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e os 169 tópicos demonstram a escala e a positiva ambição desta nova Agenda universal.

Nesta linha, os objetivos são os seguintes (UNITED NATIONS, 2015b, p. 14):

> **Objetivo 1.** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
> **Objetivo 2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
> **Objetivo 3.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
> **Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

> **Objetivo 5.** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
> **Objetivo 6.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos.
> **Objetivo 7.** Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia.
> **Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
> **Objetivo 9.** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
> **Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
> **Objetivo 11.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
> **Objetivo 12.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
> **Objetivo 13.** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos.
> **Objetivo 14.** Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
> **Objetivo 15.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
> **Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
>
> **Objetivo 17.** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (Grifo dos autores)

Os Objetivos e Metas estimularão ações nos próximos 11 anos (até 2030) em áreas de importância crítica para a humanidade e o planeta.

Dentro desse contexto, a Resolução adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) sobre a Agenda Global 2030 centra-se em questões fundamentais para a sociedade global, traduzindo objetivos de políticas públicas em um instrumento jurídico internacional vetor (direcionador), apontado para a evolução positiva do mundo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o conteúdo

principal da Resolução da ONU, buscam solucionar uma das questões mais carentes de efetividade por parte do Direito Internacional segundo CORDONIER SEGGER e WEERAMANTRY (2017, p. 14).

É sob tal prisma, então, que os temas acima elencados começam a ser tratados mais dedicadamente pelos Estados, em nível internacional e nacional, e por várias organizações, instituições e outras entidades. Por vezes, os assuntos estão sendo incorporados em formatos legalmente relevantes, com a Resolução da ONU dando origem a efeitos horizontais e verticais decisivos.

Um esboço completo deste desenvolvimento no sistema legal europeu, notavelmente na Alemanha e Itália, é fornecido aqui para elucidar clara e adequadamente o enraizamento vertical do conceito de desenvolvimento sustentável dentro do sistema global, revelando um conceito que existe não apenas desde os ODS (HUCK e KURKIN, 2018, p. 376).

Em alinhamento, inerente aos ODS, é um novo mecanismo de governança, cujos elementos centrais são a busca e a constante mensurabilidade dos ODS com indicadores padronizados globais, como um todo. Trata-se, por conseguinte, de nova forma de direcionar, coordenar e gerir a cooperação internacional dos países no atingimento de objetivos globais.

Dentro dos interesses definidos neste trabalho, destaca-se o Objetivo de nº 16, que tem como metas, "*promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos, e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*".

Logo, a promoção de sociedades pacíficas encontra o obstáculo atual de inúmeros conflitos armados em diversas partes do mundo conforme verificado na parte 1 deste trabalho.

A tarefa então torna-se primordial e decisiva.

Em razão disso, e visando solucionar essas questões, é o que Objetivo de nº 16 apresenta 12 alvos (*targets*) a serem atingidos, que são:

> **16.1** reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares.
> **16.2** acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.
> **16.3** promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos.

> **16.4** até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados, e combater todas as formas de crime organizado.
> **16.5** reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.
> **16.6** desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
> **16.7** garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
> **16.8** ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global.
> **16.9** até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.
> **16.10** assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.
> **16.a** fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.
> **16.b** promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. (Grifo dos autores)

Essencialmente, destaca-se que, o mundo caminha determinado para a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Conforme destaca a Resolução adotada, não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz.

Por outro lado, as metas são ambiciosas e enredadas.

A nova agenda 2030, em seu Objetivo de nº 16, reconhece a necessidade de construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas que forneçam acesso à justiça e que se baseiam no respeito pelos direitos humanos (incluindo o direito ao desenvolvimento). No mesmo sentido, almeja proporcionar um estado de direito efetivo e a boa governança em todos os níveis, em especial o internacional. Para tanto, as instituições precisam ser transparentes, eficazes e altamente responsáveis (UNITED NATIONS, 2015b, p. 9).

A seu turno, diversos fatores preventivos que podem dar origem à violência, insegurança e injustiça, como desigualdade, corrupção, má governança e os fluxos financeiros e de armas ilícitos são abordados na Agenda. Tratam-se de pontos muito importantes e que merecerão a

atenção de todos os envolvidos até 2030.

Com efeito, a busca por garantias de não-recorrência de crimes em massa está incorporada nas resoluções e declarações das Nações Unidas sobre a construção da paz e o desenvolvimento sustentável, particularmente na ODS 16, que liga integração social, justiça e paz sustentável. De fato, as Nações Unidas, através dos países integrantes da organização, reconhece a necessidade de canalizar o conflito para caminhos socialmente regenerativos, e trabalha para prevenir o conflito antes de seu efeito nos sistemas sociais, econômicos e políticos que impulsionam o desenvolvimento humano, como abordam Mahony, Payne, Reiter, Olsen, e Bernal-Bermudez (2017, p. 01/61). Para tanto, busca incentivos e geração de capacidades sociais necessárias para fomentar dinâmicas locais para reduzir o risco de conflitos, incluindo o estabelecimento e a aplicação de constituições, instituições de direitos humanos e processos de justiça transicional.

Consideramos, neste contexto, a necessidade de redobrar esforços para resolver ou prevenir conflitos e apoiar países pós-conflito, incluindo a participação de diferentes atores na construção da paz.

Por outro lado, as atividades dos países devem pautar-se pela conformidade com os princípios e tratados alavancados pelo Direito Internacional, para eliminar os obstáculos à plena constituição de ambientes pacíficos.

Em prosseguimento, muito embora os objetivos e metas de desenvolvimento sustentável sejam integrados e indivisíveis, de natureza global e universalmente aplicáveis, o direcionamento específico da ODS de nº 16 prioriza a busca por uma sociedade global pacífica.

Mesmo tendo em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento encontrados no mundo hodierno, as metas de paz são definidas como aspiracionais e globais, com cada governo procurando estabelecer as suas próprias finalidades nacionais orientadas pelo nível global de ambição, traduzido pela busca contínua da paz.

Deve-se atentar também, neste ponto, que cada governo também decidirá como essas metas globais devem ser incorporadas ao planejamento de sua política externa, de defesa e de segurança.

Entretanto, o que passa a ser inovador na busca por tais objetivos é que o instrumento delineador e impulsionador na conformação dos anseios globais pela pacificação das Relações Internacionais é exatamente um tópico específico da Agenda 2030, o de nº 16, intitulado de Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Para atingir tais metas, são necessários novos processos, novas

políticas e novas estratégias.

As inovadoras diretrizes estão elencadas nos alvos (*targets*) da ODS 16.

Primeiramente, pela meta de reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares do planeta (UNITED NATIONS, 2015b, p. 25).

Para a categorização da violência e dos conflitos armados, historicamente, as quatro Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais identificam dois tipos de conflito armado: um conflito armado internacional entre Estados e um conflito armado não internacional. Portanto, os exemplos trazidos na primeira parte deste trabalho denotam a adequação daqueles ao estipulado nas Convenções de Genebra. Vale mencionar que as referidas definições foram ecoadas no Estatuto de Roma de 1998, o documento internacional fundador do Tribunal Penal Internacional.

Contudo, a evolução dos conflitos desde as Convenções de 1949, passou a aceitar por exemplo, que um conflito armado não internacional pode ser combatido entre atores não-estatais. Tal constatação foi endossada, também, pelos signatários do Estatuto de Roma. Aliás, os novos grupos terroristas que surgiram corroboram tal conclusão.

Entre os muitos testes apresentados ao longo do tempo para determinar se um conflito interno se qualifica como um conflito armado não internacional, dois se destacam agora: intensidade e organização. O primeiro se aplica onde as hostilidades são de caráter coletivo ou onde um governo depende de suas forças armadas para combater insurgentes. O segundo se aplica quando as partes não-estatais têm uma estrutura de comando e a capacidade de sustentar operações militares (pressupõe-se que o Estado atenda a esse critério; não se espera que o ator não-estatal tenha um nível de organização análogo). Alguns estudiosos argumentam que parte não estatal deve controlar o território.

Dentro do referido cenário, vale destacar que o Brasil apresenta atualmente contextos de conflito interno que podem se enquadrar nas definições acima. O Rio de Janeiro, por exemplo, traz desafios constantes. Conforme já referido em nota, acima, no Rio de Janeiro, grupos no controle das favelas da cidade competem violentamente por território, influência e comércio (especialmente, mas não apenas, o comércio de drogas ilícitas), e se envolvem em confrontos armados entre si e com o Estado brasileiro para esse fim. Tanto as forças municipais, como também as forças estaduais e federais participam de confrontos intensos e mantidos por um período considerável. O contexto geográfico

limitado dos combates parece não ser óbice para sua qualificação como um conflito armado. É de escala, intensidade e duração suficientes para classificar-se como um conflito armado e, na verdade, afeta muito mais pessoas do que muitos outros conflitos armados em andamento no mundo. Vale destacar aqui, que a Intervenção Federal perpetrada durante o ano de 2018, naquele estado brasileiro, não foi suficiente para dizimar o conflito, o que reforça as afirmações neste ponto.

Em continuidade, outro ponto marcante, entre os alvos do Objetivo de nº 16, é o de acabar com o abuso, a exploração, o tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças (UNITED NATIONS, 2015b, p. 25).

Ora, uma Resolução voltada para o futuro (2030) não pode negligenciar as crianças e o merecido cuidado envolvendo sua segurança. Com efeito, a Resolução procura transparecer o objetivo de um mundo que investe em seus filhos e em que cada criança possa crescer livre de violência e exploração.

Por igual, está a promoção do Estado de Direito, em nível nacional e internacional, com a garantia da igualdade no acesso à justiça, para todos (UNITED NATIONS, 2015b, p. 25).

Propícia a menção aqui apresentada por Arajärvi (2017, p. 3) para quem o Estado de Direito é a pedra angular do sistema legal internacional. A autora, analisando exatamente a ODS 16, procura demonstrar através da análise de instrumentos intergovernamentais, declarações feitas por representantes dos Estados, e registros de negociações, que o Estado de Direito nas Nações Unidas se tornou cada vez mais contestado nos últimos anos. Mais precisamente, o argumento baseia-se no processo de integração da noção de Estado de Direito nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

De qualquer forma, a busca pelo Estado de Direito efetivo e a boa governança em todos os níveis, com instituições transparentes, eficazes e responsáveis são metas a serem alcançadas até 2030.

Por outro lado, a ODS de nº 16 estabelece o alvo de que, até 2030, deve-se reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados, e combater todas as formas de crime organizado. Sobre tal cenário, CHANDER (2018), discorre que o mercado de armas ilegais é estimado em 10 a 20% do valor do comércio global de armas no mundo. Em outras palavras, o valor de 'Armas Traficadas' atinge a cifra de aproximadamente $10 bilhões por ano. Trata-se de mercado relevante, sendo indiscutivelmente uma causa de grande preocupação para a segurança e

proteção da humanidade.

Em prosseguimento, a ODS 16 apresenta diretrizes importantes, como a de buscar reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. No mesmo sentido, desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. Ainda, procura garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. Todos estes aspectos denotam consequências que, se atingidas até 2030, conformarão um ambiente de maior paz e estabilidade global.

Por sua vez, a governança global deve ser implementada através da ampliação e do fortalecimento da participação dos países em desenvolvimento nas instituições internacionais. Este alvo, delineado no Objetivo nº 16.8, reflete um antigo desejo por reforma das instituições globais (GIMENEZ-CORTE, 2018, p. 30-41).

Por fim, dentro dos referidos alvos, floresce o de nº 16.a, que busca

> fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime.

Indubitavelmente, a Resolução tem como objetivo tomar ações efetivas, em conformidade com o Direito Internacional, para remover obstáculos e constrangimentos, reforçar o apoio e atender as necessidades especiais das pessoas que vivem em áreas afetadas pela violência e o terrorismo.

Nesse quadro, importante reconhecer que a Organização das Nações Unidas através do patrocínio da Resolução da Agenda 2030, influi diretamente em acordos que visam o desenvolvimento mundial, interferindo e gerenciando questões fundamentais para a paz. Aplica, assim, os princípios da governança a fim de executar seu papel de integração sob o atual mundo globalizado.

Nesta sequência, devemos contar também com os países que, ao buscarem as metas de Desenvolvimento Sustentável de 2030, contribuirão para o atingimento dos fins propostos. Porém, todos nós cidadãos, também, temos o dever de contribuir para uma sociedade pacífica. Somente com o esforço conjugado, doação às causas do bem comum, respeito às leis e sentimento fraternal ao próximo, esta missão deixará de ser uma busca, e finalmente possa ser um estado natural em todo o mundo.

Tudo isso, pois, incrementa a necessidade de novas formas de governança no contexto dos conflitos armados.

Um processo de paz direcionado a uma solução não militar buscada pelas respectivas partes em um conflito, frequentemente é apoiada por envolvimento internacional. Logo, é fundamental a implementação das metas de 2030.

O processo para uma paz duradoura captura uma grande variedade de diferentes fenômenos relacionados principalmente com a gestão internacional dos conflitos. Em virtude dos custos humanos e sociais de um conflito e suas prejudiciais consequências, os processos de paz são esforços valiosos.

Por conseguinte, o Objetivo de nº 16 está no âmago de um anseio histórico da sociedade global. De fato, a prevenção e a solução de conflitos armados, a manutenção da paz e a reconstrução de cenários devastados pela guerra continuam sendo um dos desafios mais difíceis enfrentados pela comunidade internacional.

Enquanto isso, novos arranjos dentro da União Europeia, da União Africana, da Organização dos Estados Americanos, e outras organizações regionais, aumentaram a capacidade de resposta à instabilidade e violência dentro de suas regiões, embora com níveis variados de engajamento, capacidades e eficácia. Mas esses instrumentos internacionais tiveram um registro misto de sucesso segundo o Council on Foreign Relations (2013). Em muitos casos, instituições internacionais encarregadas de promover a paz e a estabilidade carecem de consenso político e recursos financeiros para cumprir seus mandatos. Além disso, essas instituições permanecem desproporcionalmente reativas e, muitas vezes, negligenciam a prevenção de conflitos como uma ferramenta crítica para o gerenciamento de conflitos armados.

A maioria dos esforços de manutenção da paz ainda tem mão-de-obra, dinheiro e equipamento insuficientes para cumprir seus mandatos sobrecarregados. E a comunidade internacional frequentemente não promove a paz e a recuperação em países devastados pela guerra.

Contudo, é exatamente esse cenário desafiador global que o Objetivo de nº 16 deseja mudar até 2030.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo quanto analisado neste capítulo, podemos concluir que os países signatários da Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, adotada em 25 de Setembro de 2015, intitulada de

"Transformando o nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", afirmaram um firme e norteador compromisso para transformar o mundo para melhor até 2030.

Posto tudo isso, cabe enfatizar-se que a ação multilateral pode ser uma resposta eficaz aos surtos de conflitos bélicos, mas as abordagens internacionais e regionais precisam ser aprimoradas e coordenadas para que possam efetivamente abordar a gama de problemas de gestão de conflitos que a comunidade global enfrenta.

O exame detido dos objetivos definidos pela Agenda para o Desenvolvimento Sustentável permite vislumbrar novas formas de governança para lidar com os problemas que se colocam. Obviamente os desafios são enormes. Como pudemos verificar na primeira parte deste trabalho, inúmeros conflitos demonstram a atual incapacidade da humanidade em viver em paz.

Espaços e países convivem diariamente com a guerra, e com as atrocidades decorrentes dos conflitos armados.

Resta, essencialmente, doravante, aprimorar e convencer os países da necessidade de implementar eficazmente os objetivos da Agenda 2030, em especial o Objetivo 16.

Em verdade, a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, com a devida provisão de acesso à justiça para todos, com a construção de instituições eficazes, que de fato respondam aos anseios das pessoas em todo o mundo, são objetivos nobres e decisivamente fundamentais para o futuro do planeta e para o atingimento da paz.

Referências

AFSAH, Ebrahim. *Afghanistan Conflict*. Encyclopedia of Public International Law, ed. by Rüdiger Wolfrum. Oxford: Oxford University Press, 2009.

AGRAWAL, Abhishek. *Role of UN in Maintenance of International Peace & Security*. Disponível em: SSRN: https://ssrn.com/abstract=1948054 . 2011, Acesso em: 10 fev. 2019.

ALSHDAIFAT, Shadi. *Regulating the Military Action in International Law: A Diplomatic Solution Approach - The Iraqi War*. Saudi Journal of Humanities and Social Sciences, Vol. 2, Issue 11B, 2017.

AMBOS, Kai. *The Legal Framework of Transitional Justice.*

Building A Future On Peace And Justice: Studies On Transitional Justice, Conflict Resolution And Development. Berlin, 2009.

ARAJÄRVI, Noora. The Rule of Law in the 2030 Agenda. *KFG Working Paper Series*, n. 9, Berlin Potsdam Research Group "The International Rule of Law – Rise or Decline?", 2017.

BENSON, Brett; RAMSAY, Kristopher. *Trading Fire:* The Arms Trade Network and Civil War. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2835679>. 2016, Acesso em: 21 fev. 2019.

BLOMBERG, S. Brock; TOCOIAN, Oana. Who Gets the Guns? How Conflicts and Politics Drive International Arms Transfers. *Claremont McKenna College Robert Day School of Economics and Finance Research Paper*, 2016.

CALLIESS, Gralf-Peter, MAURER, Andreas. Transnationales Recht – eine Einleitung. In: CALLIESS, Gralf-Peter (Org). *Transnationales Recht, Stand und Perspektiven.* Tübingen: Mohr Siebeck, 2014.

CHANDER, Sushil. *Illegal Arms Trade*: Issues and the Way Forward. New Delhi: Centre for Land Warfare Studies, 2018, Disponível em: <http://www.claws.in/1859/illegal-arms-trade-issues-and--the-way-forward-sushil-chander.html>. Acesso em: 10 jan.2019.

CHRISTAKIS, Theodore. Self-Determination, Territorial Integrity and Fait Accompli in the Case of Crimea. *ZaöRV/ Heidelberg Journal of International Law*, Vol. 75 (1), 2015.

CIRILLO, Pasquale, TALEB, Nassim Nicholas. The Decline of Violent Conflicts: What Do the Data Really Say? The Nobel Foundation, Causes of Peace, Forthcoming. *NYU Tandon Research Paper* n. 2876315, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2876315>. Acesso em: 10 fev. 2019.

COHEN-ALMAGOR, Raphael. In Support of Two-State Solution. *Youth Law Journal*, 2018.

CORDONIER SEGGER, Marie-Claire, WEERAMANTRY, C. G. *Sustainable Development Principles in the Decisions of International Courts and Tribunals.* Abingdon-on-Thames: Routledge, 2017.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. *The Global Regime for Armed Conflict*. Washington: CFR, 2013. Disponível em: <https://www.cfr.org/report/global-regime-armed-conflict>. Acesso em: 21

fev. 2019.

ESRI. *Terrorist Attacks*. Disponível em <https://storymaps.esri.com/stories/terrorist-attacks/>. Acesso em 25 fev. .2019.

GIMENEZ-CORTE, Cristián. What's Wrong With the United Nations? (And Why Nobody Cares). *International Politics Reviews*, Volume 6, Issue 1, 2018.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes, COSTA, José Augusto Fontoura. *Governança global e regimes internacionais*. São Paulo: Almedina, 2011.

HUCK, Winfried, KURKIN, Claudia. The UN Sustainable Development Goals (SDGs) in the transnational multilevel system. *Heidelberg Journal of International Law (HJIL)/ Zeitschrift für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (ZaöRV),* Vol. 2, 2018.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. *Situation in Darfur, Sudan. The Prosecutor v. Omar Hassan Ahmad Al Bashir*. Haia: ICC, 2019. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/CaseInformationSheets/albashirEng.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

KANNIAINEN, Vesa. Cyber Technology and Arms Race. *CESifo Working Paper Series* n. 6365, 2017.

KELLEY, Judith Green, SIMMONS, Beth A. Introduction: The Power of Global Performance Indicators. University of Penn Law School, *Public Law Research Paper* n. 19-06, 2019.

LONGOBARDO, Marco. *The Use of Armed Forces in Occupied Territory.* Cambridge University Press, 2018.

MAHONY, Chris, PAYNE, Leigh, REITER, Andrew G., OLSEN, Tricia D., BERNAL-BERMUDEZ, Laura. Conflict Prevention and Guarantees of Non-Recurrence. United Nations. World Bank. Pathways for Peace: Inclusive Approaches to Preventing Violent Conflict. *Background Papers*. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3158012>. 2017, Acesso em: 15 fev. 2019.

OKAFOR, Gerald. *The Role of Small Arms and Light Weapons Proliferation in African Conflicts*. <Disponível em: SSRN: https://ssrn.com/abstract=2484743>. 2014, Acesso em: 05 fev. 2019.

PETROVIC, Jadranka, STEPHENS, Dale, NASTEVSKI, Vasko, To Arrest or Not to Arrest the Incumbent Head of State: The Bashir

Case and the Interplay between Law and Politics. *Monash University Law Review,* Vol. 42, No 3, 2017.

SMITH, McKay. The Nuclear Terrorism Readiness and Alert Center: Transforming the Aspirational Nature of International Law into Operational Capabilities. *Capital University Law Review*, Vol. 40, No. 3, 2012.

SIPRI. *Arms Industry Database*. Solna: Sipri, 2019. Disponível em: <https://www.sipri.org/databases/armsindustry>. Acesso em: 12 fev. 2019.

THE INTERNATIONAL INSTITUTE FOR STRATEGIC STUDIES. *Armed Conflict Survey 2018*. Washington: IISS, 2018.

UNITED NATIONS. *The Millennium Development Goals Report 2015*. New York: United Nations, 2015a.

_____. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development.* Resolution adopted by the General Assembly on 25 September 2015. A/RES/70/1. New York: United Nations, 2015b.

SOBRE OS AUTORES

Alcindo Gonçalves

Doutor em Ciência Política pela FFLCHUSP, professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e líder do Grupo de Pesquisa Governança Global e Regimes Internacionais, ambos da Universidade Católica de Santos.

Arthur Marques Silva

Procurador autárquico do Instituto de Previdência de Santo André/SP, pós-graduado lato sensu em Direito Público pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus (FDDJ), mestrando em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS).

Breno Gregório Lima

Advogado, mestre em Gestão de Negócios pela Universidade Católica de Santos e doutorando em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos.

Daniel Freire e Almeida

Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu- Doutorado e Mestrado em Direito Internacional da Universidade Católica de Santos. Professor Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Governança Global e Regimes Internacionais.

Gabriela Pereira de Souza

Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Católica de Santos e membro do Grupo de Pesquisa Governança Global e Regimes Internacionais do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Católica de Santos.

Gilson Tavares Paz Júnior

Graduado em Direito e Matemática pela Universidade Estadual da Paraíba e mestrando em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos.

Giovanna Verrillo Valeriano

Pesquisadora Discente do Grupo de Pesquisa em Governança Global e Regimes Internacionais. Membro do Grupo de Estudos em Direito Internacional da Unisantos.

Giulia Santos Arouca

Pesquisadora Discente do Grupo de Pesquisa em Governança Global e Regimes Internacionais. Membro do Grupo de Estudos em Direito Internacional da Unisantos.

Patricia Silva Zanella

Mestranda em Direito Internacional e Bacharel em Relações Internacionais (2014-2017), na Universidade Católica de Santos. Fundadora e Editora-geral do portal Entenda de Moda sobre moda sustentável e consumo consciente.

Stella Heller de Mattos

Pesquisadora Discente do Grupo de Pesquisa em Governança Global e Regimes Internacionais. Membro do Grupo de Estudos em Direito Internacional da Unisantos.

Tarsila Marsili

Procuradora municipal da Prefeitura do Guarujá/SP, pós-graduada lato sensu em Direito Penal e Processo pela Universidade Dom Bosco, mestranda em Direito Internacional pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS).

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE SANTOS

Afiliado

Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

ABEC
Associação Brasileira de Editores Científicos

CBL
Câmara
Brasileira
do Livro